

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

www.alesc.sc.gov.br/diario-da-asmbleia

ANO LXXII

FLORIANÓPOLIS, 13 DE JULHO DE 2023

NÚMERO 8.370

MESA

Mauro de Nadal
PRESIDENTE

Maurício Eskudlark
1º VICE-PRESIDENTE

Rodrigo Minotto
2º VICE-PRESIDENTE

Paulinha
1ª SECRETÁRIA

Pedro Baldissera
2º SECRETÁRIO

Marcos da Rosa
3º SECRETÁRIO

Delegado Egídio
4º SECRETÁRIO

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder: Edilson Massocco

BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO POR SANTA CATARINA UB/PSD/PTB

Líder: Napoleão Bernardes

Liderança dos Partidos

UB PSD

Jair Miotto Napoleão Bernardes

PTB

Delegado Egídio

BLOCO PARLAMENTAR SOCIAL DEMOCRÁTICO MDB/PSDB

Líder: Volnei Weber

Liderança dos Partidos

MDB PSDB

Fernando Krelling Marcos Vieira

BLOCO PARLAMENTAR DEMOCRÁCIA, INCLUSÃO SOCIAL E IGUALDADE PT/PDT

Líder: Fabiano da Luz

Liderança dos Partidos

PT PDT

Fabiano da Luz

BLOCO PARLAMENTAR PODEMOS/NOVO/REPUBLICANOS

Líder: Sergio Motta

Liderança dos Partidos

PODEMOS NOVO

Lucas Neves

REPUBLICANOS

PARTIDO PROGRESSISTA PP

Líder: Pepê Collaço

Liderança dos Partidos

**PARTIDO SOCIALISMO
E LIBERDADE
PSOL**

Líder: Marquito

PARTIDO LIBERAL PL

Líder: Carlos Humberto

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Camilo Martins - Presidente

Volnei Weber - Vice-Presidente

Fabiano da Luz

Napoleão Bernardes

Sérgio Guimarães

Ana Campagnolo

Marcus Machado

Tiago Zilli

Pepê Collaço

COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Volnei Weber - Presidente

Fabiano da Luz - Vice-Presidente

Marcos Vieira

Sargento Lima

Carlos Humberto

Sérgio Guimarães

Jair Miotto

Pepê Collaço

Sérgio Motta

COMISSÃO DE TRANSPORTES E DESENVOLVIMENTO URBANO

Lunelli - Presidente

Sérgio Guimarães - Vice-Presidente

Camilo Martins

Fabiano da Luz

Massocco

Oscar Gutz

Altair Silva

COMISSÃO DE PESCA E AQUICULTURA

Ana Campagnolo - Presidente

Camilo Martins - Vice-Presidente

Neodi Saretta

Julio Garcia

Ivan Naatz

Emerson Stein

José Milton Scheffer

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Ivan Naatz - Presidente

Volnei Weber - Vice-Presidente

Lucas Neves

Luciane Carminatti

Mario Motta

Sérgio Guimarães

Maurício Peixer

Lunelli

José Milton Scheffer

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Dr. Vicente Caropreso - Presidente

José Milton Scheffer - Vice-Presidente

Camilo Martins

Luciane Carminatti

Julio Garcia

Oscar Gutz

Nilso Berlanda

COMISSÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL, COMUNICAÇÃO, RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DO MERCOSUL

Fernando Krelling - Presidente

Neodi Saretta - Vice-Presidente

Matheus Cadorin

Mario Motta

Carlos Humberto

Ana Campagnolo

Fabiano da Luz

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Marcos Vieira - Presidente

Lucas Neves - Vice-Presidente

Luciane Carminatti

Mario Motta

Jair Miotto

Ivan Naatz

Jessé Lopes

Lunelli

Fernando Krelling

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

Altair Silva - Presidente

Massocco - Vice-Presidente

Camilo Martins

Neodi Saretta

Napoleão Bernardes

Oscar Gutz

Volnei Weber

COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MINAS E ENERGIA

Jair Miotto - Presidente

Matheus Cadorin - Vice-Presidente

Fabiano da Luz

Nilso Berlanda

Carlos Humberto

Marcos Vieira

Pepê Collaço

COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

Marquito - Presidente

Fabiano da Luz - Vice-Presidente

Lucas Neves

Julio Garcia

Carlos Humberto

Ivan Naatz

Lunelli

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Oscar Gutz - Presidente

Napoleão Bernardes - Vice-Presidente

Matheus Cadorin

Fabiano da Luz

Jessé Lopes

Dr. Vicente Caropreso

Marquito

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DO IDOSO

Sérgio Motta - Presidente

Mario Motta - Vice-Presidente

Neodi Saretta

Nilso Berlanda

Oscar Gutz

Emerson Stein

Altair Silva

COMISSÃO DE PROTEÇÃO CIVIL

Sérgio Guimarães - Presidente

Altair Silva - Vice-Presidente

Lucas Neves

Fabiano da Luz

Sargento Lima

Oscar Gutz

Emerson Stein

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Jessé Lopes - Presidente

Napoleão Bernardes - Vice-Presidente

Matheus Cadorin

Luciane Carminatti

Sargento Lima

Tiago Zilli

Pepê Collaço

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Luciane Carminatti - Presidente

Mario Motta - Vice-Presidente

Matheus Cadorin

Ana Campagnolo

Ivan Naatz

Fernando Krelling

Marquito

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Mario Motta - Presidente

Tiago Zilli - Vice-Presidente

Sérgio Motta

Luciane Carminatti

Marcus Machado

Oscar Gutz

Marquito

COMISSÃO DE SAÚDE

Neodi Saretta - Presidente

Dr. Vicente Caropreso - Vice-Presidente

Lucas Neves

Sérgio Guimarães

Maurício Peixer

Massocco

José Milton Scheffer

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Pepê Collaço - Presidente

Nilso Berlanda - Vice-Presidente

Sérgio Motta

Neodi Saretta

Jair Miotto

Ana Campagnolo

Emerson Stein

COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DROGAS

Lucas Neves - Presidente

Jair Miotto - Vice-Presidente

Luciane Carminatti

Marcus Machado

Maurício Peixer

Fernando Krelling

Marquito

COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS

Tiago Zilli - Presidente

Napoleão Bernardes - Vice-Presidente

Matheus Cadorin

Neodi Saretta

Nilso Berlanda

Ivan Naatz

Marquito

<p>Diretoria Legislativa Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006</p> <p>Art. 19. À Diretoria Legislativa compete, especialmente:</p> <p>II - coordenar, supervisionar e controlar os trabalhos das Coordenadorias que a integram; (Redação dada pela Resolução nº 013, de 2009)</p> <p>Evandro Carlos Dos Santos Diretor</p> <p>Coordenadoria de Publicação</p> <p>Art. 25. À Coordenadoria de Publicação compete, especialmente:</p> <p>VII - elaborar o Diário da Assembleia, publicando as proposições, atas, relatórios e outros documentos legislativos que forem encaminhados para esse fim;</p> <p>X - manter as publicações dos Diários atualizados na página da Assembleia Legislativa.</p> <p>Edson José Firmino Coordenador</p> <p>Diário da Assembleia Resolução nº 006, de 20 de julho de 2009</p> <p>Instituiu o Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.</p> <p>O Ato da Mesa Nº 344, de 28 de setembro de 2021, regulamenta a Resolução Nº 006, de 2009, que "Institui o Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina".</p>	<p style="text-align: center;">DIÁRIO DA ASSEMBLEIA EXPEDIENTE</p> <p style="text-align: center;"></p> <p style="text-align: center;">Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina Palácio Barriga Verde - Centro Cívico Tancredo Neves Rua Dr. Jorge Luz Fontes, nº 310 - Florianópolis - SC CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 3221-2500 Internet: www.alesc.sc.gov.br</p> <p style="text-align: center;">Sede Administrativa Deputado Aldo Schneider Avenida Mauro Ramos, 300 CEP 88020-300 – Florianópolis - SC</p> <p style="text-align: center;">IMPRESSÃO PRÓPRIA - ANO XXXI NESTA EDIÇÃO: 76 PÁGINAS</p> <p>Conforme o Ato da Presidência Nº 001/2022, a certificação da publicação do diário é do Coordenador de Publicação da Alesc, sendo os seus conteúdos de responsabilidade dos setores conforme art. 10 do Ato da Mesa Nº 344, de 28 de setembro de 2021.</p>	<p style="text-align: center;">ÍNDICE</p> <p>CADERNO LEGISLATIVO.....2</p> <p>ATAS2</p> <p>SESSÕES PLENÁRIAS2</p> <p>COMISSÃO PERMANENTE ... 13</p> <p>ATOS DA PRESIDÊNCIA 14</p> <p>ATO DA PRESIDÊNCIA DL 14</p> <p>MENSAGENS GOVERNAMENTAIS 14</p> <p>PROJETO DE LEI 14</p> <p>PROPOSIÇÕES DE ORIGEM DO LEGISLATIVO 16</p> <p>PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR 16</p> <p>REDAÇÕES FINAIS 29</p> <p>REDAÇÕES FINAIS 29</p> <p>CADERNO ADMINISTRATIVO 65</p> <p>GESTÃO DE PESSOAL, NORMATIVA, FISCAL E DE MATERIAIS 65</p> <p>PORTARIAS 65</p> <p>EDITAIS, LICITAÇÕES, CONVÊNIOS E CONTRATOS ..67</p> <p>EXTRATO 67</p>
--	--	---

CADERNO LEGISLATIVO

ATAS

SESSÕES PLENÁRIAS

ATA DA 061ª SESSÃO ORDINÁRIA

1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20ª LEGISLATURA

REALIZADA EM 05 DE JULHO DE 2023

PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO MAURO DE NADAL

Às 14h, achavam-se presentes os seguintes srs. deputados: Camilo Martins - Carlos Humberto - Delegado Egidio - Dr. Vicente Caropreso – Emerson Stein - Fabiano da Luz - Fernando Krelling - Gerri Consoli - Ivan Naatz - Jair Miotto – Jessé Lopes - José Milton Scheffer - Lucas Neves - Luciane Carminatti – Lunelli - Marcius Machado – Mário Motta – Marquito – Massocco - Matheus Cadorin - Maurício Eskudlark - Maurício Peixer - Mauro de Nadal – Napoleão Bernardes – Neodi Saretta - Oscar Gutz - Padre Pedro Baldissera - Paulinha - Pepê Collaço – Repórter Sérgio Guimarães - Rodrigo Minotto – Sargento Lima - Tiago Zilli – Volnei Weber.

PRESIDÊNCIA – Deputado Mauro de Nadal

Deputado Padre Pedro Baldissera

DEPUTADO PADRE PEDRO BALDISSERA (Presidente) – Abre os trabalhos da sessão ordinária. Solicita a leitura da ata da sessão anterior para aprovação e a distribuição do expediente aos senhores deputados.

Breves Comunicações

DEPUTADO CARLOS HUMBERTO (Orador) – Relata que recebeu de sua assessoria um extrato das informações enviadas pelo Governador Jorginho Mello ao Tribunal de Contas do Estado.

Discorre sobre o seu sucesso como empreendedor no ramo da construção civil e afirma que sempre gostou de trabalhar com números e se orgulha de sua trajetória profissional.

Apresenta, em plenário, partes do citado relatório e diz que ano a ano, historicamente, a receita do Estado vem aumentando, mas, de 2021 a 2022, a receita deu um salto devido à própria pandemia, decretos postergando pagamento de dívidas, repasses extras por parte do governo federal, inflação e esforço fiscal. Observa que no ano de 2021 o Governo do Estado aumentou a sua despesa em 22,1% contra um IPCA de 10%, e no ano de 2022 o aumento foi de 29,5% contra um IPCA de 5,8%.

Cita que em 2021 a despesa com a folha de pagamento dobrou, subiu R\$1,5 bilhão, enquanto que em 2022, sobre o ano de 2021, R\$3,5 bilhões, sendo cinco vezes mais que a média histórica dos últimos 10 anos, que era de R\$700 milhões. Considera isso um grande exemplo do que a falta de gestão faz com a administração pública.

Lembra que o Estado investe uma média histórica nos últimos dez anos, no tocante a obras públicas, um montante de R\$960 milhões por ano, sendo que no final de 2022 o valor estava na casa dos R\$5,7 bilhões, apontando o descontrole da administração pública e a falta de planejamento.

Observa tais dados para falar da importância da gestão, que, no seu entendimento, tem que andar atrelada e ao lado da política. Diz que essas informações não combinam com Santa Catarina, e considera que ou foi feita politicagem ou tem muita incompetência na antiga gestão, pois os números mostram um descompasso total.

Para concluir, informa que o Governador Jorginho Mello entrou com um programa para equilibrar as contas do Estado, o Pafisc, em uma gestão que tem técnicos e profissionais que, aliados ao campo político, darão uma cara diferente às contas públicas de Santa Catarina para que este tipo de diagnóstico não aconteça.

Deputado Maurício Peixer (Aparteante) – Parabeniza o deputado pela fala e cumprimenta pela passagem do seu aniversário. *[Taquiografia: Guilherme]*

DEPUTADO DOUTOR VICENTE CAROPRESO (Orador) – Registra que na presente data faz quase 40 anos que ocorreu a maior tragédia de Santa Catarina, que foi chamada de “Enchente de Blumenau”, em 1983, repetindo-se em 1984. Lembra que era militar e que foram 32 dias de alagamentos, muitos bairros ilhados e sem acesso. Destaca que o esforço e o trabalho incansável da Marinha, da Aeronáutica e do Exército foram fundamentais, porque produziam a comida que era distribuída por helicópteros ou barcos para as pessoas.

Conta que ocorreu muita doação e solidariedade de todos, houve muitas mortes e 50 mil pessoas ficaram desabrigadas. Exibe fotos da tragédia e de pessoas que estiveram na linha de frente de socorro às vítimas. Cita o nome de várias pessoas que foram consideradas heróis pelas suas ações durante a enchente.

Salienta que após essa fatalidade a prevenção de desastres teve mudança radical em Santa Catarina, sendo que hoje há um sistema mais avançado que protege o cidadão catarinense dessas calamidades. Ressalta que após 1984 nasceu a Festa Oktoberfest.

Homenageia a equipe do Clube Náutico América, que teve oito atletas que subiram ao pódio, sendo que quatro são campeões brasileiros de remo, e diz sentir-se muito orgulhoso por esse sucesso. *[Taquiografia: Ana Maria]*

DEPUTADO MATHEUS CADORIN (Orador) – Discorre sobre uma tentativa de golpe protagonizada por sete vereadores de Joinville. Narra que os vereadores apresentaram uma denúncia contra o atual prefeito Adriano. Acrescenta que a denúncia tinha como objetivo o afastamento imediato do prefeito. Informa que a denúncia é sobre uma licitação de radares de rodovias e argumenta que o edital já havia sido lançado em janeiro de 2022, dessa forma, o processo teria iniciado cinco meses antes da Lei número 9.204/2022 ter sido sancionada. Comunica que a denúncia foi rejeitada pelos vereadores, arquivada pela justiça e rechaçada pela população nas mídias sociais. *[Taquiografia: Northon]*

DEPUTADO MAURÍCIO ESKUDLARK (Orador) - Através de seu pronunciamento, homenageia o Sistema Sicoob Credimoc, de Xanxerê, fundado em cinco de julho de 1988, completando 35 anos de história, que tem como gerente-geral Odir Francisco Sete, que iniciou o Sicoob Credimoc. Menciona que hoje o Sicoob tem 19 mil associados, em que o associado participa dos lucros, e o Sistema Credimoc procura ser uma cooperativa de crédito voltada àquela população da região de Xanxerê, atuando em alguns municípios.

Ressalta que a moderna sede do Sicoob foi inaugurada, há pouco mais de um ano, em Xanxerê, e atende seus clientes de forma diferenciada com um sistema bancário que é personalizado, pois tem aquele carinho por parte da equipe, na busca para resolver o problema.

Parabeniza a diretoria do Sicoob Credimoc, dando ênfase por esse sistema fazer parte do desenvolvimento do Estado. *[Taquígrafa Eliana]*

Partidos Políticos

Partido: PL

DEPUTADO SARGENTO LIMA (Orador) - Comenta também sobre a tentativa de afastamento do Prefeito de Joinville, informando que tomou conhecimento ontem, bem no final da tarde, do comunicado, mas não vai fazer juízo sobre a atuação da Câmara porque não teve acesso ao que foi pleiteado, não teve tempo hábil para ler as justificativas do Executivo com relação ao episódio. Reconhece que o vereador do Partido Liberal votou pelo afastamento do prefeito Adriano Silva.

Compara a situação com a do ex-presidente Bolsonaro, um homem que tinha a maior aceitação no país, com propostas excelentes para os brasileiros e também recebeu inúmeros pedidos de afastamento, *impeachment*, durante o seu mandato, feitos por partidos que são a escória da política brasileira, alega o parlamentar.

Afirma que acredita na competência do Executivo e do Legislativo de Joinville, mas sabe que se sentir traído é muito triste.

Deputado Maurício Peixer (Aparteante) - Lembra que enquanto presidente da Câmara, em Joinville, também enfrentou dois pedidos de afastamento do prefeito. Ressalta que tentou falar com o vereador do partido para saber o que estava acontecendo, alegando que o partido não coloca cabresto nos vereadores, a não ser que seja determinação partidária. Reitera que o PL em nenhum momento articulou para isso. Fala que é bom olhar de onde veio. Defende o partido dizendo que em nenhum momento articulou para isso. *[Taquígrafa: Rubia]*

Partido: MDB

DEPUTADO EMERSON STEIN (Orador) – Menciona a sua região da AMFRI que, no último censo, passou de 820 mil habitantes e que, nos últimos dez anos, tinha 650 mil, havendo com isso um grande déficit de policiais militares na Segurança Pública.

Informa que fez uma moção dirigida ao Governo do Estado, solicitando um apoio para mais policiais, pois o efetivo não está compatível com o crescimento da região. Entende que se houvesse a regularidade, de todo o ano ingressar novos policiais militares, ter-se-ia um déficit menor. Esclarece que nessa moção pede para que se possa ter regularidade na contratação para ingresso na Polícia Militar. Reforça para que seja um olhar técnico, quando forem chamados, no início de 2024, e não seja um olhar político, ver a realidade de cada região atendendo as suas dificuldades.

Dirige-se aos deputados para que aprovelem essa moção para ter essa continuidade de chamamento de novos policiais militares para Santa Catarina. *[Taquígrafa: Eliana]*

Partido: PT

DEPUTADO NEODI SARETTA (Orador) – Registra a passagem dos 88 anos de fundação do Hospital São Francisco, do Município de Concórdia.

Lembra também que estamos na 7ª Campanha Julho Verde, que tem como objetivo promover atividades de conscientização e informação para prevenir o Câncer de Cabeça e Pescoço e ressalta a importância de se promover políticas públicas voltadas para o autocuidado e o tratamento precoce da doença. Expõe que cerca de 60% dos casos dessa doença são descobertos tardiamente, resultando num aumento significativo de sequelas para o paciente. Menciona que nesta manhã, durante a reunião da comissão de Saúde, recebeu a Associação Brasileira de Câncer de Cabeça e Pescoço e foi debatida a criação de um centro especializado para a reabilitação de pacientes diagnosticados com este tipo de câncer.

Ressalta a importância de Santa Catarina ter um local que ofereça um tratamento multidisciplinar tão necessário nesses casos, e garante que abraçará a causa juntamente com os demais parlamentares da sua comissão. Por fim, lembra que o projeto de lei de sua autoria que prevê a criação do Fundo Estadual de Combate ao Câncer foi vetado pelo Governo do Estado, contudo pede o apoio dos demais parlamentares para a derrubada do veto e o prosseguimento do projeto. *[Taquígrafa: Milyane]*

DEPUTADO PADRE PEDRO BALDISSERA (Presidente) – Não havendo mais oradores inscritos, suspende a sessão até a Ordem do dia para a divulgação da Festa da Horta de Águas Mornas.

Está suspensa a sessão.

(Pausa)

DEPUTADO MAURO DE NADAL (Presidente) – Reabre a sessão e passa à Ordem do Dia.

Ordem do Dia

A Presidência dá início à pauta da Ordem do Dia.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Decreto Legislativo n. 0002/2023, de autoria da Comissão Especial, que aprova nome do Senhor Daniel Krause para o cargo de Diretor de Transporte da Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina (ARESC).

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Decreto Legislativo n. 0003/2023, de autoria da Comissão Especial, que aprova o nome do Senhor Gilmar Cardoso para o cargo de Diretor de Regulação Econômica e Normatização da Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina (ARESC).

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0307/2023, de autoria do Deputado Matheus Cadorin, solicitando ao Secretário de Estado da Infraestrutura e Mobilidade informações acerca da contratação de projetos de infraestrutura rodoviária.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0308/2023, de autoria do Deputado Matheus Cadorin, solicitando ao Secretário de Estado da Fazenda informações acerca da aplicação da redução na base de cálculo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços nas saídas internas de querosene de aviação.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0309/2023, de autoria do Deputado Carlos Humberto, solicitando ao Secretário de Estado da Educação informações acerca da implantação do Ensino Médio noturno na Escola de Educação Básica Hermann Hamann.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0310/2023, de autoria do Deputado Delegado Egidio, solicitando ao Secretário de Estado da Infraestrutura informações acerca da fiscalização dos imóveis agrícolas que ocupam faixa de domínio do Estado na SC-108, devido ao elevado número de acidentes automobilísticos envolvendo animais de grande porte soltos na rodovia.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0311/2023, de autoria do Deputado Nilso Berlanda, solicitando ao Secretário de Estado da Fazenda informações acerca do tratamento tributário conferido ao comércio Varejista do Estado.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Moção n. 1162/2023, de autoria do Deputado Altair Silva, manifestando aplauso ao Senhor Cristiano Demartini, CEO da OdontoTop, pelo recebimento do Selo de Excelência em Franchising.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 1163/2023, de autoria do Deputado Lunelli, manifestando aplauso à Senhora Jeane Rauh Probst Leite, Presidente da Fundação Catarinense de Educação Especial, pela implementação do Programa de Expansão da Educação Profissional, auxiliando jovens com deficiência para a entrada no mercado de trabalho.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 1164/2023, de autoria do Deputado Lunelli, manifestando aplauso ao Senhor Alexandre Von Janke Murad, Presidente do Conselho de Administração do Beto Carrero World, pela conquista do prêmio Travellers' choice do ano de 2023.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 1165/2023, de autoria do Deputado Matheus Cadorin, manifestando aplauso ao Senhor Robson Roque Heidemann, Presidente do Corpo de Bombeiros Voluntários de Pomerode, pela passagem do aniversário de fundação da referida entidade.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 1166/2023, de autoria do Deputado Massocco, manifestando aplauso ao Senhor Gilmar Bonatto, Agente da Polícia Civil e aos demais integrantes das equipes de investigação e inteligência da Delegacia de Xavantina, pelo trabalho empregado na elucidação de um crime de homicídio ocorrido no município.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 1167/2023, de autoria do Deputado Maurício Eskudlark, manifestando aplauso ao Senhor Diego Zanatta, Sócio da Oral Unic Implantes, pela passagem do aniversário de fundação da referida entidade em São Miguel do Oeste.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 1168/2023, de autoria do Deputado Maurício Peixer, manifestando aplauso ao Doutor Marco Antônio Schueda, Professor e Coordenador do curso de Medicina na Universidade do Contestado, reconhecendo sua excelência e seu brilhante histórico profissional ao longo de seus 31 anos de atuação no Estado.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 1170/2023, de autoria do Deputado Gerri Consoli, manifestando Apelo ao Superintendente do Patrimônio da União, Senhor Juliano Pinzetta, pela celeridade na assinatura com o Governo do Estado, do contrato de cessão de uso da faixa da estrada de ferro.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 1171/2023, de autoria do Deputado Fabiano da Luz, manifestando apelo ao Superintendente Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, a realização de estudos visando à construção de um elevado no entroncamento das Rodovias BR-282 com a SC-156.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 1172/2023, de autoria do Deputado Matheus Cadorin, manifestando aplauso ao Senhor Moacir Thomazi, Presidente dos Bombeiros Voluntários do Município de Joinville, pela passagem do aniversário de fundação da referida entidade.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 1173/2023, de autoria do Deputado Nilso Berlanda, manifestando Apelo ao Secretário de Estado da Fazenda para que empreenda esforços na proteção do comércio varejista, em face da concorrência desleal com os marketplaces.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 1174/2023, de autoria do Deputado Padre Pedro Baldissera, manifestando apelo ao Ministro do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços para que seja revogada a redução do imposto sobre a importação do leite e outros lácteos, prevista na Resolução GECEX n° 353 DE 23/05/2022.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 1175/2023, de autoria do Deputado Tiago Zilli, manifestando aplauso ao Senhor Vanderlei Luiz Ricken, diretor da Rádio Onda Jovem 107.5 FM, pela passagem do aniversário de fundação da referida entidade.

Em discussão.

Discutiu a matéria o sr. Deputado Tiago Zilli.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Requerimento n. 2617/2023, de autoria do Deputado Emerson Stein, solicitando ao Secretário de Estado da Casa Civil providências em relação ao aumento do efetivo de Policiais Militares na região da AMFRI.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

DEPUTADO MAURO DE NADAL (Presidente) – Informa que, conforme acordado com os srs. líderes, as matérias extrapauta serão votadas a seguir.

Discussão e votação em primeiro turno da Proposta de Emenda à Constituição n. 0003/2023, de autoria do Governador do Estado, que revoga os artigos 47, 48 e 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado.

Ao presente projeto foi apresentada subemenda substitutiva global.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça; de Finanças e Tributação; e de Educação, Cultura e Desporto.

Em discussão.

Discutiram a presente matéria a sra. Deputada Paulinha e o sr. Deputado Massocco.

Em votação.

Os srs. deputados que votarem “sim” aprovam a matéria e os que votarem “não” rejeitam-na.

(Procede-se à votação nominal por processo eletrônico.)

Deputada Luciane Carminatti - Pede a palavra, pela ordem, para uma questão de ordem.

DEPUTADO MAURO DE NADAL (Presidente) - Concede a palavra pela ordem.

DEPUTADA LUCIANE CARMINATTI - Esclarece o que está sendo votado, que é proposta de emenda à Constituição que altera o art. 170 da Constituição do Estado, que previa o mínimo de 5% dos 25 para assistência estudantil, e passa a vigorar com o seguinte texto: Os recursos que excederem o limite de 5% de que trata o parágrafo 1º não serão considerados para fins de cumprimento do mínimo constitucional de aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, ou seja, universidade gratuita, faculdade gratuita, o que exceder dos 5% o Governo coloca o recurso do Orçamento do Estado, e não é computado nos 25%. Esse é o acordo feito com o Governo para preservar o que a Constituição prevê, que é a responsabilidade do Estado com a educação básica.

DEPUTADO MAURO DE NADAL (Presidente) - No mesmo ensejo, agradece aos três presidentes das comissões que estiveram à frente de toda discussão sobre o tema: presidente da comissão de Justiça, Camilo Martins; presidente da comissão de Finanças e Tributação, Deputado Marcos Vieira; e presidente da comissão de Educação, Cultura e Desporto, Deputada Luciane Carminatti, com todos os seus membros e pares nas comissões, mas, acima de tudo, o bom entendimento desta Casa, que construiu no amadurecimento deste texto, nos encaminhamentos e nas conversas feitas com o Governo do Estado de Santa Catarina, e por terem seguido à risca o calendário que foi estipulado através de um bom entendimento entre líderes desta Casa. *[Taquígrafa Rubia]*

A matéria continua em votação.

Temos 34 deputados presentes e 31 registraram o seu voto.

DEPUTADO ALTAIR SILVA	
DEPUTADA ANA CAMPAGNOLO	
DEPUTADO CAMILO MARTINS	
DEPUTADO CARLOS HUMBERTO	sim
DEPUTADO DELEGADO EGIDIO	sim
DEPUTADO DR. VICENTE CAROPRESO	sim
DEPUTADO EMERSON STEIN	sim
DEPUTADO FABIANO DA LUZ	sim
DEPUTADO FERNANDO KRELLING	sim
DEPUTADO GERRI CONSOLI	sim
DEPUTADO IVAN NAATZ	sim
DEPUTADO JAIR MIOTTO	sim
DEPUTADO JESSÉ LOPES	
DEPUTADO JOSÉ MILTON SCHEFFER	sim
DEPUTADO LUCAS NEVES	sim
DEPUTADA LUCIANE CARMINATTI	sim
DEPUTADO LUNELLI	sim
DEPUTADO MARCIUS MACHADO	sim
DEPUTADO MARCOS DA ROSA	
DEPUTADO MARCOS VIEIRA	
DEPUTADO MÁRIO MOTTA	sim
DEPUTADO MARQUITO	sim
DEPUTADO MASSOCCO	sim
DEPUTADO MATHEUS CADORIN	sim
DEPUTADO MAURÍCIO ESKUDLARK	sim
DEPUTADO MAURÍCIO PEIXER	sim
DEPUTADO MAURO DE NADAL	
DEPUTADO NAPOLEÃO BERNARDES	sim
DEPUTADO NEODI SARETTA	sim
DEPUTADO NILSO BERLANDA	
DEPUTADO OSCAR GUTZ	sim
DEPUTADO PADRE PEDRO BALDISSERA	sim
DEPUTADA PAULINHA	sim
DEPUTADO PEPÊ COLLAÇO	sim
DEPUTADO REPÓRTER SÉRGIO GUIMARÃES	sim
DEPUTADO RODRIGO MINOTTO	sim
DEPUTADO SARGENTO LIMA	sim
DEPUTADO SERGIO MOTTA	

DEPUTADO TIAGO ZILLI

sim

DEPUTADO VOLNEI WEBER

sim

Está encerrada a votação.

Votaram 31 srs. deputados.

Temos 31 votos “sim”, nenhum voto “não” e nenhuma abstenção.

A matéria está aprovada.

Esta Presidência encerra a presente sessão e convoca outra, extraordinária, às 16h21, dando sequência à pauta da Ordem do Dia.

Está encerrada a sessão. (Ata sem revisão dos oradores)

[Revisão: Taquígrafa Rubia]

— * * * —

ATA DA 011ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20ª LEGISLATURA

REALIZADA EM 05 DE JULHO DE 2023

PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO MAURO DE NADAL

Às 16h21, achavam-se presentes os seguintes srs. deputados: Camilo Martins - Carlos Humberto - Delegado Egidio - Dr. Vicente Caropreso – Emerson Stein - Fabiano da Luz - Fernando Krelling - Gerri Consoli - Ivan Naatz - Jair Miotto – Jessé Lopes - José Milton Scheffer - Lucas Neves - Luciane Carminatti – Lunelli - Marcius Machado – Mário Motta – Marquito – Massocco - Matheus Cadorin - Maurício Eskudlark - Maurício Peixer - Mauro de Nadal – Napoleão Bernardes – Neodi Saretta - Oscar Gutz - Padre Pedro Baldissera - Paulinha - Pepê Collaço – Repórter Sérgio Guimarães - Rodrigo Minotto – Sargento Lima - Tiago Zilli – Volnei Weber.

PRESIDÊNCIA – Deputado Mauro de Nadal

DEPUTADO MAURO DE NADAL (Presidente) – Havendo quórum regimental e invocando a proteção de Deus, declara aberta a presente sessão extraordinária.

Ordem do Dia

A Presidência dá continuidade à pauta da Ordem do Dia.

Discussão e votação em segundo turno da Proposta de Emenda à Constituição n. 0003/2023, de autoria do Governador do Estado, que revoga os arts. 47, 48 e 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado.

Ao presente projeto foi apresentada subemenda substitutiva global.

Conta com parecer favoráveis das comissões de Constituição e Justiça; de Finanças e Tributação; e de Educação, Cultura e Desporto.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Deputado Maurício Eskudlark - Pede a palavra pela ordem.

DEPUTADO MAURO DE NADAL (Presidente) - Concede a palavra, pela ordem, ao deputado.

DEPUTADO MAURÍCIO ESKUDLARK - Sugere que seja considerada a mesma votação da matéria, anteriormente realizada em primeiro turno.

DEPUTADO MAURO DE NADAL - Explica que atenderá ao pedido do Deputado Camilo Martins em abrir o painel eletrônico para a votação.

Desta forma, orienta que após ouvir o Deputado Ivan Naatz seja aberto o painel para votação.

Deputado Ivan Naatz - Pede a palavra, pela ordem.

DEPUTADO MAURO DE NADAL (Presidente) - Concede a palavra, pela ordem, ao deputado.

DEPUTADO IVAN NAATZ - Registra a decisão do Tribunal de Justiça de Santa Catarina que, pela manhã, reconheceu as ilegalidades do programa Plano 1000, convalidando o que a oposição dizia no passado, que o programa era ilegal, apresentado pelo Governo passado com fim unicamente eleitoral. E com a decisão do Tribunal vai permitir que o

Governo faça as correções, atendendo aos prefeitos com os ajustes para os municípios. Com essa decisão o Plano 1000 que era ilegal, político, vai ser corrigido, apresentando Santa Catarina com mais qualidade e sem ilegalidade.

DEPUTADO MAURO DE NADAL (Presidente) – A matéria está em votação.

Solicita à assessoria que abra o painel para votação.

Os srs. deputados que votarem “sim” aprovam a matéria, e os que votarem “não” rejeitam-na.

A Presidência, tendo em vista a necessidade de atualizar o sistema, atende ao requerimento do Deputado Maurício Eskudlark em repetir a votação anterior da matéria.

Informa que será registrado o voto favorável do Deputado Camilo Martins.

DEPUTADO ALTAIR SILVA

DEPUTADA ANA CAMPAGNOLO

DEPUTADO CAMILO MARTINS

DEPUTADO CARLOS HUMBERTO

sim

DEPUTADO DELEGADO EGIDIO

sim

DEPUTADO DR. VICENTE CAROPRESO

sim

DEPUTADO EMERSON STEIN

sim

DEPUTADO FABIANO DA LUZ

sim

DEPUTADO FERNANDO KRELLING

sim

DEPUTADO GERRI CONSOLI

sim

DEPUTADO IVAN NAATZ

sim

DEPUTADO JAIR MIOTTO

sim

DEPUTADO JESSÉ LOPES

DEPUTADO JOSÉ MILTON SCHEFFER

sim

DEPUTADO LUCAS NEVES

sim

DEPUTADA LUCIANE CARMINATTI

sim

DEPUTADO LUNELLI

sim

DEPUTADO MARCIUS MACHADO

sim

DEPUTADO MARCOS DA ROSA

DEPUTADO MARCOS VIEIRA

DEPUTADO MÁRIO MOTTA

sim

DEPUTADO MARQUITO

sim

DEPUTADO MASSOCCO

sim

DEPUTADO MATHEUS CADORIN

sim

DEPUTADO MAURÍCIO ESKUDLARK

sim

DEPUTADO MAURÍCIO PEIXER

sim

DEPUTADO MAURO DE NADAL

DEPUTADO NAPOLEÃO BERNARDES

sim

DEPUTADO NEODI SARETTA

sim

DEPUTADO NILSO BERLANDA

DEPUTADO OSCAR GUTZ

sim

DEPUTADO PADRE PEDRO BALDISSERA

sim

DEPUTADA PAULINHA

sim

DEPUTADO PEPÊ COLLAÇO

sim

DEPUTADO REPÓRTER SÉRGIO GUIMARÃES

sim

DEPUTADO RODRIGO MINOTTO

sim

DEPUTADO SARGENTO LIMA

sim

DEPUTADO SERGIO MOTTA

DEPUTADO TIAGO ZILLI

sim

DEPUTADO VOLNEI WEBER

sim

Está encerrada a votação.

Votaram 31 srs. deputados.

Temos 31 votos “sim”, nenhum voto “não” e nenhuma abstenção.

A matéria está aprovada.

(Por solicitação, a Presidência acatou o voto “sim” do deputado Camilo Martins fora do sistema eletrônico de votação, resultando em 32 votos “sim”.)

Esta Presidência encerra a presente sessão e convoca outra, extraordinária, às 16h29, dando sequência à pauta da Ordem do Dia.

Está encerrada a sessão. (Ata sem revisão dos oradores.)

[Revisão: Taquígrafa Rubia]

— * * * —

ATA DA 012ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20ª LEGISLATURA

REALIZADA EM 05 DE JULHO DE 2023

PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO MAURO DE NADAL

Às 16h29, achavam-se presentes os seguintes srs. deputados: Camilo Martins - Carlos Humberto - Delegado Egidio - Dr. Vicente Caropreso – Emerson Stein - Fabiano da Luz - Fernando Krelling - Gerri Consoli - Ivan Naatz - Jair Miotto – Jessé Lopes - José Milton Scheffer - Lucas Neves - Luciane Carminatti – Lunelli - Marcius Machado – Mário Motta – Marquito – Massocco - Matheus Cadorin - Maurício Eskudlark - Maurício Peixer - Mauro de Nadal – Napoleão Bernardes – Neodi Saretta - Oscar Gutz - Padre Pedro Baldissera - Paulinha - Pepê Collaço – Repórter Sérgio Guimarães - Rodrigo Minotto – Sargento Lima - Tiago Zilli – Volnei Weber.

PRESIDÊNCIA – Deputado Mauro de Nadal

DEPUTADO MAURO DE NADAL (Presidente) – Havendo quórum regimental e invocando a proteção de Deus, declara aberta a presente sessão extraordinária.

Ordem do Dia

A Presidência dá continuidade à pauta da Ordem do Dia.

Votação da redação final da Proposta de Emenda à Constituição n. 0003/2023.

Não há emendas à redação final.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Votação da redação final do Projeto de Decreto Legislativo n. 0002/2023.

Não há emendas à redação final.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Votação da redação final do Projeto de Decreto Legislativo n. 0003/2023.

Não há emendas à redação final.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Esta Presidência comunica que defere de plano os Requerimentos números: 2559/2023, de autoria do Deputado Marcos da Rosa; 2560/2023, 2561/2023 e 2562/2023, de autoria do Deputado Nilso Berlanda; 2563/2023, 2564/2023, 2565/2023, 2566/2023, 2567/2023, 2568/2023, 2569/2023, 2570/2023, 2571/2023, 2572/2023, 2573/2023, 2574/2023,

2575/2023, 2576/2023, 2577/2023 e 2578/2023, de autoria do Deputado Fabiano da Luz; 2579/2023, 2580/2023, 2581/2023, 2582/2023, 2583/2023, 2584/2023, 2585/2023, 2586/2023, 2587/2023, 2588/2023, 2589/2023, 2590/2023, 2591/2023, 2592/2023, 2593/2023, 2594/2023, 2595/2023, 2596/2023, 2597/2023, 2598/2023, 2599/2023, 2600/2023, 2601/2023, 2602/2023, 2603/2023, 2604/2023, 2605/2023, 2606/2023, 2607/2023, 2608/2023, 2609/2023, 2610/2023, 2611/2023, 2612/2023, 2613/2023, 2614/2023, 2615/2023, 2616/2023 e 2619/2023, de autoria do Deputado José Milton Scheffer; e 2618/2023, de autoria do Deputado Jair Miotto.

A Presidência comunica, ainda, que serão enviadas aos destinatários, conforme determina o art. 206 do Regimento Interno, as Indicações números: 0762/2023, de autoria do Deputado Fabiano da Luz; 0763/2023 e 0764/2023, de autoria do Deputado Marcius Machado; 0765/2023 e 0766/2023, de autoria do Deputado Carlos Humberto; 0767/2023, de autoria do Deputado Camilo Martins; 0768/2023 e 0769/2023, de autoria do Deputado Nilso Berlanda.

Finda a pauta da Ordem do Dia. *[Taquiografia: Cinthia]*

Explicação Pessoal

DEPUTADO MAURO DE NADAL (Presidente) - Não havendo oradores inscritos, encerra a presente sessão, convocando outra, ordinária, para o dia subsequente, à hora regimental.

Está encerrada a sessão. *(Ata sem revisão dos oradores.)*

[Revisão: Taquígrafa Rubia]

COMISSÃO PERMANENTE

ATA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20ª LEGISLATURA

No dia 14 de junho de 2023, às 13h, em cumprimento aos artigos 133 e 136, do Regimento Interno, reuniram-se na Sala de Reunião das Comissões e por videoconferência, sob a presidência do Senhor Deputado Marcos José de Abreu – Marquito, os Deputados membros da Comissão de Turismo e Meio Ambiente: Deputado Lunelli, Deputado Lucas Neves, Deputado Julio Garcia substituído pelo Deputado Gerri Consoli, Deputado Fabiano da Luz, Deputado Ivan Naatz e Deputado Carlos Humberto. Justificada a ausência do Deputado Julio Garcia, conforme Ato da Mesa Nº 014, de 2023. Havendo quórum regimental, o Senhor Presidente abriu a 5ª Reunião Ordinária da Comissão de Turismo e Meio Ambiente cumprimentando os presentes e submetendo à apreciação de a ata da 4ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa da 20ª Legislatura, a qual foi aprovada por unanimidade. Abrindo a ordem do dia, o Senhor Presidente passou a leitura, com a conseqüente discussão e votação dos seguintes requerimentos: RCC/0073/2023 de autoria do Deputado Ivan Naatz, requerendo a realização de Audiência Pública no município de Blumenau, com data e hora a serem definidos objetivando discutir a situação do complexo de barragens do Alto Vale do Itajaí, após colocado em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; RCC/0078/2023 de autoria do Deputado Marcos José de Abreu - Marquito, requerendo a realização de ciclo de palestra Compostagem junto ao evento VI Curso de Gestão Comunitária de Resíduos Orgânicos e Agricultura Urbana, em parceria com a CEPAGRO, em data de 27 de setembro de 2023, início às 12:00 e término às 18:30, no espaço do Plenarinho, objetivando integrar lideranças comunitárias, gestores públicos e instituições interessadas para discutir estratégias de gestão dos resíduos orgânicos, articulando experiências exitosas do Estado de Santa Catarina e Ministério do Meio Ambiente, no intuito de fortalecer políticas e ações de compostagem, após colocado em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; RCC/0079/2023 de autoria do Deputado Marcos José de Abreu - Marquito, requerendo o encaminhamento de ofício aos órgãos do executivo municipal solicitando informações a respeito da exclusão dos municípios Florianópolis, São José e Governador Celso Ramos do Mapa do Turismo, editado pelo Governo Federal, após colocado em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradeceu a presença dos Senhores Deputados e encerrou a presente reunião, da qual eu, Isabele Bruna Barbieri, Assessora Técnica de Comissão Permanente, lavei esta Ata, que, após lida e aprovada pelos membros do colegiado, será assinada pelo Senhor Presidente e, posteriormente, publicada no Diário da Assembleia.

Deputado **Marcos José de Abreu - Marquito**

Presidente da Comissão de Turismo e Meio Ambiente

Processo SEI 23.0.000028937-0

ATOS DA PRESIDÊNCIA**ATO DA PRESIDÊNCIA DL****ATO DA PRESIDÊNCIA N° 114-DL, de 2023**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, em conformidade com o disposto nos arts. 42 e 43 do Regimento Interno, no uso de suas atribuições

NOMEIA, para constituir a Comissão Representativa, os seguintes Senhores Deputados:

Deputado Mauro de Nadal

Deputado Carlos Humberto

Deputado Ivan Naatz

Deputado Marcos Vieira

Deputado Napoleão Bernardes

Deputado Repórter Sérgio Guimarães

Deputado Fabiano da Luz

Deputado Lucas Neves

Deputado Pepê Collaço

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 13 de julho de 2023.

Deputado **MAURO DE NADAL**

Presidente

MENSAGENS GOVERNAMENTAIS**PROJETO DE LEI****ESTADO DE SANTA CATARINA****GABINETE DO GOVERNADOR****MENSAGEM N° 121**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS DEPUTADAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação dessa augusta Casa Legislativa, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que “Autoriza a concessão de uso de imóvel no Município de Florianópolis e estabelece outras providências”.

Florianópolis, 27 de junho de 2023.

JORGINHO DOS SANTOS MELLO

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 11/07/23

EM N° 90/2022/SEA

Florianópolis, 15 de maio de 2023.

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que autoriza a concessão de uso ao Instituto Padre Vilson Groh (IVG), pelo prazo de 30 (trinta) anos, de uma área de 3.802,00 m² (três mil, oitocentos e dois metros quadrados), parte integrante do imóvel matriculado sob o n° 20.136, no 1° Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital e cadastrado sob o n° 00946 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA), no Município de Florianópolis.

A concessão de uso de que trata este Projeto de Lei tem por finalidade e encargo permitir à concessionária a edificação de um Centro de Inovação Social destinado a atender a população do Maciço do Morro da Cruz por meio da

formação complementar de crianças, adolescentes e jovens das comunidades empobrecidas e da sua inserção nas universidades e no mercado de trabalho.

Ademais, o Projeto de Lei propõe a alteração do art. 1º da Lei nº 16.262, de 20 de dezembro de 2013, com espoco de ajustar a área já ocupada pela ABEC, com esta que se pretende conceder ao IVG, além de suprimir a área parcial, cuja doação ao Município de Florianópolis foi autorizada pela Lei nº 16.241, de 19 de dezembro de 2013.

Contudo à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Moisés Diersmann

Secretário de Estado da Administração

PROJETO DE LEI Nº 231/2023

Autoriza a concessão de uso de imóvel no Município de Florianópolis e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder de forma não remunerada ao Instituto Padre Vilson Groh, localizado no Município de Florianópolis, o uso de uma área de 3.802,00 m² (três mil, oitocentos e dois metros quadrados), sem benfeitorias, parte integrante do imóvel matriculado sob o nº 20.136 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital e cadastrado sob o nº 00946 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

§ 1º O prazo da concessão de uso de que trata o *caput* deste artigo é de 30 (trinta) anos, a contar da data de publicação desta Lei.

§ 2º De acordo com o inciso I do parágrafo único do art. 7º da Lei nº 5.704, de 28 de maio de 1980, fica dispensada a concorrência para a concessão de uso de que trata esta Lei por ser a entidade constituída de fins sociais e declarada de utilidade pública pela Lei nº 16.001, de 24 de abril de 2013, consolidada pela Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021.

Art. 2º A concessão de uso de que trata esta Lei tem por finalidade e encargo a edificação de um centro de inovação social destinado à formação complementar de crianças, adolescentes e jovens do Maciço do Morro da Cruz e à inserção deles nas universidades e no mercado de trabalho.

Art. 3º O concessionário, sob pena de rescisão antecipada, não poderá:

I – transferir, parcial ou totalmente, direitos adquiridos com a concessão de uso de que trata esta Lei;

II – oferecer o imóvel como garantia de obrigação;

III – desviar a finalidade da concessão de uso, deixando de cumprir o encargo de que trata o art. 2º desta Lei; ou

IV – executar atividades contrárias ao interesse público.

Art. 4º O Estado retomará a posse do imóvel nos casos em que:

I – ocorrer uma das hipóteses previstas no art. 3º desta Lei;

II – findarem as razões que justificaram a concessão de uso;

III – findar o prazo concedido para a concessão de uso;

IV – necessitar do imóvel para uso próprio;

V – houver desistência por parte do concessionário; ou

VI – houver descumprimento do disposto no art. 5º desta Lei.

Parágrafo único. Ficam incorporadas ao patrimônio do Estado todas as benfeitorias realizadas no imóvel pelo concessionário, sem que ele tenha direito a indenização, caso ocorra qualquer uma das situações constantes deste artigo.

Art. 5º Serão de responsabilidade do concessionário os custos, as obras e os riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de conservação, segurança, impostos e taxas incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da concessão de uso, observado o disposto no parágrafo único do art. 4º desta Lei.

Art. 6º Enquanto durar a concessão de uso, o concessionário defenderá o imóvel contra esbulhos, invasões e outros usos desautorizados pelo concedente, sob pena de indenização dos danos, sem prejuízo do estabelecido no art. 103 da Constituição do Estado.

Art. 7º Após a publicação desta Lei, concedente e concessionário firmarão termo de concessão de uso para estabelecer os seus direitos e as suas obrigações.

Art. 8º O Estado será representado no ato da concessão de uso pelo Secretário de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 9º O art. 1º da Lei nº 16.262, de 20 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder gratuitamente à Associação Brasileira de Educação e Cultura (ABEC), localizada no Município de Florianópolis, pelo prazo de 10 (dez) anos, o uso de uma área de 3.271,78 m² (três mil, duzentos e setenta e um metros e setenta e oito decímetros quadrados), com benfeitorias não averbadas, onde se encontra instalada a Escola de Educação Básica Lucia do Livramento Mayvorne, parte integrante do imóvel matriculado sob o nº 20.136 no 1º Registro de Imóveis da Comarca da Capital e cadastrado sob o nº 00946 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

.....” (NR)

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

JORGINHO DOS SANTOS MELLO

Governador do Estado

PROPOSIÇÕES DE ORIGEM DO LEGISLATIVO

PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0016/2023

Altera a Resolução nº 002, de 2006, que "Dispõe sobre o Quadro de Pessoal, o Plano de Carreira, os cargos, as classes de cargos, as funções de confiança e as atribuições dos servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina e adota outras providências", convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 2015, para transformar cargos de provimento efetivo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Ficam transformados 66 (sessenta e seis) cargos vagos de Consultor Legislativo, código PL/ASI, do Grupo de Atividade de Assessoria Institucional, constantes do Anexo I da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, em igual quantidade de cargos de Analista Legislativo III, código PL/ALE, do Grupo de Atividades de Nível Superior, conforme o disposto no art. 4º desta Lei Complementar, da seguinte forma:

- I - 29 (vinte e nove) cargos com habilitação em Administração;
- II - 21 (vinte e um) cargos com habilitação em Direito;
- III - 12 (doze) cargos com habilitação em Contabilidade; e
- IV - 4 (quatro) cargos com habilitação em Economia.

Art. 2º Ficam transformados, à medida que vagarem, 29 (vinte e nove) cargos de Consultor Legislativo, código PL/ASI, do Grupo de Atividade de Assessoria Institucional, constantes do Anexo I da Resolução nº 002, de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 2015, em igual quantidade de cargos de Analista Legislativo III, código PL/ALE, do Grupo de Atividades de Nível Superior.

§ 1º Os cargos de Analista Legislativo III, código PL/ALE, de que trata o *caput* serão distribuídos entre as habilitações em Administração, Direito, Contabilidade e Economia, correspondendo, em simetria, à habilitação dos servidores cujos cargos de Consultor Legislativo, código PL/ASI, estiverem vacantes.

§ 2º Ficam assegurados aos ocupantes dos cargos de Consultor Legislativo, código PL/ASI, do Grupo de Atividade de Assessoria Institucional, que serão extintos à medida que vagarem, todos os direitos e vantagens constantes em Lei Complementar, incluídas as progressões, reposições inflacionárias e reajustes.

Art. 3º Ficam transformados, à medida que vagarem, 15 (quinze) cargos de Analista Legislativo III/Taquígrafo II, código PL/ALE, 1 (um) cargo de Analista Legislativo III/Bioquímico, código PL/ALE, 1 (um) cargo de Analista Legislativo III/Odontólogo, código PL/ALE, e 1 (um) cargo de Analista Legislativo III/Psicólogo, código PL/ALE, do Grupo de Atividade de Nível Superior, de que trata o Anexo V-B da Resolução nº 002, de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 2015, em igual quantidade de cargos de Analista Legislativo III/Nível Superior, código PL/ALE.

Parágrafo único. Ficam assegurados aos ocupantes dos cargos de Analista Legislativo III/Taquígrafo II, Analista Legislativo III/Bioquímico, Analista Legislativo III/Odontólogo e Analista Legislativo III/Psicólogo, código PL/ALE, do Grupo de Atividade de Nível Superior, que serão extintos à medida que vagarem, todos os direitos e vantagens constantes em Lei Complementar, incluídas as progressões, reposições inflacionárias e reajustes.

Art. 4º Ao cargo de Analista Legislativo III, código PL/ALE, do Grupo de Atividades de Nível Superior, cujas habilitações estão previstas no Anexo V-B da Resolução nº 002, de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 2015, ficam acrescidas às seguintes habilitações:

- I - Administração, com 29 (vinte e nove) vagas;
- II - Direito, com 21 (vinte e uma) vagas;
- III - Contabilidade, com 12 (doze) vagas; e
- IV - Economia, com 4 (quatro) vagas.

Art. 5º O art. 25 da Resolução nº 002, de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25. As 30 (trinta) funções de confiança de Assessoria Técnica - Consultoria previstas no Anexo III-C, vinculadas à Consultoria Legislativa, serão atribuídas a servidores titulares de cargo de provimento efetivo do quadro de pessoal da Alesc, com título de graduação ou pós-graduação averbado, nas áreas de Administração, Administração Pública, Direito, Contabilidade ou Economia." (NR)

Art. 6º Os Anexos I, IV-C e V-B, da Resolução nº 002, de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 2015, passam a vigorar, respectivamente, de acordo com os Anexos I, II e III, desta Lei Complementar.

Art. 7º Ficam assegurados aos ocupantes de cargos da Alesc extintos todos os direitos e vantagens constantes em Lei Complementar, incluídas as progressões, reposições inflacionárias e reajustes.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado **MAURO DE NADAL**

Presidente

Lido no Expediente

Sessão de 11/07/23

ANEXO I

(Altera o Anexo I da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006)

"ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL DE PROVIMENTO EFETIVO GRUPOS DE ATIVIDADES DE NÍVEL FUNDAMENTAL, MÉDIO, SUPERIOR E DE ACESSORIA INSTITUCIONAL			
GRUPO DE ATIVIDADES DE NÍVEL FUNDAMENTAL			
CARGO	CÓDIGO	NÍVEIS	QUANTIDADE
Analista Legislativo I	PL/ALE I	01 a 25	3
GRUPO DE ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO			
CARGO	CÓDIGO	NÍVEIS	QUANTIDADE
Analista Legislativo II	PL/ALE II	01 a 25	166

GRUPO DE ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR			
CARGO	CÓDIGO	NÍVEIS	QUANTIDADE
Analista Legislativo III	PL/ALE III	01 a 25	314
GRUPO DE ATIVIDADES DE ASSESSORIA INSTITUCIONAL			
CARGO/CLASSES DE CARGOS	CÓDIGO	NÍVEIS	QUANTIDADE
Consultor Legislativo	PL/ASI	01 a 25	29
PROCURADOR			
CARGO/CLASSES DE CARGOS	CÓDIGO	NÍVEL	QUANTIDADE
Procurador Jurídico	PL/ASI	71	10
TOTAL			522

" (NR)

ANEXO II

(Altera o Anexo IV-C da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006)

"ANEXO IV-C

ESPECIFICAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES E HABILITAÇÕES	
GRUPO DE ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR CARGO DE ANALISTA LEGISLATIVO III	
Analista Legislativo III - Habilitação: curso superior	
.....	
Analista Legislativo III/Analista de Sistema - Habilitação: Curso superior na área de Informática, com diploma reconhecido pelo Ministério da Educação	
<ul style="list-style-type: none"> - analisar e projetar sistemas de informação; - levantar requisitos dos usuários; - desenvolver e manter os sistemas de informação; - implantar novos sistemas de informação adquiridos ou desenvolvidos pela equipe interna; - analisar a qualidade e a confiabilidade dos sistemas de informação adquiridos e dos trabalhos desenvolvidos; - testar e homologar os sistemas de informação e soluções informacionais; - avaliar os resultados de testes de sistemas de informação; - elaborar e manter documentação técnica e manuais dos sistemas de informação e dos softwares disponibilizados pela instituição; - mapear processos; - realizar modelagem de dados; - acompanhar, prospectar e internalizar novas tecnologias de desenvolvimento; - supervisionar, orientar e assessorar os setores sobre os sistemas de informação; - definir e implementar políticas de segurança da informação para proteger sistemas e dados contra ameaças internas e externas, incluindo criptografia, autenticação, controle de acesso e monitoramento; - definir requisitos técnicos para a contratação de produtos e serviços; - gerir e fiscalizar contratos; - elaborar documentos, processos e procedimentos; - secretariar órgãos, redigir atas, assessorar processos de compras, licitação e pagamentos; e - executar outras atividades correlatas. 	
Analista Legislativo III/Arquiteto - Habilitação: curso superior de Arquitetura	
.....	
Analista Legislativo III/Bibliotecário - Habilitação: curso superior de Biblioteconomia	
.....	
Analista Legislativo III/Bioquímico - Habilitação: curso superior de Bioquímica	
.....	
Analista Legislativo III/Engenheiro - Habilitação: curso superior de Engenharia	
.....	
Analista Legislativo III/Jornalista - Habilitação: curso superior de Jornalismo	
.....	

<p>Analista Legislativo III/Médico - Habilitação: curso superior de Medicina e especialização em Medicina do Trabalho</p> <ul style="list-style-type: none"> - efetuar exames em pacientes para a realização de diagnósticos, prescrições e tratamentos clínicos; - exarar atestados e laudos médicos; - requisitar exames radiológicos, laboratoriais e outros complementares; - encaminhar pacientes para assistência complementar e acompanhar a evolução do seu tratamento; - executar atividades de educação sanitária e realizar inquéritos epidemiológicos; - realizar estudos e auxiliar na implantação de projetos e programas de saúde no âmbito da Assembleia Legislativa; - assistir ao colaborador, elaborar seu prontuário médico e fazer todos os encaminhamentos devidos; - fornecer atestados e pareceres para o colaborador sempre que necessário, considerando que o repouso, acesso a terapias e afastamento de ambientes cuja exposição seja nociva fazem parte do tratamento; - exarar pareceres e relatórios sobre exame médico e dar-lhes o devido encaminhamento, sempre que necessário, de acordo com os preceitos éticos; - promover, com a ciência do colaborador, a discussão clínica de seu caso com o profissional médico que lhe assiste, sempre que julgar necessário, e propor mudanças no contexto do trabalho, quando indicadas, com vistas ao melhor resultado do tratamento; - promover o esclarecimento e prestar as orientações necessárias à instituição sobre a condição dos colaboradores com deficiência, idosos e/ou com doenças crônico- degenerativas e das trabalhadoras gestantes; - promover a inclusão dos colaboradores com deficiência, participando do processo de adaptação e acessibilidade, quando necessário; - gerir e fiscalizar contratos que lhe sejam pertinentes; - elaborar documentos, processos e procedimentos dentro de sua área de atuação; e - secretariar órgãos, redigir atas, assessorar processos de compras, licitação e pagamentos, concernentes às suas atribuições.
<p>Analista Legislativo III/Odontólogo - Habilitação: curso superior de Odontologia</p> <p>.....</p>
<p>Analista Legislativo III/Psicólogo - Habilitação: curso superior de Psicologia</p> <p>.....</p>
<p>Analista Legislativo III/Taquígrafo II - Habilitação: curso superior e aptidão em Taquigrafia</p> <p>.....</p>
<p>Analista Legislativo III/Administrador - Habilitação: curso superior de Administração ou Administração Pública</p> <ul style="list-style-type: none"> - prestar consultoria ao Plenário, à Mesa, às Comissões Permanentes, Especiais e Parlamentar de Inquérito, e aos Deputados, em matérias de natureza legislativa, quando solicitado; - assessorar as Diretorias, Coordenadorias e demais setores; - auxiliar na elaboração de anteprojetos de lei, adequando as proposições à técnica legislativa e à legislação em vigor; - instruir processos, elaborar contratos, redigir certidões, ofícios e demais documentos de natureza administrativa e financeira; - prestar assessoramento técnico ao Gabinete da Presidência, à Diretoria-Geral, às Diretorias, às Coordenadorias e às Gerências; - promover a revisão e adequação de proposições legislativas; - efetuar a instrução de processos e informações administrativas; - elaborar estudos técnico-científicos necessários à elaboração de normas; - elaborar pareceres sobre questões administrativas submetidas a seu exame; - auxiliar na elaboração de planejamento anual dos setores; - fornecer subsídios técnicos ao processo legislativo e administrativo, elaborando pareceres e notas técnicas; - gerir e fiscalizar contratos; - elaborar ofícios, processos e procedimentos; - secretariar órgãos, redigir atas, assessorar processos de compras, licitações e pagamentos.
<p>Analista Legislativo III/Contador - Habilitação: curso superior de Ciências Contábeis</p> <ul style="list-style-type: none"> - prestar consultoria ao Plenário, à Mesa, às Comissões Permanentes, Especiais e Parlamentar de Inquérito, e aos Deputados, em matérias de natureza legislativa, quando solicitado; - assessorar as Diretorias, Coordenadorias e demais setores; - auxiliar na elaboração de anteprojetos de lei, adequando as proposições à técnica legislativa e à legislação em vigor; - instruir processos, elaborar contratos, redigir certidões, ofícios e demais documentos de natureza contábil e administrativa; - prestar assessoramento técnico ao Gabinete da Presidência, à Diretoria-Geral, às Diretorias, às Coordenadorias e às Gerências; - promover a revisão e adequação de proposições legislativas; - efetuar a instrução de processos e informações contábil-financeira; - elaborar estudos técnico-científicos necessários à elaboração de normas; - elaborar pareceres sobre questões na área contábil e administrativa submetidas a seu exame; - fornecer subsídios técnicos ao processo legislativo e administrativo, elaborando pareceres e notas técnicas; - gerir e fiscalizar contratos; - elaborar ofícios, processos e procedimentos; e - secretariar órgãos, redigir atas, assessorar processos de compras, licitações e pagamentos.

Analista Legislativo III/Economista - Habilitação: curso superior de Ciências Econômicas
<ul style="list-style-type: none"> - prestar consultoria ao Plenário, à Mesa, às Comissões Permanentes, Especiais e Parlamentar de Inquérito, e aos Deputados, em matérias de natureza legislativa, quando solicitado; - assessorar as Diretorias, Coordenadorias e demais setores; - auxiliar na elaboração de anteprojetos de lei, adequando as proposições à técnica legislativa e à legislação em vigor; - instruir processos, elaborar contratos, redigir certidões, ofícios e demais documentos de natureza econômica; - prestar assessoramento técnico ao Gabinete da Presidência, à Diretoria-Geral, às Diretorias, às Coordenadorias e às Gerências; - promover a revisão e adequação de proposições legislativas; - efetuar a instrução de processos e de informações econômico-financeira; - elaborar estudos técnico-científicos necessários à elaboração de normas; - elaborar pareceres sobre questões na área de economia submetidas a seu exame; - fornecer subsídios técnicos ao processo legislativo e administrativo, elaborando pareceres e notas técnicas; - gerir e fiscalizar contratos; - elaborar ofícios, processos e procedimentos; e - secretariar órgãos, redigir atas, assessorar processos de compras, licitações e pagamentos.
Analista Legislativo III/Direito - Habilitação: curso superior de Direito
<ul style="list-style-type: none"> - prestar consultoria ao Plenário, à Mesa, às Comissões Permanentes, Especiais e Parlamentar de Inquérito, e aos Deputados, em matérias de natureza legislativa, quando solicitado; - assessorar as Diretorias, Coordenadorias e demais setores; - auxiliar na elaboração de anteprojetos de lei, adequando as proposições à técnica legislativa e à legislação em vigor; - instruir processos, elaborar contratos, redigir certidões, ofícios e demais documentos de natureza jurídica e administrativa; - prestar assessoramento técnico ao Gabinete da Presidência, à Diretoria-Geral, às Diretorias, às Coordenadorias e às Gerências; - promover a revisão e adequação de proposições; - efetuar a instrução de processos; - elaborar estudos técnico-científicos necessários à elaboração de normas; - elaborar pareceres sobre questões jurídicas e administrativas submetidas a seu exame; - fornecer subsídios técnicos aos processos legislativos e administrativos, elaborando pareceres e notas técnicas, com orientações sobre normas constitucionais, legais e regimentais; - elaborar ofícios, processos e procedimentos; - gerir e fiscalizar contratos; e - secretariar órgãos, redigir atas, assessorar processos de compras, licitações e pagamentos.

" (NR)

ANEXO III

(Altera o Anexo V-B da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006)

"ANEXO V-B

QUANTITATIVO DE HABILITAÇÕES GRUPO DE ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR CÓDIGO - PL/ALE			
CARGO	HABILITAÇÕES	QUANTIDADE DE HABILITAÇÕES	CÓDIGO DO CARGO
ANALISTA LEGISLATIVO III	Curso superior	167	PL/ALE
	Arquitetura	02	
	Informática	35	
	Biblioteconomia	01	
	Bioquímica	01	
	Engenharia	05	
	Jornalismo	18	
	Medicina	02	
	Odontologia	01	
	Psicologia	01	
	Taquigrafia	15	
	Administração	29	
	Contabilidade	12	
	Economia	04	
	Direito	21	
TOTAL	314		

" (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc) estabeleceu, em 2006, por meio da Resolução nº 002/2006, o seu Quadro de Pessoal, e correspondentes Plano de Carreira, cargos, classes de cargos, funções de confiança e atribuições dos servidores, entre outras providências.

Fato é que, decorridos quase 20 anos da edição da Resolução nº 002/2006, o cenário administrativo atual deste Poder - após a modernização dos sistemas, novas demandas da sociedade, atualização dos processos internos e de centenas de aposentadorias - requer alterações no Quadro de Pessoal vigente para melhor atender às transformações ocorridas ao longo dos anos. Nesse sentido, após levantamento realizado nas legislações vigentes, observou-se a necessidade de modernização do atual Quadro, unificando as nomenclaturas de cargos existentes e a conversão de vagas ociosas de cargos de Consultor em de Analista Legislativo III, que atenderão mais eficientemente às necessidades atuais e evitarão eventuais problemas lotacionais no futuro com os servidores ingressantes.

As alterações também têm o objetivo de corrigir imperfeições legislativas como, por exemplo, a instituição de um cargo único com quatro diferentes habilitações sem que houvesse a individualização do número de vagas para cada uma delas, o que poderia gerar insegurança no momento de convocação dos futuros aprovados em processo seletivo. A unificação das nomenclaturas também se faz necessária para deixar claro que o profissional que tomar posse atuará, de acordo com suas atribuições, em qualquer setor do Poder Legislativo e não apenas em uma função ou lotação específica.

Observa-se, também, que o presente Projeto de Lei Complementar possui a preocupação de resguardar os direitos atualmente vigentes, mantendo inalteradas as situações funcionais atualmente consolidadas.

Por todo o exposto, e por julgar que o Quadro de Pessoal da Alesc precisa ser reorganizado, propõe-se o presente Projeto de Lei Complementar, como forma de atualizar a Resolução nº 002/2006, para melhor atender às particularidades do Poder Legislativo catarinense e garantir a realização de concurso público que, de forma transparente, promoverá o ingresso de corpo funcional habilitado e qualificado para atender às demandas da Casa, tanto na área administrativa quanto na legislativa.

Assim sendo, contamos com o apoio dos demais Membros deste Poder para aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.

Sala das Sessões,

Deputado **MAURO DE NADAL**

Presidente

(Assinado eletronicamente pelos deputados Mauro de Nadal, Maurício José Eskudlark, Rodrigo Minotto, Ana Paula da Silva, Padre Pedro Baldissera e Egidio Maciel Ferrari)

———— * * * ————

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0017/2023

Altera a Resolução nº 01, de 2006, que "Dispõe sobre a organização administrativa da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina e adota outras providências"; e a Resolução nº 002, de 2006, que "Dispõe sobre o Quadro de Pessoal, o Plano de Carreira, os cargos, as classes de cargos, as funções de confiança e as atribuições dos servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina e adota outras providências", convalidadas pela Lei Complementar nº 642, de 2015, para o fim de criar a estrutura da Corregedoria Parlamentar, da Secretaria da Mulher, da Secretaria da Família e das Bancadas Regionais.

Art. 1º O art. 2º da Resolução nº 01, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

II - Mesa:

d) Corregedoria Parlamentar

III - Gabinete da Presidência:

a) Chefia de Gabinete da Presidência

7. Secretaria da Mulher

8. Secretaria da Família

....." (NR)

Art. 2º Ficam acrescentados Seção III e art. 10-E ao Capítulo II do Título II da Resolução nº 01, de 2006, com a seguinte redação:

"TÍTULO II

.....
CAPÍTULO II

.....
Seção III

Da Corregedoria Parlamentar

Art. 10-E. À Corregedoria Parlamentar, vinculada à 1ª Secretaria da Mesa, compete, especialmente:

I - manter o decoro, a ordem e a disciplina no âmbito da Alesc;

II - supervisionar a proibição do porte de arma nas dependências da Alesc, com poderes para mandar revistar e desarmar;

III - solicitar à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar a instauração de sindicância ou inquérito para apurar responsabilidades e propor sanções na hipótese de cometimento, por Deputado, de qualquer excesso que deva ter repressão disciplinar;

IV - instaurar inquérito na hipótese de delito cometido nos edifícios da Alesc;

V - determinar a prisão do agente da infração e o seu encaminhamento à autoridade policial, em caso de flagrante de crime inafiançável; e

VI - encaminhar Deputado ao Presidente da Alesc, em caso de prisão." (NR)

Art. 3º Ficam acrescentados Seção VII e art. 17-B ao Capítulo IV do Título II da Resolução nº 01, de 2006, com a seguinte redação:

"TÍTULO II

.....
CAPÍTULO IV

.....
Seção VII

Da Secretaria da Mulher

Art. 17-B. A Secretaria da Mulher, composta pela Procuradoria Especial da Mulher e pela Bancada Feminina, sem relação de subordinação entre elas, é um órgão político e institucional à qual compete, especialmente, atuar em benefício da população feminina catarinense, buscando tornar a Assembleia Legislativa um centro de debate das questões relacionadas à igualdade de gênero e à defesa dos direitos das mulheres no Estado de Santa Catarina." (NR)

Art. 4º Ficam acrescentados Seção VIII e art. 17-C ao Capítulo IV do Título II da Resolução nº 01, de 2006, com a seguinte redação:

"TÍTULO II

.....
CAPÍTULO IV

.....
Seção VIII

Da Secretaria da Família

Art. 17-C. A Secretaria da Família é um órgão político e institucional à qual compete, especialmente, atuar em benefício da família, buscando tornar a Assembleia Legislativa um centro de debate das questões relacionadas à proteção das prerrogativas da família e dos pais, assim como à defesa dos direitos do adulto, idoso, nascituro, criança e adolescente, sem discriminação de sexo." (NR)

Art. 5º O art. 20 da Resolução nº 001, de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20. Ao Colegiado de Bancadas, constituído pelos Líderes de Bancadas, de Blocos Partidários, Líder do Governo, Líder da Oposição, bem como pelas Bancadas Regionais, compete, especialmente:

I - reunir-se, quando convocado por um dos Líderes ou Coordenadores, para instruir tecnicamente proposição legislativa em trâmite, permitida a participação de órgãos e entidades públicas e civis;

....." (NR)

Art. 6º Ficam acrescentados Seção I-A e art. 52-A ao Capítulo I do Título III da Resolução nº 01, de 2006, com a seguinte redação:

"TÍTULO III

..... CAPÍTULO I

..... Seção I-A

Da Corregedoria Parlamentar

Art. 52-A. Estão vinculados e subordinados à Corregedoria Parlamentar os Secretários Parlamentares da Corregedoria Parlamentar a quem compete, especialmente:

I - assessorar a Corregedoria em assuntos administrativos;

II - receber, orientar e encaminhar o cidadão que faz contato com a Corregedoria;

III - assessorar o Corregedor em seu relacionamento com a imprensa;

IV - acompanhar o Corregedor em visitas e entrevistas aos órgãos de imprensa;

V - acompanhar a tramitação das proposições legislativas e manter o Corregedor informado sobre elas;

VI - prestar assessoramento ao Corregedor, desempenhando tarefas e atribuições especiais e estratégicas que lhes sejam determinadas;

VII - dar suporte técnico ao Corregedor em suas relações administrativas com autoridades, órgãos e entidades públicas e privadas e associações de classe; e

VIII - outras atividades de apoio inerentes ao exercício do mandato do Corregedor." (NR)

Art. 7º Ficam acrescentados Seção III e art. 57-B ao Capítulo II do Título III da Resolução nº 01, de 2006, com a seguinte redação:

"TÍTULO III

..... CAPÍTULO II

..... Seção III

Da Escola do Legislativo

Art. 57-B. Estão vinculadas e subordinadas à Escola do Legislativo:

I - a Assessoria Administrativa, à qual compete, especialmente:

a) prestar assessoria direta ao Diretor da Escola do Legislativo;

b) auxiliar nas atividades inerentes à administração da Escola do Legislativo;

c) elaborar correspondências, assim como receber e conferir documentos enviados pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI) e encaminhá-los aos responsáveis para providências;

d) orientar tecnicamente os servidores técnico-administrativos quanto à execução de suas funções;

e) realizar o controle do orçamento e das despesas da Escola do Legislativo;

f) acompanhar a elaboração da proposta de orçamento da Escola do Legislativo, bem como sua execução, sugerindo o remanejamento e suplementação de verbas, quando necessário;

g) acompanhar, em conjunto com o Diretor, a execução orçamentária e financeira da Escola do Legislativo;

h) gerenciar o almoxarifado e elaborar o relatório técnico-gerencial dos bens permanentes que estejam sob a carga patrimonial da Escola do Legislativo;

i) requisitar a compra de materiais de consumo, bens e serviços, incluindo a contratação de colaboradores eventuais externos para eventos e cursos promovidos diretamente, ou em regime de parceira, pela Escola do Legislativo;

- j) acompanhar a tramitação das solicitações de materiais e serviços requisitados;
 - k) avaliar e certificar as aquisições de bens e as contratações de serviços de forma direta;
 - l) auxiliar o Diretor na convalidação do Relatório Mensal de Apuração de Frequência dos servidores, bem como no controle de assiduidade dos terceirizados e estagiários lotados na Escola do Legislativo;
 - m) trabalhar de forma integrada e cooperativa, buscando obter excelência nas atividades de competência da Escola do Legislativo;
 - n) participar do Conselho Escolar da Escola do Legislativo, por meio de representante designado, e adotar providências para o cumprimento de suas deliberações; e
 - o) desenvolver outras atividades inerentes às atribuições da Área;
- II - A Assessoria de Orientação Pedagógica, à qual compete, especialmente:
- a) orientar pedagogicamente os gestores de projetos de eventos, aprovados pelas Comissões Permanentes e Bancadas, e os professores/ministrantes, visando atingir à unidade do planejamento e a eficácia de sua execução, observado o disposto no Ato da Mesa N° 487, de 6 de setembro de 2017, e o Ato que vier a sucedê-lo;
 - b) orientar a elaboração dos projetos de eventos aprovados pelas Comissões Permanentes e Bancadas, observado o disposto no Ato da Mesa N° 487, de 6 de setembro de 2017, e o Ato que vier a sucedê-lo;
 - c) emitir nota técnica de avaliação pedagógica dos projetos desenvolvidos diretamente pela Escola ou em parceria com outras instituições;
 - d) participar do Conselho Escolar da Escola do Legislativo, por meio de representante designado, e adotar providências para o cumprimento de suas deliberações; e
 - e) desenvolver outras atividades inerentes às atribuições da Área;
- III - A Assessoria de Planejamento Pedagógico, à qual compete, especialmente:
- a) dar suporte técnico nos processos de planejamento pedagógico da Escola do Legislativo nas áreas de capacitação, pesquisa e formação política;
 - b) assessorar as ações de relacionamento e de comunicação da Escola do Legislativo com o público interno e externo;
 - c) coordenar, acompanhar e avaliar, sistematicamente, as ações desenvolvidas pelas áreas pedagógicas, tendo em vista o cumprimento das determinações expressas no Regimento da Escola do Legislativo e das diretrizes definidas pelo Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);
 - d) coordenar, acompanhar e avaliar a implementação das diretrizes do Planejamento Pedagógico Anual e a execução dos projetos formulados, especificamente, para cada atividade ou evento;
 - e) coordenar, acompanhar e avaliar, o desenvolvimento dos programas e o desempenho dos ministrantes e demais colaboradores eventuais;
 - f) propor práticas pedagógicas inovadoras para a consecução dos objetivos e da missão da Escola do Legislativo;
 - g) participar do Conselho Escolar da Escola do Legislativo, por meio de representante designado, e adotar providências para o cumprimento de suas deliberações; e
 - h) desenvolver outras atividades inerentes às atribuições da Área;
- IV- A Assessoria de Ensino a Distância (EAD), à qual compete, especialmente:
- a) estabelecer, normatizar e coordenar as atividades de ensino a distância, ofertadas pela Escola do Legislativo;
 - b) definir diretrizes, coordenar e supervisionar o processo de desenvolvimento de conteúdos e materiais voltados à educação a distância;
 - c) gerir o ambiente virtual de aprendizagem e mantê-lo atualizado;
 - d) normatizar e supervisionar os procedimentos relativos à ministração de aulas no ambiente virtual de aprendizagem;
 - e) programar e executar eventos de capacitação, na modalidade a distância, demandados pela Alesc e pelas Câmaras Municipais do Estado;
 - f) promover a troca de conhecimentos e experiências, por meio de ensino remoto;
 - g) coordenar e executar os processos de reuniões remotas;
 - h) gerenciar cursos na modalidade a distância decorrentes de cessão de uso de outros órgãos públicos e/ou instituições;

i) participar do Conselho Escolar da Escola do Legislativo, por meio de representante designado, e adotar providências para o cumprimento de suas deliberações; e

j) desenvolver outras atividades inerentes às atribuições da Área;

V - A Assessoria de Comunicação, à qual compete, especialmente:

a) elaborar material de divulgação da Escola do Legislativo;

b) manter a Diretoria de Comunicação Social informada sobre as atividades desenvolvidas pela Escola, inclusive sobre o cronograma de eventos futuros, em tempo hábil;

c) gerenciar conteúdo para as redes sociais da Escola do Legislativo;

d) instruir e preparar o conteúdo das entrevistas a serem concedidas pelo Presidente e pelo Diretor da Escola;

e) participar do Conselho Escolar da Escola do Legislativo, por meio de representante designado, e adotar providências para o cumprimento de suas deliberações; e

f) desenvolver outras atividades inerentes às atribuições da Área; e

VI - A Assessoria de Tecnologia da Informação (TI), à qual compete, especialmente:

a) promover o suporte tecnológico aos sistemas da Escola do Legislativo, em especial nas atividades relacionadas ao ensino remoto e à gravação audiovisual de material a ser disponibilizado pela Escola do Legislativo;

b) pesquisar e propor soluções relacionadas à aquisição de equipamentos e softwares destinados à execução e ao aprimoramento das atividades realizadas pela Escola do Legislativo;

c) participar do Conselho Escolar da Escola do Legislativo, por meio de representante designado, e adotar providências para o cumprimento de suas deliberações; e

d) desenvolver outras atividades inerentes às atribuições da Área." (NR)

Art. 8º Ficam acrescentados Seção IV e art. 57-C ao Capítulo II do Título III da Resolução nº 01, de 2006, com a seguinte redação:

"TÍTULO III

CAPÍTULO II

Seção IV

Da Secretária da Mulher

Art. 57-C. Estão vinculados e subordinados à Secretária da Mulher os Secretários Parlamentares, a quem compete, especialmente:

I - assessorar a Secretária da Mulher em assuntos administrativos;

II - receber, orientar e encaminhar o cidadão que faz contato com a Secretária da Mulher;

III - assessorar a Secretária da Mulher em seu relacionamento com a imprensa; e

IV - auxiliar as Comissões da Assembleia Legislativa na discussão de proposições legislativas que tratem, no mérito, de direito relativo à mulher." (NR)

Art. 9º Ficam acrescentados Seção V e art. 57-D ao Capítulo II do Título III da Resolução nº 01, de 2006, com a seguinte redação:

"TÍTULO III

CAPÍTULO II

Seção V

Da Secretária da Família

Art. 57-D. Estão vinculados e subordinados à Secretária da Família os Secretário Parlamentares, a quem compete, especialmente:

I - assessorar a Secretária da Família em assuntos administrativos;

II - receber, orientar e encaminhar o cidadão que faz contato com a Secretária da Família;

III - assessorar a Secretaria da Família em seu relacionamento com a imprensa; e

IV - auxiliar as Comissões da Assembleia Legislativa na discussão de proposições legislativas que tratem, no mérito, de direito relativo à família, aos pais, aos homens, às mulheres, às crianças e aos adolescentes." (NR)

Art. 10. O art. 7º da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º
....."

VII - grupo de atividades de assessoramento parlamentar - PL/GAP: os cargos cuja nomeação é regida por critério de confiança e que são inerentes às atividades de chefia e assessoramento exercidas junto aos gabinetes de Deputado, de Liderança, de Mesa, de Comissão Permanente, da Secretaria da Mulher e da Secretaria da Família;

....." (NR)

Art. 11. O art. 15 da Resolução nº 002, de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15. Os Gabinetes de Deputado, de Mesa, de Liderança, do Colegiado de Bancada, de Comissão Permanente, da Secretaria da Mulher e Secretaria da Família contarão com assessorias próprias constituídas de cargos de provimento em comissão pertencentes ao Grupo de Atividades de Assessoramento Parlamentar.

.....
§ 4º A Mesa fica autorizada a conceder, por ato próprio, reposições inflacionárias para recompor os índices de quota máxima, na mesma data-base de que trata o art. 32, bem como fixar o quantitativo dos cargos de provimento em comissão de que tratam os Anexos IX-B, IX-C, IX-E, IX-F, IX-G e IX-H, desta Resolução, de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras, preservando-se o equilíbrio entre as receitas e as despesas e observados os limites legais para despesas com pessoal." (NR)

Art. 12. O art. 20 da Resolução nº 002, de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20.
....."

II - para Coordenador, Assessor, Secretário-Geral, Assessor de Relações Institucionais para Assuntos Nacionais e do Mercosul, Assessor de Relações Institucionais para Assuntos Internacionais, Chefe da Consultoria Legislativa, Secretário-Geral da Corregedoria e Secretário Parlamentar da Presidência, código PL/DAS-6, no valor equivalente a FC-6;

III - para Assessor de Acompanhamento Orçamentário-Financeiro e Assessor da Escola do Legislativo, código PL/DAS-5, Chefe Adjunto da Consultoria Legislativa e Diretor-Geral Adjunto, no valor equivalente à FC-5;

IV - para integrante de comissão legal, Secretário Parlamentar da Corregedoria e Secretário Parlamentar da Presidência, código PL/DAS-3, no valor correspondente a FC-3.

....." (NR)

Art. 13. O Anexo II-A da Resolução nº 002, de 2006, passa a vigorar na forma do Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 14. O Anexo IX-E da Resolução nº 002, de 2006, passa a vigorar de acordo com o Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 15. A Resolução nº 002, de 2006, passa a vigorar acrescida de Anexo IX-G, na forma do Anexo III desta Lei Complementar.

Art. 16. A Resolução nº 002, de 2006, passa a vigorar acrescida de Anexo IX-H, na forma do Anexo IV desta Lei Complementar.

Art. 17. O art. 13 da Lei Complementar nº 824, de 2023, passa a vigorar com seguinte redação:

"Art. 13.
....."

Parágrafo único. As verbas de que trata o *caput*, de caráter indenizatório, serão pagas em pecúnia, não incidindo Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, com base no art. 35, I, "b" e "p", do Decreto federal nº 9.580, de 22 de novembro de 2018 (Regulamento do Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza) c/c o art. 60 da Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 29 de outubro de 2014, e contribuição previdenciária." (NR)

Art. 18. Os membros da Assembleia Legislativa que exercem função administrativa cumulativa com a atividade legislativa farão jus à verba indenizatória, de caráter transitório, em razão do desempenho de atribuições típicas de gestão executiva, calculada sobre o respectivo subsídio, nos seguintes percentuais:

I - 50% (cinquenta por cento) para Presidente da Mesa; e

II - 30% (trinta por cento) para Presidente da Escola do Legislativo "Deputado Lício Mauro da Silveira" e membros da Mesa; e

III - 7,5% (sete vírgula cinco por cento) aos Presidentes e Vice-Presidentes de Comissões Permanentes, por reunião realizada da respectiva Comissão, até o limite de 4 (quatro) reuniões mensais.

Parágrafo único. É vedada a percepção cumulativa da verba de que trata este artigo.

Art. 19. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta do Orçamento da Alesc.

Art. 20. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21. Ficam revogados os seguintes dispositivos da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006:

I - os §§ 1º e 2º do art. 15; e

II - o art. 19.

Sala das Sessões,

Deputado **MAURO DE NADAL**

Presidente

Deputado **Maurício Eskudlark**

1º Vice-Presidente

Deputada **Paulinha**

1ª Secretária

Deputado **Marcos da Rosa**

3º Secretário

Deputado **Rodrigo Minotto**

2º Vice-Presidente

Deputado **Padre Pedro Baldissera**

2º Secretário

Deputado **Delegado Egídio**

4º Secretário

Lido no Expediente

Sessão de 11/07/23

ANEXO I

(Altera o Anexo II-A da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006)

"ANEXO II - A

QUADRO DE PESSOAL DE PROVIMENTO EM COMISSÃO GRUPO DE ATIVIDADES DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR - PL/DAS			
DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	NÍVEL	QUANTIDADE
.....
Diretor de Tecnologia e Informações	PL/DAS	7	1
Diretor da Escola do Legislativo	PL/DAS	7	1
.....
Secretário-Geral	PL/DAS	6	1
Secretário-Geral da Corregedoria	PL/DAS	6	1
.....
Assessor de Acompanhamento Orçamentário- Financeiro	PL/DAS	5	1
Assessor da Escola do Legislativo	PL/DAS	5	6
Assistente de Relações Institucionais	PL/DAS	3	2
Secretário Parlamentar da Presidência	PL/DAS	3	1
Secretário Parlamentar da Corregedoria	PL/DAS	3	2
TOTAL			68

" (NR)

ANEXO II

(Altera o Anexo IX-E da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006)

"ANEXO IX-E

TABELA DE QUANTITATIVO DE CARGOS E ÍNDICE MÁXIMO DE COTAS GRUPO DE ATIVIDADES DE ASSESSORAMENTO PARLAMENTAR - COLEGIADO DE BANCADA						
CARGO	COLEGIADO	CÓDIGO	NÍVEIS	NÚMERO DE DEPUTADOS NAS BANCADAS REGIONAIS	NÚMERO MÁXIMO DE CARGO	ÍNDICE DE COTA MÁXIMA
SECRETÁRIO DO COLEGIADO DE BANCADA	Bancadas Partidárias	PL/GAS	01 a 100	-	15	477,867735
	Bancada da Grande Florianópolis			1 a 6	1	36,134100
	Bancada do Oeste					
	Bancada do Norte			7 ou mais	2	72,268200
	Bancada Serrana					
	Bancada do Sul					
Bancada do Vale do Itajaí						

" (NR)

ANEXO III

(Acrescenta Anexo IX-G à Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006)

ANEXO IX-g

TABELA DE QUANTITATIVO DE CARGOS E ÍNDICE MÁXIMO DE COTAS GRUPO DE ATIVIDADES DE ASSESSORAMENTO PARLAMENTAR - SECRETARIA DA MULHER				
GRUPO DE ATIVIDADES DE ASSESSORAMENTO PARLAMENTAR	CÓDIGO	NÍVEIS	NÚMERO MÁXIMO DE CARGOS	ÍNDICE DE COTA MÁXIMA
SECRETÁRIO PARLAMENTAR	PL/GAR	01 a 100	6	153,2329

" (NR)

ANEXO IV

(Acrescenta Anexo IX-H à Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006)

ANEXO IX-H

TABELA DE QUANTITATIVO DE CARGOS E ÍNDICE MÁXIMO DE COTAS GRUPO DE ATIVIDADES DE ASSESSORAMENTO PARLAMENTAR - SECRETARIA DA FAMÍLIA				
GRUPO DE ATIVIDADES DE ASSESSORAMENTO PARLAMENTAR	CÓDIGO	NÍVEIS	NÚMERO MÁXIMO DE CARGOS	ÍNDICE DE COTA MÁXIMA
SECRETÁRIO PARLAMENTAR	PL/GAF	01 a 100	4	76,6164

" (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Mesa decidiu submeter à apreciação desta Casa de Leis o presente Projeto de Lei Complementar, que tem o escopo de alterar a Resolução nº 01, de 11 janeiro de 2006, que dispõe sobre a organização administrativa da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina e adota outras providências, e a Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal, o Plano de Carreira, os cargos, as classes de cargos, as funções de confiança e as atribuições dos servidores da Alesc, convalidadas pela Lei Complementar nº 642, 22 de janeiro de 2015, para o fim de (I) criar a estrutura da Corregedoria Parlamentar e da Secretaria da Mulher, nos moldes da Câmara Federal, e da Secretaria da Família; (II) reestruturar o Colegiado de Bancadas com o fim de prever assessoramento parlamentar às Bancadas Regionais, correspondentes às mesorregiões catarinenses, classificadas pelo IBGE e adotadas pela Fecam; (III) reorganizar a estrutura da Escola do Legislativo, com vistas ao desenvolvimento de projetos de educação para a cidadania e de aproximação do Parlamento da sociedade; e (IV) atribuir retribuição financeira àqueles que, designados, assumam atribuições que excedam ou que venham a exceder o exercício ordinário de suas atividades, em simetria com os demais Poderes e Órgãos do Estado.

A alteração a ser promovida no artigo 13 da Lei Complementar nº 824, de 2023, visa positivar no âmbito da Alesc a natureza indenizatória do auxílio-saúde e do auxílio-alimentação, sem, contudo, gerar impacto orçamentário-financeiro.

Quanto aos aspectos orçamentário-financeiros das demais disposições, acompanham a proposição os documentos indispensáveis à espécie, consoante previsto no art. 16, I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), quais sejam: (I) estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; e (II) declaração do ordenador da despesa, de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira à lei orçamentária anual, e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. Além disso, as despesas previstas neste PLC não ultrapassam o limite de gastos com pessoal, conforme determinado pela LRF, conforme declaração firmada pela Diretoria Financeira.

Nesse cenário, a Mesa guarda a convicção de que a lei complementar decorrente da presente proposição legislativa contemplará disposições jurídico-administrativas mais adequadas às hipóteses em tela, sobretudo quanto ao suporte ao exercício do mandato Parlamentar e à gestão eficiente da Alesc, razão pela qual, com o apoio conjunto dos Deputados com assento nesta Casa Legislativa, solicita a aprovação da presente matéria.

Sala das Sessões,

Deputado **MAURO DE NADAL**

Presidente

Deputado **Maurício Eskudlark**

1º Vice-Presidente

Deputada **Paulinha**

1ª Secretária

Deputado **Marcos da Rosa**

3º Secretário

Deputado **Rodrigo Minotto**

2º Vice-Presidente

Deputado **Padre Pedro Baldissera**

2º Secretário

Deputado **Delegado Egídio**

4º Secretário

(Assinado eletronicamente pelos deputados Mauro de Nadal, Maurício Eskudlark, Ana Paula da Silva, Padre Pedro Baldissera, Egídio Maciel Ferrari e Rodrigo Minotto)

REDAÇÕES FINAIS

REDAÇÕES FINAIS

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0013/2023

O Projeto de Lei Complementar nº 0013/2023 passa a tramitar com a seguinte redação:

“PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0013/2023

Institui o Programa Universidade Gratuita e estabelece outras providências.

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA UNIVERSIDADE GRATUITA

Seção I

Da Instituição e da Distribuição dos Recursos

Art. 1º Fica instituído o Programa Universidade Gratuita, na forma da assistência financeira de que trata o art. 170 da Constituição do Estado, destinado ao fomento da educação superior, em nível de graduação, prestado pelas fundações e autarquias municipais universitárias e por entidades sem fins lucrativos de assistência social que cumprirem os requisitos legais e regulamentares, doravante denominadas, para efeitos do disposto nesta Lei Complementar, instituições universitárias.

Art. 2º Os recursos distribuídos sob a forma de assistência financeira às instituições universitárias deverão ser por elas destinados ao pagamento das mensalidades dos cursos de graduação, até a sua conclusão, dos estudantes que cumprirem os requisitos legais e regulamentares.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei Complementar, mantenedora é a pessoa jurídica de direito público ou privado responsável pela criação e manutenção da instituição universitária, pela garantia da qualidade do ensino e da gestão administrativa e financeira dela e pela manutenção da infraestrutura necessária para o funcionamento desta.

Seção II

Dos Princípios

Art. 3º O Programa Universidade Gratuita é orientado pelos seguintes princípios:

- I – ampliação do acesso à educação superior, em nível de graduação, aos estudantes de que trata o art. 2º;
- II – aumento da taxa de retenção e redução da taxa de evasão de estudantes da educação superior;
- III – promoção da inclusão social pela educação;
- IV – fomento de áreas de conhecimento estratégicas de acordo com as características típicas das microrregiões do Estado;
- V – vinculação entre a educação superior, o trabalho e os polos econômicos e sociais das microrregiões do Estado;
- VI – incentivo às instituições universitárias;
- VII – proporcionalidade na contrapartida do estudante ao Estado;
- VIII – contrapartida das instituições universitárias em ações para o desenvolvimento regional e do Estado; e
- IX – sustentabilidade orçamentária, financeira e programática dos recursos públicos.

CAPÍTULO II

DA ADMISSÃO NO PROGRAMA UNIVERSIDADE GRATUITA

Seção I

Dos Requisitos para Admissão e Permanência das Instituições Universitárias

Art. 4º São requisitos para admissão das instituições universitárias no Programa Universidade Gratuita, além de outros previstos em decreto do Governador do Estado:

- I – terem sido instituídas até 1988;
- II – estarem regularmente credenciadas e possuírem sede própria no Estado;
- III – não terem fins lucrativos;
- IV – no caso de pessoas jurídicas de direito privado, serem regidas por estatuto que expressamente disponha sobre a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;
- V – estarem sujeitas ao prévio registro e credenciamento no Ministério da Educação (MEC) ou no Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina (CEE), renováveis periodicamente conforme legislação específica; e
- VI – limitarem a remuneração de seus fundadores, presidentes, conselheiros, diretores e empregados ao teto estabelecido no inciso XI do *caput* do art. 37 da Constituição da República.

Parágrafo único. O requisito estabelecido no inciso IV deste artigo poderá ser cumprido pelas instituições universitárias até 31 de dezembro de 2023.

Art. 5º A admissão da instituição universitária no Programa Universidade Gratuita terá prazo determinado, renovável periodicamente, após processo de avaliação e assinatura do subsequente termo de colaboração, com forma, procedimento e requisitos suplementares a serem definidos em decreto do Governador do Estado.

§ 1º Na hipótese de descumprimento dos requisitos legais, regulamentares ou contratuais pela instituição universitária, será concedido pela Secretaria de Estado da Educação (SED) prazo para saneamento das irregularidades, não superior a 6 (seis) meses.

§ 2º Após o término do prazo para saneamento das irregularidades de que trata o § 1º deste artigo, eventualmente identificadas em processo administrativo, a SED realizará reavaliação da instituição universitária, que poderá resultar, conforme o caso, em suspensão do pagamento da assistência financeira, exclusão de cursos, ressarcimento ao erário e suspensão temporária ou inabilitação da mantenedora e da instituição universitária no Programa Universidade Gratuita por até 5 (cinco) anos, bem como em aplicação de multa a seu presidente, na forma a ser definida em decreto do Governador do Estado.

§ 3º A suspensão temporária ou inabilitação de que trata o § 2º deste artigo não prejudicará os estudantes já beneficiados, aos quais será garantido o direito à conclusão do curso, na forma prevista em decreto do Governador do Estado.

§ 4º Na hipótese de descumprimento do requisito previsto no inciso III do art. 4º, a instituição universitária será preventivamente suspensa do Programa a partir da data de conhecimento do fato.

Seção II

Dos Requisitos para Inscrição, Admissão e Permanência do Estudante

Art. 6º São requisitos para inscrição do estudante no Programa Universidade Gratuita:

I – ser hipossuficiente, segundo o Índice de Carência (IC), observados os seguintes critérios, além de outros a serem definidos em decreto do Governador do Estado:

- a) renda familiar per capita mensal;
- b) situação de desemprego do aluno e/ou responsável legal;
- c) gastos familiares mensais com habitação e educação; e
- d) gastos familiares mensais com tratamento de doença crônica;

II – ser natural do Estado ou residir nele há mais de 5 (cinco) anos, contados retroativamente a partir da data de ingresso nas instituições universitárias;

III – ser a 1ª (primeira) graduação cursada com recursos públicos estaduais, desconsiderados para esse fim os cursos de licenciatura curta;

IV – possuir renda familiar per capita inferior a:

- a) 8 (oito) salários mínimos nacionais, no caso dos estudantes matriculados no curso de Medicina; ou
- b) 4 (quatro) salários mínimos nacionais, no caso dos estudantes matriculados nos demais cursos; e

V – preferencialmente, ser oriundo do ensino médio ou equivalente de escolas das redes públicas de ensino catarinenses ou de instituições privadas, com bolsa integral ou parcial.

§ 1º Os estudantes inscritos serão classificados em ordem decrescente, de acordo com o IC, sucessivamente, e admitidos no Programa Universidade Gratuita até o término dos recursos distribuídos às entidades.

§ 2º A avaliação dos requisitos de que tratam os incisos do *caput* deste artigo, os critérios de desempate, sua aplicação e a seleção dos beneficiários para admissão e permanência no Programa Universidade Gratuita ficarão a cargo de comissão de seleção constituída no âmbito de cada instituição universitária, na forma a ser definida em decreto do Governador do Estado.

§ 3º Os documentos hábeis a comprovar os requisitos de que tratam os incisos I, III e IV do *caput* deste artigo deverão ser renovados anualmente.

Art. 7º O estudante somente será admitido no Programa Universidade Gratuita após firmar Contrato de Assistência Financeira Estudantil (CAFE), a ser celebrado com a SED, com interveniência da mantenedora da instituição universitária, que preverá, dentre outras cláusulas, a obrigação de prestar a contrapartida de que trata o art. 15.

Art. 8º A fiscalização do cumprimento dos requisitos de que trata o art. 6º e da contrapartida de que trata o art. 15 ficará a cargo, a qualquer tempo, de comissão de fiscalização constituída no âmbito de cada instituição universitária, composta pelos seguintes membros:

I – 2 (dois) representantes da instituição universitária, por ela indicados para cumprirem mandato de 2 (dois) anos;

II – 2 (dois) representantes da entidade representativa dos estudantes, por ela indicados para cumprirem mandato de 1 (um) ano;

III – 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil, estabelecidas no Município-Sede da respectiva instituição universitária, indicados pelas mantenedoras das instituições universitárias para cumprirem mandato de 2 (dois) anos; e

IV – 1 (um) representante indicado pela SED, dentre os servidores lotados na Coordenadoria Regional de Educação em cujo território esteja localizada a instituição universitária.

§ 1º Os membros de cada comissão de fiscalização elegerão, entre si, o seu Presidente para cumprir mandato de 1 (um) ano.

§ 2º As atividades do representante indicado pela SED para atuar em cada comissão de fiscalização serão exercidas sem prejuízo do exercício das atribuições inerentes do cargo do servidor designado.

§ 3º A comissão de fiscalização exigirá dos estudantes admitidos no Programa Universidade Gratuita, dentre outros requisitos estabelecidos em decreto do Governador do Estado:

I – o cumprimento do disposto no § 3º do art. 6º;

II – desempenho acadêmico de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de aproveitamento escolar no conjunto das disciplinas cursadas no semestre letivo antecedente; e

III – prestação de contrapartida na forma do disposto no art. 15.

§ 4º A comissão de fiscalização poderá exigir dos estudantes, por amostragem, laudo com resultado negativo de exame toxicológico, a ser custeado pelo Estado, na forma prevista em decreto do Governador do Estado.

Art. 9º Fica vedada a admissão ou a permanência no Programa Universidade Gratuita de estudante matriculado em curso de graduação não reconhecido na forma exigida pela legislação em vigor.

CAPÍTULO III

DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA

Art. 10. O valor da assistência financeira será destinado ao pagamento integral das mensalidades do curso de graduação frequentado pelo estudante admitido no Programa Universidade Gratuita e não poderá ser superior ao valor da mensalidade do mesmo curso ofertado pela instituição universitária aos estudantes não beneficiados com o Programa.

Art. 11. A assistência financeira do Programa Universidade Gratuita fica estabelecida:

I – no 2º (segundo) semestre do exercício de 2023, no valor de R\$ 216.989.500,00 (duzentos e dezesseis milhões, novecentos e oitenta e nove mil e quinhentos reais), para a oferta de até 28.500 (vinte e oito mil e quinhentas) vagas;

II – no exercício de 2024, no valor de R\$ 663.290.000,00 (seiscentos e sessenta e três milhões, duzentos e noventa mil reais), para a oferta de até 42.750 (quarenta e duas mil, setecentos e cinquenta) vagas;

III – no exercício de 2025, no valor de R\$ 887.062.500,00 (oitocentos e oitenta e sete milhões, sessenta e dois mil e quinhentos reais), para a oferta de até 57.000 (cinquenta e sete mil) vagas;

IV – no exercício de 2026, no valor de R\$ 1.138.860.000,00 (um bilhão, cento e trinta e oito milhões, oitocentos e sessenta mil reais), para a oferta de até 71.250 (setenta e uma mil, duzentos e cinquenta) vagas; e

V – a partir do exercício de 2027, em valor idêntico ao do exercício de 2026, atualizado monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), para a oferta do mesmo número de vagas previsto no inciso IV deste artigo.

§ 1º Na hipótese de a receita resultante de impostos ser deficitária em relação à do exercício imediatamente anterior, os valores da assistência financeira estabelecidos nos incisos I, II, III, IV e V deste artigo serão proporcionalmente diminuídos, considerando, para fins do disposto no inciso V do *caput* deste artigo, o valor já atualizado pelo IPCA.

§ 2º A distribuição do valor da assistência financeira às instituições universitárias será definida em ato do Secretário de Estado da Educação em cada ano letivo, no qual constarão as instituições universitárias cadastradas, o valor máximo para aplicação, os prazos e trâmites para pagamento e as obrigações da SED, das instituições universitárias e de seus estudantes beneficiados.

§ 3º Do total de vagas ofertadas pelo Programa Universidade Gratuita serão destinadas, no mínimo, 2/3 (dois terços) para cursos na modalidade presencial.

Art. 12. A distribuição do valor da assistência financeira às instituições universitárias admitidas na forma do art. 4º desta Lei Complementar será feita de acordo com os limites financeiros e orçamentários definidos pelo Estado, proporcionalmente pelo Número Total de Estudantes Matriculados (NTE) em seus cursos de graduação informados no cadastramento, observados os seguintes critérios, além de outros a serem definidos em decreto do Governador do Estado:

I – o NTE em cursos de graduação presenciais tem peso 1(um); e

II – o NTE em cursos de graduação a distância tem peso 1/3 (um terço).

§ 1º O valor da assistência financeira será repassado pela SED mensal e diretamente às instituições universitárias até o último dia do mês subsequente ao da prestação do serviço educacional aos estudantes admitidos no Programa Universidade Gratuita.

§ 2º O valor da assistência financeira será alocado em nome de cada estudante admitido no Programa Universidade Gratuita e liberado para cada instituição universitária mediante autorização expressa do mesmo estudante, por meio do Relatório de Assistência Financeira (RAF).

§ 3º A admissão de novos estudantes no Programa Universidade Gratuita poderá ocorrer anual ou semestralmente, ficando tal opção a cargo de cada instituição universitária, desde que respeitados o cronograma publicado pela SED e os limites financeiros e orçamentários definidos pelo Estado.

Art. 13. Na hipótese de eventuais atrasos no repasse do valor da assistência financeira pelo Estado, ficam vedadas às instituições universitárias a cobrança de juros de mora e multas e a criação de obstáculos à matrícula dos estudantes admitidos no Programa Universidade Gratuita.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DAS INSTITUIÇÕES UNIVERSITÁRIAS

Art. 14. Para permanecerem no Programa Universidade Gratuita, as instituições universitárias devem:

I – receber, conservar e validar as informações do cadastro prestadas pelos estudantes admitidos no Programa Universidade Gratuita, por meio da conferência dos documentos apresentados;

II – assinar termo de colaboração para aderir ao Programa Universidade Gratuita e zelar pelo cumprimento de suas cláusulas;

III – informar, anualmente, o valor das mensalidades dos cursos de graduação por elas oferecidos;

IV – garantir a gratuidade das mensalidades aos estudantes admitidos no Programa, até o limite orçamentário, assegurando o gradativo aumento do número de estudantes beneficiados, até o preenchimento das vagas ofertadas e ociosas de cada curso de graduação, à proporção de pelo menos 1 (uma) vaga para cada 4 (quatro) vagas subsidiadas pelo Estado, acrescida às vagas previstas no art. 11, sem que haja acréscimo orçamentário e financeiro;

V – fiscalizar a contrapartida prestada pelo estudante na forma do disposto no art. 15;

VI – prestar contas do valor da assistência financeira recebido;

VII – promover a equivalência de seus Projetos Pedagógicos de Curso (PPC) e das matrizes curriculares comuns em todas as instituições universitárias cadastradas até 2027;

VIII – manter programas de pós-graduação lato ou stricto sensu em consonância com as cadeias produtivas locais;

IX – promover programas de formação continuada para profissionais da educação da rede pública estadual de ensino, com carga horária de, pelo menos, 60 (sessenta) horas, na forma e no período a serem estabelecidos em decreto do Governador do Estado, ouvidas as instituições universitárias;

X – implementar processo seletivo padronizado como forma de ingresso de seus estudantes até 2027;

XI – articular-se com as associações de Municípios e entidades representantes de indústria, comércio, serviços, ciência, tecnologia e inovação, a fim de criar processos de integração com vistas ao desenvolvimento de competências e áreas de concentração adequadas às características da região;

XII – firmar termos de cooperação com órgãos e entidades públicas, em qualquer esfera de governo, e privadas sem fins lucrativos ou que prestem serviço público, para garantir a realização da contrapartida de que trata o art. 15, na forma de atividades acadêmicas de extensão dos cursos de graduação, a serem regulamentadas por ato do Secretário de Estado da Educação; e

XIII – manter curso de graduação em pedagogia e licenciaturas onde não houver oferta por parte de Instituição de Ensino Superior pública.

Parágrafo único. Ficam excluídas da gratuidade de que trata o inciso IV as vagas oriundas de cumprimento de outras obrigações congêneres, concedidas em âmbito federal, estadual e/ou municipal.

CAPÍTULO V

DA CONTRAPARTIDA DO ESTUDANTE E DAS OBRIGAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES UNIVERSITÁRIAS A ELA INERENTES

Art. 15. A instituição universitária exigirá contrapartida do estudante admitido no Programa Universidade Gratuita, mediante a instituição de uma das seguintes prestações alternativas, a critério do estudante:

I – prestação de serviço à população do Estado, na forma, no local e nas condições a serem estabelecidos por meio de termos de colaboração do Estado com cada instituição universitária, realizada durante o período de duração do benefício ou até 2 (dois) anos após o término do recebimento da última parcela da assistência financeira; ou

II – ressarcimento da integralidade do valor investido pelo Estado, proporcionalmente ao tempo em que permaneceu matriculado na instituição universitária, facultado o parcelamento, na forma do disposto em decreto do Governador do Estado.

§ 1º A prestação de serviço de que trata o inciso I do *caput* deste artigo terá visão educativa, deverá ser executada na região onde o beneficiado cursar sua graduação, será proporcional ao tempo em que o estudante permaneceu usufruindo da assistência financeira prestada pelo Estado, à razão de 20 (vinte) horas por mês de benefício recebido, conforme critérios definidos em decreto do Governador do Estado, e será formalizada mediante assinatura de CAFE com a SED, com interveniência da instituição universitária.

§ 2º Fica o estudante com deficiência admitido no Programa Universidade Gratuita, desde que atendidos os requisitos previstos no art. 6º, dispensado da prestação de serviços de que trata o inciso I deste artigo, caso restem comprovadas, na forma do disposto em decreto do Governador do Estado, a impossibilidade de sua realização e a inviabilidade de adaptação da prestação às necessidades do estudante.

Art. 16. As instituições universitárias deverão, gradativamente, ampliar a abrangência quantitativa e territorial da prestação de serviço de que trata o inciso I do art. 15, de acordo com os critérios e prazos a serem definidos no termo de colaboração.

Art. 17. Na hipótese de descumprimento da contrapartida de que trata o inciso I do art. 15, o estudante deverá ressarcir o Estado, na forma e nas condições estabelecidas em decreto do Governador do Estado, que também estabelecerá as sanções em caso de descumprimento das cláusulas do CAFE.

Art. 18. O estudante admitido no Programa Universidade Gratuita que falsificar documentos, títulos, papéis públicos ou informações, coordenar, incentivar ou praticar trote contra calouros ou cometer outro crime cuja pena aplicada for privativa de liberdade por tempo superior a 4 (quatro) anos perderá a assistência financeira, ressarcirá os valores recebidos e ficará impedido de candidatar-se por até 10 (dez) anos, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

§ 1º A comissão de seleção, verificando a ocorrência de algum dos crimes de que trata o *caput* deste artigo, apurará os fatos por meio de processo administrativo interno e encaminhará cópia dos autos à comissão de fiscalização, que, após confirmar a veracidade dos fatos, o remeterá à autoridade policial competente, para os procedimentos legais cabíveis, e dará início ao processo de ressarcimento ao Estado, dando conhecimento aos órgãos competentes da SED.

§ 2º As instituições universitárias manterão lista única de estudantes que incidirem na prática dos crimes de que trata o *caput* deste artigo, ficando os servidores ou colaboradores da SED e das instituições universitárias que forem autorizados a terem acesso a ela obrigados a proteger os dados pessoais e o sigilo das informações, nos termos da lei.

§ 3º As instituições universitárias deverão manter, em caráter permanente, canais físicos e eletrônicos para recebimento de denúncias relativas à prática dos crimes de que trata o *caput* deste artigo, sem a exigência de formalização escrita ou identificação do denunciante.

Art. 19. O recurso financeiro que retornar ao Estado a título de contrapartida do estudante admitido no Programa Universidade Gratuita integrará o orçamento anual destinado ao Programa.

CAPÍTULO VI

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 20. As instituições universitárias prestarão contas da assistência financeira recebida do Estado de que trata esta Lei Complementar, na forma e nas condições estabelecidas em instrução normativa do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

§ 1º As instituições universitárias também deverão prestar contas, semestralmente, do serviço prestado pelo estudante, nos termos do inciso I do art. 15, sob pena de sofrerem as sanções de que trata o § 2º do art. 5º.

§ 2º As instituições universitárias manterão cadastro atualizado de seus estudantes admitidos no Programa Universidade Gratuita, para fins de apuração, prestação de contas e controle de todos os valores percebidos a título de assistência financeira prestada pelo Estado.

§ 3º O Poder Executivo encaminhará às Comissões Permanentes de Finanças e Tributação e de Educação, Cultura e Desporto da Assembleia Legislativa, semestralmente, relatório de acompanhamento, contendo, ao menos:

I – dados quantitativos e qualitativos da execução do Programa Universidade Gratuita, comparados com os períodos anteriores;

II – manifestação sobre o regular cumprimento do Programa Universidade Gratuita pelo Governo do Estado e pelas instituições universitárias; e

III – avaliação do Programa Universidade Gratuita sob a ótica financeira, orçamentária e social.

Art. 21. As instituições universitárias divulgarão informações sobre o Programa Universidade Gratuita, os programas de ensino e demais componentes curriculares, a duração e os requisitos dos cursos de graduação, a qualificação dos professores, os recursos disponíveis, os critérios de avaliação e as vagas a serem subsidiadas pela assistência financeira prestada pelo Estado.

Parágrafo único. As instituições universitárias deverão divulgar as informações de que trata o *caput* deste artigo em página específica em seu sítio eletrônico oficial, observado o seguinte:

I – toda publicação a que se refere este artigo deve ter como título “Programa Universidade Gratuita”;

II – a página principal do sítio eletrônico oficial e a página da oferta de cursos aos ingressantes, sob a forma de vestibular, processo seletivo ou outras com a mesma finalidade, devem conter ligação com a página específica de que trata o *caput* deste parágrafo e outros requisitos definidos em decreto do Governador do Estado; e

III – a página específica de que trata o *caput* deste parágrafo deve conter relação do número de bolsas ofertadas e número de estudantes beneficiados pelo Programa Universidade Gratuita, ambos discriminados por curso.

Art. 22. É dever das instituições universitárias, para obter e manter o recebimento da assistência financeira de que trata esta Lei Complementar, prestada pelo Estado, publicar, na internet e em outros meios de publicidade, seus balanços anuais, incluindo demonstrações do patrimônio, das receitas, dos custos e das despesas do exercício, bem como das folhas de pagamento, com detalhamento da remuneração de seus fundadores, presidentes, conselheiros, reitores, pró-reitores, diretores e empregados.

Art. 23. A SED disponibilizará em sítio eletrônico específico a relação das instituições universitárias e dos estudantes admitidos no Programa Universidade Gratuita e o valor da assistência financeira concedida e disponível por curso de graduação.

Parágrafo único. As informações de que trata o *caput* deste artigo deverão permanecer disponibilizadas por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, contados do ano de concessão da assistência financeira prestada pelo Estado.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24. As instituições universitárias deverão:

I – priorizar, sempre que necessário e de acordo com o disposto em decreto do Governador do Estado, as áreas de conhecimento que promovam o desenvolvimento do Estado; e

II – adequar seus percentuais de despesas com custeio àqueles recomendados para a manutenção da solidez institucional, na forma a ser definida em decreto do Governador do Estado.

Art. 25. Os estudantes beneficiados com bolsas de estudo, de pesquisa e as decorrentes do Programa de Educação Superior para Desenvolvimento Regional (PROESDE), todas com fundamento na Lei Complementar nº 281, de 20 de janeiro de 2005, concedidos e previstos pela legislação em vigor até a publicação desta Lei Complementar, terão seus benefícios garantidos até o término da duração do curso ou projeto de pesquisa, nas condições estabelecidas quando da assinatura do CAFE, desde que cumpridos os requisitos para sua manutenção ao tempo do requerimento.

§ 1º Fica garantida a continuidade da assistência financeira prestada pelo Estado aos estudantes contemplados com bolsas conforme disposto no art. 170 da Constituição do Estado, pelo prazo de duração do curso ou projeto de pesquisa, nos seguintes casos:

I – quando da troca de mantenedora da instituição universitária ou Instituição de Educação Superior (IES) na qual o estudante estiver matriculado, que impacte negativamente no montante de recursos financeiros concedidos com fundamento nas alíneas "a" e "b" do inciso I do *caput* do art. 1º da Lei Complementar nº 281, de 2005; e

II – quando do encerramento das atividades da instituição universitária ou Instituição de Educação Superior (IES) na qual o estudante estiver matriculado.

§ 2º O requisito previsto no inciso II do art. 6º, para inscrição do estudante no Programa Universidade Gratuita, não se aplica aos estudantes beneficiados com bolsas de estudo de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 26. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Estado.

Art. 27. Fica o Governador do Estado autorizado a promover as adequações necessárias na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023 (LOA 2023) e no Plano Plurianual para o quadriênio 2020-2023 (PPA 2020-2023).

Art. 28. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 29. Fica revogada a Lei Complementar nº 281, de 20 de janeiro de 2005.”

Sala das Comissões,

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2023

Institui o Programa Universidade Gratuita e estabelece outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA UNIVERSIDADE GRATUITA

Seção I

Da Instituição e da Distribuição dos Recursos

Art. 1º Fica instituído o Programa Universidade Gratuita, na forma da assistência financeira de que trata o art. 170 da Constituição do Estado, destinado ao fomento da educação superior, em nível de graduação, prestado pelas fundações e autarquias municipais universitárias e por entidades sem fins lucrativos de assistência social que cumprirem os requisitos legais e regulamentares, doravante denominadas, para efeitos do disposto nesta Lei Complementar, instituições universitárias.

Art. 2º Os recursos distribuídos sob a forma de assistência financeira às instituições universitárias deverão ser por elas destinados ao pagamento das mensalidades dos cursos de graduação, até a sua conclusão, dos estudantes que cumprirem os requisitos legais e regulamentares.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei Complementar, mantenedora é a pessoa jurídica de direito público ou privado responsável pela criação e manutenção da instituição universitária, pela garantia da qualidade do ensino e da gestão administrativa e financeira dela e pela manutenção da infraestrutura necessária para o funcionamento desta.

Seção II

Dos Princípios

Art. 3º O Programa Universidade Gratuita é orientado pelos seguintes princípios:

- I - ampliação do acesso à educação superior, em nível de graduação, aos estudantes de que trata o art. 2º;
- II - aumento da taxa de retenção e redução da taxa de evasão de estudantes da educação superior;
- III - promoção da inclusão social pela educação;
- IV - fomento de áreas de conhecimento estratégicas de acordo com as características típicas das microrregiões do Estado;
- V - vinculação entre a educação superior, o trabalho e os polos econômicos e sociais das microrregiões do Estado;
- VI - incentivo às instituições universitárias;
- VII - proporcionalidade na contrapartida do estudante ao Estado;
- VIII - contrapartida das instituições universitárias em ações para o desenvolvimento regional e do Estado; e
- IX - sustentabilidade orçamentária, financeira e programática dos recursos públicos.

CAPÍTULO II

DA ADMISSÃO NO PROGRAMA UNIVERSIDADE GRATUITA

Seção I

Dos Requisitos para Admissão e Permanência das Instituições Universitárias

Art. 4º São requisitos para admissão das instituições universitárias no Programa Universidade Gratuita, além de outros previstos em decreto do Governador do Estado:

- I - terem sido instituídas até 1988;
- II - estarem regularmente credenciadas e possuírem sede própria no Estado;
- III - não terem fins lucrativos;
- IV - no caso de pessoas jurídicas de direito privado, serem regidas por estatuto que expressamente disponha sobre a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;
- V - estarem sujeitas ao prévio registro e credenciamento no Ministério da Educação (MEC) ou no Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina (CEE), renováveis periodicamente conforme legislação específica; e
- VI - limitarem a remuneração de seus fundadores, presidentes, conselheiros, diretores e empregados ao teto estabelecido no inciso XI do *caput* do art. 37 da Constituição da República.

Parágrafo único. O requisito estabelecido no inciso IV deste artigo poderá ser cumprido pelas instituições universitárias até 31 de dezembro de 2023.

Art. 5º A admissão da instituição universitária no Programa Universidade Gratuita terá prazo determinado, renovável periodicamente, após processo de avaliação e assinatura do subsequente termo de colaboração, com forma, procedimento e requisitos suplementares a serem definidos em decreto do Governador do Estado.

§ 1º Na hipótese de descumprimento dos requisitos legais, regulamentares ou contratuais pela instituição universitária, será concedido pela Secretaria de Estado da Educação (SED) prazo para saneamento das irregularidades, não superior a 6 (seis) meses.

§ 2º Após o término do prazo para saneamento das irregularidades de que trata o § 1º deste artigo, eventualmente identificadas em processo administrativo, a SED realizará reavaliação da instituição universitária, que poderá resultar, conforme o caso, em suspensão do pagamento da assistência financeira, exclusão de cursos, ressarcimento ao erário e suspensão temporária ou inabilitação da mantenedora e da instituição universitária no Programa Universidade Gratuita por até 5 (cinco) anos, bem como em aplicação de multa a seu presidente, na forma a ser definida em decreto do Governador do Estado.

§ 3º A suspensão temporária ou inabilitação de que trata o § 2º deste artigo não prejudicará os estudantes já beneficiados, aos quais será garantido o direito à conclusão do curso, na forma prevista em decreto do Governador do Estado.

§ 4º Na hipótese de descumprimento do requisito previsto no inciso III do art. 4º, a instituição universitária será preventivamente suspensa do Programa a partir da data de conhecimento do fato.

Seção II

Dos Requisitos para Inscrição, Admissão e Permanência do Estudante

Art. 6º São requisitos para inscrição do estudante no Programa Universidade Gratuita:

I - ser hipossuficiente, segundo o Índice de Carência (IC), observados os seguintes critérios, além de outros a serem definidos em decreto do Governador do Estado:

- a) renda familiar *per capita* mensal;
- b) situação de desemprego do aluno e/ou responsável legal;
- c) gastos familiares mensais com habitação e educação; e
- d) gastos familiares mensais com tratamento de doença crônica;

II - ser natural do Estado ou residir nele há mais de 5 (cinco) anos, contados retroativamente a partir da data de ingresso nas instituições universitárias;

III - ser a 1ª (primeira) graduação cursada com recursos públicos estaduais, desconsiderados para esse fim os cursos de licenciatura curta;

IV - possuir renda familiar *per capita* inferior a:

- a) 8 (oito) salários mínimos nacionais, no caso dos estudantes matriculados no curso de Medicina; ou
- b) 4 (quatro) salários mínimos nacionais, no caso dos estudantes matriculados nos demais cursos; e

V - preferencialmente, ser oriundo do ensino médio ou equivalente de escolas das redes públicas de ensino catarinenses ou de instituições privadas, com bolsa integral ou parcial.

§ 1º Os estudantes inscritos serão classificados em ordem decrescente, de acordo com o IC, sucessivamente, e admitidos no Programa Universidade Gratuita até o término dos recursos distribuídos às entidades.

§ 2º A avaliação dos requisitos de que tratam os incisos do *caput* deste artigo, os critérios de desempate, sua aplicação e a seleção dos beneficiários para admissão e permanência no Programa Universidade Gratuita ficarão a cargo de comissão de seleção constituída no âmbito de cada instituição universitária, na forma a ser definida em decreto do Governador do Estado.

§ 3º Os documentos hábeis a comprovar os requisitos de que tratam os incisos I, III e IV do *caput* deste artigo deverão ser renovados anualmente.

Art. 7º O estudante somente será admitido no Programa Universidade Gratuita após firmar Contrato de Assistência Financeira Estudantil (CAFE), a ser celebrado com a SED, com interveniência da mantenedora da instituição universitária, que preverá, dentre outras cláusulas, a obrigação de prestar a contrapartida de que trata o art. 15.

Art. 8º A fiscalização do cumprimento dos requisitos de que trata o art. 6º e da contrapartida de que trata o art. 15 ficará a cargo, a qualquer tempo, de comissão de fiscalização constituída no âmbito de cada instituição universitária, composta pelos seguintes membros:

I - 2 (dois) representantes da instituição universitária, por ela indicados para cumprirem mandato de 2 (dois) anos;

II - 2 (dois) representantes da entidade representativa dos estudantes, por ela indicados para cumprirem mandato de 1 (um) ano;

III - 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil, estabelecidas no Município-Sede da respectiva instituição universitária, indicados pelas mantenedoras das instituições universitárias para cumprirem mandato de 2 (dois) anos; e

IV - 1 (um) representante indicado pela SED, dentre os servidores lotados na Coordenadoria Regional de Educação em cujo território esteja localizada a instituição universitária.

§ 1º Os membros de cada comissão de fiscalização elegerão, entre si, o seu Presidente para cumprir mandato de 1 (um) ano.

§ 2º As atividades do representante indicado pela SED para atuar em cada comissão de fiscalização serão exercidas sem prejuízo do exercício das atribuições inerentes do cargo do servidor designado.

§ 3º A comissão de fiscalização exigirá dos estudantes admitidos no Programa Universidade Gratuita, dentre outros requisitos estabelecidos em decreto do Governador do Estado:

I - o cumprimento do disposto no § 3º do art. 6º;

II - desempenho acadêmico de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de aproveitamento escolar no conjunto das disciplinas cursadas no semestre letivo antecedente; e

III - prestação de contrapartida na forma do disposto no art. 15.

§ 4º A comissão de fiscalização poderá exigir dos estudantes, por amostragem, laudo com resultado negativo de exame toxicológico, a ser custeado pelo Estado, na forma prevista em decreto do Governador do Estado.

Art. 9º Fica vedada a admissão ou a permanência no Programa Universidade Gratuita de estudante matriculado em curso de graduação não reconhecido na forma exigida pela legislação em vigor.

CAPÍTULO III

DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA

Art. 10. O valor da assistência financeira será destinado ao pagamento integral das mensalidades do curso de graduação frequentado pelo estudante admitido no Programa Universidade Gratuita e não poderá ser superior ao valor da mensalidade do mesmo curso ofertado pela instituição universitária aos estudantes não beneficiados com o Programa.

Art. 11. A assistência financeira do Programa Universidade Gratuita fica estabelecida:

I - no 2º (segundo) semestre do exercício de 2023, no valor de R\$ 216.989.500,00 (duzentos e dezesseis milhões, novecentos e oitenta e nove mil e quinhentos reais), para a oferta de até 28.500 (vinte e oito mil e quinhentas) vagas;

II - no exercício de 2024, no valor de R\$ 663.290.000,00 (seiscentos e sessenta e três milhões, duzentos e noventa mil reais), para a oferta de até 42.750 (quarenta e duas mil, setecentos e cinquenta) vagas;

III - no exercício de 2025, no valor de R\$ 887.062.500,00 (oitocentos e oitenta e sete milhões, sessenta e dois mil e quinhentos reais), para a oferta de até 57.000 (cinquenta e sete mil) vagas;

IV - no exercício de 2026, no valor de R\$ 1.138.860.000,00 (um bilhão, cento e trinta e oito milhões, oitocentos e sessenta mil reais), para a oferta de até 71.250 (setenta e uma mil, duzentos e cinquenta) vagas; e

V - a partir do exercício de 2027, em valor idêntico ao do exercício de 2026, atualizado monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), para a oferta do mesmo número de vagas previsto no inciso IV deste artigo.

§ 1º Na hipótese de a receita resultante de impostos ser deficitária em relação à do exercício imediatamente anterior, os valores da assistência financeira estabelecidos nos incisos I, II, III, IV e V deste artigo serão proporcionalmente diminuídos, considerando, para fins do disposto no inciso V do *caput* deste artigo, o valor já atualizado pelo IPCA.

§ 2º A distribuição do valor da assistência financeira às instituições universitárias será definida em ato do Secretário de Estado da Educação em cada ano letivo, no qual constarão as instituições universitárias cadastradas, o valor máximo para aplicação, os prazos e trâmites para pagamento e as obrigações da SED, das instituições universitárias e de seus estudantes beneficiados.

§ 3º Do total de vagas ofertadas pelo Programa Universidade Gratuita serão destinadas, no mínimo, 2/3 (dois terços) para cursos na modalidade presencial.

Art. 12. A distribuição do valor da assistência financeira às instituições universitárias admitidas na forma do art. 4º desta Lei Complementar será feita de acordo com os limites financeiros e orçamentários definidos pelo Estado, proporcionalmente pelo Número Total de Estudantes Matriculados (NTE) em seus cursos de graduação informados no cadastramento, observados os seguintes critérios, além de outros a serem definidos em decreto do Governador do Estado:

- I - o NTE em cursos de graduação presenciais tem peso 1(um); e
- II - o NTE em cursos de graduação a distância tem peso 1/3 (um terço).

§ 1º O valor da assistência financeira será repassado pela SED mensal e diretamente às instituições universitárias até o último dia do mês subsequente ao da prestação do serviço educacional aos estudantes admitidos no Programa Universidade Gratuita.

§ 2º O valor da assistência financeira será alocado em nome de cada estudante admitido no Programa Universidade Gratuita e liberado para cada instituição universitária mediante autorização expressa do mesmo estudante, por meio do Relatório de Assistência Financeira (RAF).

§ 3º A admissão de novos estudantes no Programa Universidade Gratuita poderá ocorrer anual ou semestralmente, ficando tal opção a cargo de cada instituição universitária, desde que respeitados o cronograma publicado pela SED e os limites financeiros e orçamentários definidos pelo Estado.

Art. 13. Na hipótese de eventuais atrasos no repasse do valor da assistência financeira pelo Estado, ficam vedadas às instituições universitárias a cobrança de juros de mora e multas e a criação de obstáculos à rematrícula dos estudantes admitidos no Programa Universidade Gratuita.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DAS INSTITUIÇÕES UNIVERSITÁRIAS

Art. 14. Para permanecerem no Programa Universidade Gratuita, as instituições universitárias devem:

I - receber, conservar e validar as informações do cadastro prestadas pelos estudantes admitidos no Programa Universidade Gratuita, por meio da conferência dos documentos apresentados;

II - assinar termo de colaboração para aderir ao Programa Universidade Gratuita e zelar pelo cumprimento de suas cláusulas;

III - informar, anualmente, o valor das mensalidades dos cursos de graduação por elas oferecidos;

IV - garantir a gratuidade das mensalidades aos estudantes admitidos no Programa, até o limite orçamentário, assegurando o gradativo aumento do número de estudantes beneficiados, até o preenchimento das vagas ofertadas e ociosas de cada curso de graduação, à proporção de pelo menos 1 (uma) vaga para cada 4 (quatro) vagas subsidiadas pelo Estado, acrescida às vagas previstas no art. 11, sem que haja acréscimo orçamentário e financeiro;

V - fiscalizar a contrapartida prestada pelo estudante na forma do disposto no art. 15;

VI - prestar contas do valor da assistência financeira recebido;

VII - promover a equivalência de seus Projetos Pedagógicos de Curso (PPC) e das matrizes curriculares comuns em todas as instituições universitárias cadastradas até 2027;

VIII - manter programas de pós-graduação *lato* ou *stricto sensu* em consonância com as cadeias produtivas locais;

IX - promover programas de formação continuada para profissionais da educação da rede pública estadual de ensino, com carga horária de, pelo menos, 60 (sessenta) horas, na forma e no período a serem estabelecidos em decreto do Governador do Estado, ouvidas as instituições universitárias;

X - implementar processo seletivo padronizado como forma de ingresso de seus estudantes até 2027;

XI - articular-se com as associações de Municípios e entidades representantes de indústria, comércio, serviços, ciência, tecnologia e inovação, a fim de criar processos de integração com vistas ao desenvolvimento de competências e áreas de concentração adequadas às características da região;

XII - firmar termos de cooperação com órgãos e entidades públicas, em qualquer esfera de governo, e privadas sem fins lucrativos ou que prestem serviço público, para garantir a realização da contrapartida de que trata o art. 15, na forma de atividades acadêmicas de extensão dos cursos de graduação, a serem regulamentadas por ato do Secretário de Estado da Educação; e

XIII - manter curso de graduação em pedagogia e licenciaturas onde não houver oferta por parte de Instituição de Ensino Superior pública.

Parágrafo único. Ficam excluídas da gratuidade de que trata o inciso IV as vagas oriundas de cumprimento de outras obrigações congêneres, concedidas em âmbito federal, estadual e/ou municipal.

CAPÍTULO V

DA CONTRAPARTIDA DO ESTUDANTE E DAS OBRIGAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES UNIVERSITÁRIAS A ELA INERENTES

Art. 15. A instituição universitária exigirá contrapartida do estudante admitido no Programa Universidade Gratuita, mediante a instituição de uma das seguintes prestações alternativas, a critério do estudante:

I - prestação de serviço à população do Estado, na forma, no local e nas condições a serem estabelecidos por meio de termos de colaboração do Estado com cada instituição universitária, realizada durante o período de duração do benefício ou até 2 (dois) anos após o término do recebimento da última parcela da assistência financeira; ou

II - ressarcimento da integralidade do valor investido pelo Estado, proporcionalmente ao tempo em que permaneceu matriculado na instituição universitária, facultado o parcelamento, na forma do disposto em decreto do Governador do Estado.

§ 1º A prestação de serviço de que trata o inciso I do *caput* deste artigo terá visão educativa, deverá ser executada na região onde o beneficiado cursar sua graduação, será proporcional ao tempo em que o estudante permaneceu usufruindo da assistência financeira prestada pelo Estado, à razão de 20 (vinte) horas por mês de benefício recebido, conforme critérios definidos em decreto do Governador do Estado, e será formalizada mediante assinatura de CAFE com a SED, com interveniência da instituição universitária.

§ 2º Fica o estudante com deficiência admitido no Programa Universidade Gratuita, desde que atendidos os requisitos previstos no art. 6º, dispensado da prestação de serviços de que trata o inciso I deste artigo, caso restem comprovadas, na forma do disposto em decreto do Governador do Estado, a impossibilidade de sua realização e a inviabilidade de adaptação da prestação às necessidades do estudante.

Art. 16. As instituições universitárias deverão, gradativamente, ampliar a abrangência quantitativa e territorial da prestação de serviço de que trata o inciso I do art. 15, de acordo com os critérios e prazos a serem definidos no termo de colaboração.

Art. 17. Na hipótese de descumprimento da contrapartida de que trata o inciso I do art. 15, o estudante deverá ressarcir o Estado, na forma e nas condições estabelecidas em decreto do Governador do Estado, que também estabelecerá as sanções em caso de descumprimento das cláusulas do CAFE.

Art. 18. O estudante admitido no Programa Universidade Gratuita que falsificar documentos, títulos, papéis públicos ou informações, coordenar, incentivar ou praticar trote contra calouros ou cometer outro crime cuja pena aplicada for privativa de liberdade por tempo superior a 4 (quatro) anos perderá a assistência financeira, ressarcirá os valores recebidos e ficará impedido de candidatar-se por até 10 (dez) anos, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

§ 1º A comissão de seleção, verificando a ocorrência de algum dos crimes de que trata o *caput* deste artigo, apurará os fatos por meio de processo administrativo interno e encaminhará cópia dos autos à comissão de fiscalização, que, após confirmar a veracidade dos fatos, o remeterá à autoridade policial competente, para os procedimentos legais cabíveis, e dará início ao processo de ressarcimento ao Estado, dando conhecimento aos órgãos competentes da SED.

§ 2º As instituições universitárias manterão lista única de estudantes que incidirem na prática dos crimes de que trata o *caput* deste artigo, ficando os servidores ou colaboradores da SED e das instituições universitárias que forem autorizados a terem acesso a ela obrigados a proteger os dados pessoais e o sigilo das informações, nos termos da lei.

§ 3º As instituições universitárias deverão manter, em caráter permanente, canais físicos e eletrônicos para recebimento de denúncias relativas à prática dos crimes de que trata o *caput* deste artigo, sem a exigência de formalização escrita ou identificação do denunciante.

Art. 19. O recurso financeiro que retornar ao Estado a título de contrapartida do estudante admitido no Programa Universidade Gratuita integrará o orçamento anual destinado ao Programa.

CAPÍTULO VI

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 20. As instituições universitárias prestarão contas da assistência financeira recebida do Estado de que trata esta Lei Complementar, na forma e nas condições estabelecidas em instrução normativa do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

§ 1º As instituições universitárias também deverão prestar contas, semestralmente, do serviço prestado pelo estudante, nos termos do inciso I do art. 15, sob pena de sofrerem as sanções de que trata o § 2º do art. 5º.

§ 2º As instituições universitárias manterão cadastro atualizado de seus estudantes admitidos no Programa Universidade Gratuita, para fins de apuração, prestação de contas e controle de todos os valores percebidos a título de assistência financeira prestada pelo Estado.

§ 3º O Poder Executivo encaminhará às Comissões Permanentes de Finanças e Tributação e de Educação, Cultura e Desporto da Assembleia Legislativa, semestralmente, relatório de acompanhamento, contendo, ao menos:

I - dados quantitativos e qualitativos da execução do Programa Universidade Gratuita, comparados com os períodos anteriores;

II - manifestação sobre o regular cumprimento do Programa Universidade Gratuita pelo Governo do Estado e pelas instituições universitárias; e

III - avaliação do Programa Universidade Gratuita sob a ótica financeira, orçamentária e social.

Art. 21. As instituições universitárias divulgarão informações sobre o Programa Universidade Gratuita, os programas de ensino e demais componentes curriculares, a duração e os requisitos dos cursos de graduação, a qualificação dos professores, os recursos disponíveis, os critérios de avaliação e as vagas a serem subsidiadas pela assistência financeira prestada pelo Estado.

Parágrafo único. As instituições universitárias deverão divulgar as informações de que trata o *caput* deste artigo em página específica em seu sítio eletrônico oficial, observado o seguinte:

I - toda publicação a que se refere este artigo deve ter como título “Programa Universidade Gratuita”;

II - a página principal do sítio eletrônico oficial e a página da oferta de cursos aos ingressantes, sob a forma de vestibular, processo seletivo ou outras com a mesma finalidade, devem conter ligação com a página específica de que trata o *caput* deste parágrafo e outros requisitos definidos em decreto do Governador do Estado; e

III - a página específica de que trata o *caput* deste parágrafo deve conter relação do número de bolsas ofertadas e número de estudantes beneficiados pelo Programa Universidade Gratuita, ambos discriminados por curso.

Art. 22. É dever das instituições universitárias, para obter e manter o recebimento da assistência financeira de que trata esta Lei Complementar, prestada pelo Estado, publicar, na internet e em outros meios de publicidade, seus balanços anuais, incluindo demonstrações do patrimônio, das receitas, dos custos e das despesas do exercício, bem como das folhas de pagamento, com detalhamento da remuneração de seus fundadores, presidentes, conselheiros, reitores, pró-reitores, diretores e empregados.

Art. 23. A SED disponibilizará em sítio eletrônico específico a relação das instituições universitárias e dos estudantes admitidos no Programa Universidade Gratuita e o valor da assistência financeira concedida e disponível por curso de graduação.

Parágrafo único. As informações de que trata o *caput* deste artigo deverão permanecer disponibilizadas por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, contados do ano de concessão da assistência financeira prestada pelo Estado.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24. As instituições universitárias deverão:

I - priorizar, sempre que necessário e de acordo com o disposto em decreto do Governador do Estado, as áreas de conhecimento que promovam o desenvolvimento do Estado; e

II - adequar seus percentuais de despesas com custeio àqueles recomendados para a manutenção da solidez institucional, na forma a ser definida em decreto do Governador do Estado.

Art. 25. Os estudantes beneficiados com bolsas de estudo, de pesquisa e as decorrentes do Programa de Educação Superior para Desenvolvimento Regional (PROESDE), todas com fundamento na Lei Complementar nº 281, de 20 de janeiro de 2005, concedidos e previstos pela legislação em vigor até a publicação desta Lei Complementar, terão seus benefícios garantidos até o término da duração do curso ou projeto de pesquisa, nas condições estabelecidas quando da assinatura do CAFE, desde que cumpridos os requisitos para sua manutenção ao tempo do requerimento.

§ 1º Fica garantida a continuidade da assistência financeira prestada pelo Estado aos estudantes contemplados com bolsas conforme disposto no art. 170 da Constituição do Estado, pelo prazo de duração do curso ou projeto de pesquisa, nos seguintes casos:

I - quando da troca de mantenedora da instituição universitária ou Instituição de Educação Superior (IES) na qual o estudante estiver matriculado, que impacte negativamente no montante de recursos financeiros concedidos com fundamento nas alíneas "a" e "b" do inciso I do *caput* do art. 1º da Lei Complementar nº 281, de 2005; e

II – quando do encerramento das atividades da instituição universitária ou Instituição de Educação Superior (IES) na qual o estudante estiver matriculado.

§ 2º O requisito previsto no inciso II do art. 6º, para inscrição do estudante no Programa Universidade Gratuita, não se aplica aos estudantes beneficiados com bolsas de estudo de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 26. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Estado.

Art. 27. Fica o Governador do Estado autorizado a promover as adequações necessárias na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023 (LOA 2023) e no Plano Plurianual para o quadriênio 2020-2023 (PPA 2020-2023).

Art. 28. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 29. Fica revogada a Lei Complementar nº 281, de 20 de janeiro de 2005.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 11 de julho de 2023.

Deputado **Camilo Martins**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 016/2023

Altera a Resolução nº 002, de 2006, que "Dispõe sobre o Quadro de Pessoal, o Plano de Carreira, os cargos, as classes de cargos, as funções de confiança e as atribuições dos servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina e adota outras providências", convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 2015, para transformar cargos de provimento efetivo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Ficam transformados 66 (sessenta e seis) cargos vagos de Consultor Legislativo, código PL/ASI, do Grupo de Atividades de Assessoria Institucional, constantes do Anexo I da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, em igual quantidade de cargos de Analista Legislativo III, código PL/ALE, do Grupo de Atividades de Nível Superior, conforme o disposto no art. 4º desta Lei Complementar, da seguinte forma:

I - 29 (vinte e nove) cargos com habilitação em Administração;

II - 21 (vinte e um) cargos com habilitação em Direito;

III - 12 (doze) cargos com habilitação em Contabilidade; e

IV - 4 (quatro) cargos com habilitação em Economia.

Art. 2º Ficam transformados, à medida que vagarem, 29 (vinte e nove) cargos de Consultor Legislativo, código PL/ASI, do Grupo de Atividades de Assessoria Institucional, constantes do Anexo I da Resolução nº 002, de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 2015, em igual quantidade de cargos de Analista Legislativo III, código PL/ALE, do Grupo de Atividades de Nível Superior.

§ 1º Os cargos de Analista Legislativo III, código PL/ALE, de que trata o *caput* serão distribuídos entre as habilitações em Administração, Direito, Contabilidade e Economia, correspondendo, em simetria, à habilitação dos servidores cujos cargos de Consultor Legislativo, código PL/ASI, estiverem vacantes.

§ 2º Ficam assegurados aos ocupantes dos cargos de Consultor Legislativo, código PL/ASI, do Grupo de Atividades de Assessoria Institucional, que serão extintos à medida que vagarem, todos os direitos e vantagens constantes em Lei Complementar, incluídas as progressões, reposições inflacionárias e reajustes.

Art. 3º Ficam transformados, à medida que vagarem, 15 (quinze) cargos de Analista Legislativo III/Taquígrafo II, código PL/ALE, 1 (um) cargo de Analista Legislativo III/Bioquímico, código PL/ALE, 1 (um) cargo de Analista Legislativo III/Odontólogo, código PL/ALE, e 1 (um) cargo de Analista Legislativo III/Psicólogo, código PL/ALE, do Grupo de Atividades de Nível Superior, de que trata o Anexo V-B da Resolução nº 002, de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 2015, em igual quantidade de cargos de Analista Legislativo III/Nível Superior, código PL/ALE.

Parágrafo único. Ficam assegurados aos ocupantes dos cargos de Analista Legislativo III/Taquígrafo II, Analista Legislativo III/Bioquímico, Analista Legislativo III/Odontólogo e Analista Legislativo III/Psicólogo, código PL/ALE, do Grupo de Atividades de Nível Superior, que serão extintos à medida que vagarem, todos os direitos e vantagens constantes em Lei Complementar, incluídas as progressões, reposições inflacionárias e reajustes.

Art. 4º Ao cargo de Analista Legislativo III, código PL/ALE, do Grupo de Atividades de Nível Superior, cujas habilitações estão previstas no Anexo V-B da Resolução nº 002, de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 2015, ficam acrescentadas as seguintes habilitações:

- I - Administração, com 29 (vinte e nove) vagas;
- II - Direito, com 21 (vinte e uma) vagas;
- III - Contabilidade, com 12 (doze) vagas; e
- IV - Economia, com 4 (quatro) vagas.

Art. 5º O art. 25 da Resolução nº 002, de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25. As 30 (trinta) funções de confiança de Assessoria Técnica-Consultoria previstas no Anexo III-C, vinculadas à Consultoria Legislativa, serão atribuídas a servidores titulares de cargo de provimento efetivo do quadro de pessoal da Alesc, com título de graduação ou pós-graduação averbado, nas áreas de Administração, Administração Pública, Direito, Contabilidade ou Economia." (NR)

Art. 6º Os Anexos I, IV-C e V-B, da Resolução nº 002, de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 2015, passam a vigorar, respectivamente, de acordo com os Anexos I, II e III, desta Lei Complementar.

Art. 7º Ficam assegurados aos ocupantes de cargos da Alesc extintos todos os direitos e vantagens constantes em Lei Complementar, incluídas as progressões, reposições inflacionárias e reajustes.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 11 de julho de 2023.

Deputado **Camilo Martins**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

ANEXO I

(Altera o Anexo I da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006)

"ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL DE PROVIMENTO EFETIVO GRUPOS DE ATIVIDADES DE NÍVEL FUNDAMENTAL, MÉDIO, SUPERIOR E DE ASSESSORIA INSTITUCIONAL			
GRUPO DE ATIVIDADES DE NÍVEL FUNDAMENTAL			
CARGO	CÓDIGO	NÍVEIS	QUANTIDADE
Analista Legislativo I	PL/ALE I	01 a 25	3
GRUPO DE ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO			
CARGO	CÓDIGO	NÍVEIS	QUANTIDADE
Analista Legislativo II	PL/ALE II	01 a 25	166

GRUPO DE ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR			
CARGO	CÓDIGO	NÍVEIS	QUANTIDADE
Analista Legislativo III	PL/ALE III	01 a 25	314
GRUPO DE ATIVIDADES DE ASSESSORIA INSTITUCIONAL			
CARGO/CLASSES DE CARGOS	CÓDIGO	NÍVEIS	QUANTIDADE
Consultor Legislativo	PL/ASI	01 a 25	29
PROCURADOR			
CARGO/CLASSES DE CARGOS	CÓDIGO	NÍVEL	QUANTIDADE
Procurador Jurídico	PL/ASI	71	10
TOTAL			522

” (NR)

ANEXO II

(Altera o Anexo IV-C da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006)

“ANEXO IV-C

ESPECIFICAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES E HABILITAÇÕES GRUPO DE ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR CARGO DE ANALISTA LEGISLATIVO III
Analista Legislativo III - Habilitação: curso superior
.....
Analista Legislativo III/Analista de Sistema - Habilitação: Curso superior na área de Informática, com diploma reconhecido pelo Ministério da Educação
<ul style="list-style-type: none"> - analisar e projetar sistemas de informação; - levantar requisitos dos usuários; - desenvolver e manter os sistemas de informação; - implantar novos sistemas de informação adquiridos ou desenvolvidos pela equipe interna; - analisar a qualidade e a confiabilidade dos sistemas de informação adquiridos e dos trabalhos desenvolvidos; - testar e homologar os sistemas de informação e soluções informacionais; - avaliar os resultados de testes de sistemas de informação; - elaborar e manter documentação técnica e manuais dos sistemas de informação e dos <i>softwares</i> disponibilizados pela instituição; - mapear processos; - realizar modelagem de dados; - acompanhar, prospectar e internalizar novas tecnologias de desenvolvimento; - supervisionar, orientar e assessorar os setores sobre os sistemas de informação; - definir e implementar políticas de segurança da informação para proteger sistemas e dados contra ameaças internas e externas, incluindo criptografia, autenticação, controle de acesso e monitoramento; - definir requisitos técnicos para a contratação de produtos e serviços; - gerir e fiscalizar contratos; - elaborar documentos, processos e procedimentos; - secretariar órgãos, redigir atas, assessorar processos de compras, licitação e pagamentos; e - executar outras atividades correlatas.
Analista Legislativo III/Arquiteto - Habilitação: curso superior de Arquitetura
.....
Analista Legislativo III/Bibliotecário - Habilitação: curso superior de Biblioteconomia
.....
Analista Legislativo III/Bioquímico - Habilitação: curso superior de Bioquímica
.....
Analista Legislativo III/Engenheiro - Habilitação: curso superior de Engenharia
.....
Analista Legislativo III/Jornalista - Habilitação: curso superior de Jornalismo
.....

Analista Legislativo III/Médico - Habilitação: curso superior de Medicina e especialização em Medicina do Trabalho
<ul style="list-style-type: none"> - efetuar exames em pacientes para a realização de diagnósticos, prescrições e tratamentos clínicos; - exarar atestados e laudos médicos; - requisitar exames radiológicos, laboratoriais e outros complementares; - encaminhar pacientes para assistência complementar e acompanhar a evolução do seu tratamento; - executar atividades de educação sanitária e realizar inquéritos epidemiológicos; - realizar estudos e auxiliar na implantação de projetos e programas de saúde no âmbito da Assembleia Legislativa; - assistir ao colaborador, elaborar seu prontuário médico e fazer todos os encaminhamentos devidos; - fornecer atestados e pareceres para o colaborador sempre que necessário, considerando que o repouso, acesso a terapias e afastamento de ambientes cuja exposição seja nociva fazem parte do tratamento; - exarar pareceres e relatórios sobre exame médico e dar-lhes o devido encaminhamento, sempre que necessário, de acordo com os preceitos éticos; - promover, com a ciência do colaborador, a discussão clínica de seu caso com o profissional médico que lhe assiste, sempre que julgar necessário, e propor mudanças no contexto do trabalho, quando indicadas, com vistas ao melhor resultado do tratamento; - promover o esclarecimento e prestar as orientações necessárias à instituição sobre a condição dos colaboradores com deficiência, idosos e/ou com doenças crônico-degenerativas e das trabalhadoras gestantes; - promover a inclusão dos colaboradores com deficiência, participando do processo de adaptação e acessibilidade, quando necessário; - gerir e fiscalizar contratos que lhe sejam pertinentes; - elaborar documentos, processos e procedimentos dentro de sua área de atuação; e - secretariar órgãos, redigir atas, assessorar processos de compras, licitação e pagamentos, concernentes às suas atribuições.
Analista Legislativo III/Odontólogo - Habilitação: curso superior de Odontologia
.....
Analista Legislativo III/Psicólogo - Habilitação: curso superior de Psicologia
.....
Analista Legislativo III/Taquígrafo II - Habilitação: curso superior e aptidão em Taquigrafia
.....
Analista Legislativo III/Administrador - Habilitação: curso superior de Administração ou Administração Pública
<ul style="list-style-type: none"> - prestar consultoria ao Plenário, à Mesa, às Comissões Permanentes, Especiais e Parlamentar de Inquérito, e aos Deputados, em matérias de natureza legislativa, quando solicitado; - assessorar as Diretorias, Coordenadorias e demais setores; - auxiliar na elaboração de anteprojetos de lei, adequando as proposições à técnica legislativa e à legislação em vigor; - instruir processos, elaborar contratos, redigir certidões, ofícios e demais documentos de natureza administrativa e financeira; - prestar assessoramento técnico ao Gabinete da Presidência, à Diretoria-Geral, às Diretorias, às Coordenadorias e às Gerências; - promover a revisão e adequação de proposições legislativas; - efetuar a instrução de processos e informações administrativas; - elaborar estudos técnico-científicos necessários à elaboração de normas; - elaborar pareceres sobre questões administrativas submetidas a seu exame; - auxiliar na elaboração de planejamento anual dos setores; - fornecer subsídios técnicos ao processo legislativo e administrativo, elaborando pareceres e notas técnicas; - gerir e fiscalizar contratos; - elaborar ofícios, processos e procedimentos; - secretariar órgãos, redigir atas, assessorar processos de compras, licitações e pagamentos.
Analista Legislativo III/Contador - Habilitação: curso superior de Ciências Contábeis
<ul style="list-style-type: none"> - prestar consultoria ao Plenário, à Mesa, às Comissões Permanentes, Especiais e Parlamentar de Inquérito, e aos Deputados, em matérias de natureza legislativa, quando solicitado; - assessorar as Diretorias, Coordenadorias e demais setores; - auxiliar na elaboração de anteprojetos de lei, adequando as proposições à técnica legislativa e à legislação em vigor; - instruir processos, elaborar contratos, redigir certidões, ofícios e demais documentos de natureza contábil e administrativa; - prestar assessoramento técnico ao Gabinete da Presidência, à Diretoria-Geral, às Diretorias, às Coordenadorias e às Gerências; - promover a revisão e adequação de proposições legislativas; - efetuar a instrução de processos e informações contábil-financeira; - elaborar estudos técnico-científicos necessários à elaboração de normas; - elaborar pareceres sobre questões na área contábil e administrativa submetidas a seu exame; - fornecer subsídios técnicos ao processo legislativo e administrativo, elaborando pareceres e notas técnicas; - gerir e fiscalizar contratos; - elaborar ofícios, processos e procedimentos; e - secretariar órgãos, redigir atas, assessorar processos de compras, licitações e pagamentos.

Analista Legislativo III/Economista - Habilitação: curso superior de Ciências Econômicas
<ul style="list-style-type: none"> - prestar consultoria ao Plenário, à Mesa, às Comissões Permanentes, Especiais e Parlamentar de Inquérito, e aos Deputados, em matérias de natureza legislativa, quando solicitado; - assessorar as Diretorias, Coordenadorias e demais setores; - auxiliar na elaboração de anteprojeto de lei, adequando as proposições à técnica legislativa e à legislação em vigor; - instruir processos, elaborar contratos, redigir certidões, ofícios e demais documentos de natureza econômica; - prestar assessoramento técnico ao Gabinete da Presidência, à Diretoria-Geral, às Diretorias, às Coordenadorias e às Gerências; - promover a revisão e adequação de proposições legislativas; - efetuar a instrução de processos e de informações econômico-financeira; - elaborar estudos técnico-científicos necessários à elaboração de normas; - elaborar pareceres sobre questões na área de economia submetidas a seu exame; - fornecer subsídios técnicos ao processo legislativo e administrativo, elaborando pareceres e notas técnicas; - gerir e fiscalizar contratos; - elaborar ofícios, processos e procedimentos; e - secretariar órgãos, redigir atas, assessorar processos de compras, licitações e pagamentos.
Analista Legislativo III/Direito - Habilitação: curso superior de Direito
<ul style="list-style-type: none"> - prestar consultoria ao Plenário, à Mesa, às Comissões Permanentes, Especiais e Parlamentar de Inquérito, e aos Deputados, em matérias de natureza legislativa, quando solicitado; - assessorar as Diretorias, Coordenadorias e demais setores; - auxiliar na elaboração de anteprojeto de lei, adequando as proposições à técnica legislativa e à legislação em vigor; - instruir processos, elaborar contratos, redigir certidões, ofícios e demais documentos de natureza jurídica e administrativa; - prestar assessoramento técnico ao Gabinete da Presidência, à Diretoria-Geral, às Diretorias, às Coordenadorias e às Gerências; - promover a revisão e adequação de proposições; - efetuar a instrução de processos; - elaborar estudos técnico-científicos necessários à elaboração de normas; - elaborar pareceres sobre questões jurídicas e administrativas submetidas a seu exame; - fornecer subsídios técnicos aos processos legislativos e administrativos, elaborando pareceres e notas técnicas, com orientações sobre normas constitucionais, legais e regimentais; - elaborar ofícios, processos e procedimentos; - gerir e fiscalizar contratos; e - secretariar órgãos, redigir atas, assessorar processos de compras, licitações e pagamentos.

”(NR)

ANEXO III

(Altera o Anexo V-B da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006)

“ANEXO V-B

QUANTITATIVO DE HABILITAÇÕES GRUPO DE ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR CÓDIGO - PL/ALE			
CARGO	HABILITAÇÕES	QUANTIDADE DE HABILITAÇÕES	CÓDIGO DO CARGO
ANALISTA LEGISLATIVO III	Curso superior	167	PL/ALE
	Arquitetura	02	
	Informática	35	
	Biblioteconomia	01	
	Bioquímica	01	
	Engenharia	05	
	Jornalismo	18	
	Medicina	02	
	Odontologia	01	
	Psicologia	01	
	Taquigrafia	15	
	Administração	29	
	Contabilidade	12	
	Economia	04	
	Direito	21	
TOTAL	314		

”(NR)

* * *

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 017/2023

Altera a Resolução nº 001, de 2006, que "Dispõe sobre a organização administrativa da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina e adota outras providências"; e a Resolução nº 002, de 2006, que "Dispõe sobre o Quadro de Pessoal, o Plano de Carreira, os cargos, as classes de cargos, as funções de confiança e as atribuições dos servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina e adota outras providências", convalidadas pela Lei Complementar nº 642, de 2015, para o fim de criar a estrutura da Corregedoria Parlamentar, da Secretaria da Mulher, da Secretaria da Família e das Bancadas Regionais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º O art. 2º da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º.....

II - Mesa:

d) Corregedoria Parlamentar

III - Gabinete da Presidência:

a) Chefia de Gabinete da Presidência

7. Secretaria da Mulher

8. Secretaria da Família

....." (NR)

Art. 2º Ficam acrescentados Seção III e art. 10-E ao Capítulo II do Título II da Resolução nº 001, de 2006, com a seguinte redação:

"TÍTULO II

CAPÍTULO II

Seção III

Da Corregedoria Parlamentar

Art. 10-E. À Corregedoria Parlamentar, vinculada à 1ª Secretaria da Mesa, compete, especialmente:

I - manter o decoro, a ordem e a disciplina no âmbito da Alesc;

II - supervisionar a proibição do porte de arma nas dependências da Alesc, com poderes para mandar revistar e desarmar;

III - solicitar à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar a instauração de sindicância ou inquérito para apurar responsabilidades e propor sanções na hipótese de cometimento, por Deputado, de qualquer excesso que deva ter repressão disciplinar;

IV - instaurar inquérito na hipótese de delito cometido nos edifícios da Alesc;

V - determinar a prisão do agente da infração e o seu encaminhamento à autoridade policial, em caso de flagrante de crime inafiançável; e

VI - encaminhar Deputado ao Presidente da Alesc, em caso de prisão." (NR)

Art. 3º Ficam acrescentados Seção VII e art. 17-B ao Capítulo IV do Título II da Resolução nº 001, de 2006, com a seguinte redação:

"TÍTULO II

.....
CAPÍTULO IV

.....
Seção VII

Da Secretaria da Mulher

Art. 17-B. A Secretaria da Mulher, composta pela Procuradoria Especial da Mulher e pela Bancada Feminina, sem relação de subordinação entre elas, é um órgão político e institucional à qual compete, especialmente, atuar em benefício da população feminina catarinense, buscando tornar a Assembleia Legislativa um centro de debate das questões relacionadas à igualdade de gênero e à defesa dos direitos das mulheres no Estado de Santa Catarina." (NR)

Art. 4º Ficam acrescentados Seção VIII e art. 17-C ao Capítulo IV do Título II da Resolução nº 001, de 2006, com a seguinte redação:

"TÍTULO II

.....
CAPÍTULO IV

.....
Seção VIII

Da Secretaria da Família

Art. 17-C. A Secretaria da Família é um órgão político e institucional à qual compete, especialmente, atuar em benefício da família, buscando tornar a Assembleia Legislativa um centro de debate das questões relacionadas à proteção das prerrogativas da família e dos pais, assim como à defesa dos direitos do adulto, idoso, nascituro, criança e adolescente, sem discriminação de sexo." (NR)

Art. 5º O art. 20 da Resolução nº 001, de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20. Ao Colegiado de Bancadas, constituído pelos Líderes de Bancadas, de Blocos Partidários, Líder do Governo, Líder da Oposição, bem como pelas Bancadas Regionais, compete, especialmente:

I - reunir-se, quando convocado por um dos Líderes ou Coordenadores, para instruir tecnicamente proposição legislativa em trâmite, permitida a participação de órgãos e entidades públicas e civis;

....." (NR)

Art. 6º Ficam acrescentados Seção I-A e art. 52-A ao Capítulo I do Título III da Resolução nº 001, de 2006, com a seguinte redação:

"TÍTULO III

.....
CAPÍTULO I

.....
Seção I-A

Da Corregedoria Parlamentar

Art. 52-A. Estão vinculados e subordinados à Corregedoria Parlamentar os Secretários Parlamentares da Corregedoria Parlamentar a quem compete, especialmente:

I - assessorar a Corregedoria em assuntos administrativos;

II - receber, orientar e encaminhar o cidadão que faz contato com a Corregedoria;

III - assessorar o Corregedor em seu relacionamento com a imprensa;

IV - acompanhar o Corregedor em visitas e entrevistas aos órgãos de imprensa;

V - acompanhar a tramitação das proposições legislativas e manter o Corregedor informado sobre elas;

VI - prestar assessoramento ao Corregedor, desempenhando tarefas e atribuições especiais e estratégicas que lhes sejam determinadas;

VII - dar suporte técnico ao Corregedor em suas relações administrativas com autoridades, órgãos e entidades públicas e privadas e associações de classe; e

VIII - outras atividades de apoio inerentes ao exercício do mandato do Corregedor." (NR)

Art. 7º Ficam acrescentados Seção III e art. 57-B ao Capítulo II do Título III da Resolução nº 001, de 2006, com a seguinte redação:

"TÍTULO III

.....
CAPÍTULO II

.....
Seção III

Da Escola do Legislativo

Art. 57-B. Estão vinculadas e subordinadas à Escola do Legislativo:

I - a Assessoria Administrativa, à qual compete, especialmente:

- a) prestar assessoria direta ao Diretor da Escola do Legislativo;
- b) auxiliar nas atividades inerentes à administração da Escola do Legislativo;
- c) elaborar correspondências, assim como receber e conferir documentos enviados pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI) e encaminhá-los aos responsáveis para providências;
- d) orientar tecnicamente os servidores técnico-administrativos quanto à execução de suas funções;
- e) realizar o controle do orçamento e das despesas da Escola do Legislativo;
- f) acompanhar a elaboração da proposta de orçamento da Escola do Legislativo, bem como sua execução, sugerindo o remanejamento e suplementação de verbas, quando necessário;
- g) acompanhar, em conjunto com o Diretor, a execução orçamentária e financeira da Escola do Legislativo;
- h) gerenciar o almoxarifado e elaborar o relatório técnico-gerencial dos bens permanentes que estejam sob a carga patrimonial da Escola do Legislativo;
- i) requisitar a compra de materiais de consumo, bens e serviços, incluindo a contratação de colaboradores eventuais externos para eventos e cursos promovidos diretamente, ou em regime de parceira, pela Escola do Legislativo;
- j) acompanhar a tramitação das solicitações de materiais e serviços requisitados;
- k) avaliar e certificar as aquisições de bens e as contratações de serviços de forma direta;
- l) auxiliar o Diretor na convalidação do Relatório Mensal de Apuração de Frequência dos servidores, bem como no controle de assiduidade dos terceirizados e estagiários lotados na Escola do Legislativo;
- m) trabalhar de forma integrada e cooperativa, buscando obter excelência nas atividades de competência da Escola do Legislativo;
- n) participar do Conselho Escolar da Escola do Legislativo, por meio de representante designado, e adotar providências para o cumprimento de suas deliberações; e
- o) desenvolver outras atividades inerentes às atribuições da área;

II - a Assessoria de Orientação Pedagógica, à qual compete, especialmente:

- a) orientar pedagogicamente os gestores de projetos de eventos, aprovados pelas Comissões Permanentes e Bancadas, e os professores/ministrantes, visando atingir à unidade do planejamento e a eficácia de sua execução, observado o disposto no Ato da Mesa nº 487, de 6 de setembro de 2017, e o Ato que vier a sucedê-lo;
- b) orientar a elaboração dos projetos de eventos aprovados pelas Comissões Permanentes e Bancadas, observado o disposto no Ato da Mesa nº 487, de 2017, e o Ato que vier a sucedê-lo;
- c) emitir nota técnica de avaliação pedagógica dos projetos desenvolvidos diretamente pela Escola ou em parceria com outras instituições;
- d) participar do Conselho Escolar da Escola do Legislativo, por meio de representante designado, e adotar providências para o cumprimento de suas deliberações; e
- e) desenvolver outras atividades inerentes às atribuições da área;

III - a Assessoria de Planejamento Pedagógico, à qual compete, especialmente:

- a) dar suporte técnico nos processos de planejamento pedagógico da Escola do Legislativo nas áreas de capacitação, pesquisa e formação política;
- b) assessorar as ações de relacionamento e de comunicação da Escola do Legislativo com o público interno e externo;
- c) coordenar, acompanhar e avaliar, sistematicamente, as ações desenvolvidas pelas áreas pedagógicas, tendo em vista o cumprimento das determinações expressas no Regimento da Escola do Legislativo e das diretrizes definidas pelo Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);
- d) coordenar, acompanhar e avaliar a implementação das diretrizes do Planejamento Pedagógico Anual e a execução dos projetos formulados, especificamente, para cada atividade ou evento;
- e) coordenar, acompanhar e avaliar, o desenvolvimento dos programas e o desempenho dos ministrantes e demais colaboradores eventuais;
- f) propor práticas pedagógicas inovadoras para a consecução dos objetivos e da missão da Escola do Legislativo;
- g) participar do Conselho Escolar da Escola do Legislativo, por meio de representante designado, e adotar providências para o cumprimento de suas deliberações; e
- h) desenvolver outras atividades inerentes às atribuições da área;

IV - a Assessoria de Ensino a Distância (EAD), à qual compete, especialmente:

- a) estabelecer, normatizar e coordenar as atividades de ensino a distância, ofertadas pela Escola do Legislativo;
- b) definir diretrizes, coordenar e supervisionar o processo de desenvolvimento de conteúdos e materiais voltados à educação a distância;
- c) gerir o ambiente virtual de aprendizagem e mantê-lo atualizado;
- d) normatizar e supervisionar os procedimentos relativos à ministração de aulas no ambiente virtual de aprendizagem;
- e) programar e executar eventos de capacitação, na modalidade a distância, demandados pela Alesc e pelas Câmaras Municipais do Estado;
- f) promover a troca de conhecimentos e experiências, por meio de ensino remoto;
- g) coordenar e executar os processos de reuniões remotas;
- h) gerenciar cursos na modalidade a distância decorrentes de cessão de uso de outros órgãos públicos e/ou instituições;
- i) participar do Conselho Escolar da Escola do Legislativo, por meio de representante designado, e adotar providências para o cumprimento de suas deliberações; e
- j) desenvolver outras atividades inerentes às atribuições da área;

V - a Assessoria de Comunicação, à qual compete, especialmente:

- a) elaborar material de divulgação da Escola do Legislativo;
- b) manter a Diretoria de Comunicação Social informada sobre as atividades desenvolvidas pela Escola, inclusive sobre o cronograma de eventos futuros, em tempo hábil;
- c) gerenciar conteúdo para as redes sociais da Escola do Legislativo;
- d) instruir e preparar o conteúdo das entrevistas a serem concedidas pelo Presidente e pelo Diretor da Escola;
- e) participar do Conselho Escolar da Escola do Legislativo, por meio de representante designado, e adotar providências para o cumprimento de suas deliberações; e
- f) desenvolver outras atividades inerentes às atribuições da área; e

VI - a Assessoria de Tecnologia da Informação (TI), à qual compete, especialmente:

- a) promover o suporte tecnológico aos sistemas da Escola do Legislativo, em especial nas atividades relacionadas ao ensino remoto e à gravação audiovisual de material a ser disponibilizado pela Escola do Legislativo;
- b) pesquisar e propor soluções relacionadas à aquisição de equipamentos e *softwares* destinados à execução e ao aprimoramento das atividades realizadas pela Escola do Legislativo;

c) participar do Conselho Escolar da Escola do Legislativo, por meio de representante designado, e adotar providências para o cumprimento de suas deliberações; e

d) desenvolver outras atividades inerentes às atribuições da área." (NR)

Art. 8º Ficam acrescentados Seção IV e art. 57-C ao Capítulo II do Título III da Resolução nº 001, de 2006, com a seguinte redação:

"TÍTULO III

.....
CAPÍTULO II

.....
Seção IV

Da Secretaria da Mulher

Art. 57-C. Estão vinculados e subordinados à Secretaria da Mulher os Secretários Parlamentares, a quem compete, especialmente:

I - assessorar a Secretaria da Mulher em assuntos administrativos;

II - receber, orientar e encaminhar o cidadão que faz contato com a Secretaria da Mulher;

III - assessorar a Secretaria da Mulher em seu relacionamento com a imprensa; e

IV - auxiliar as Comissões da Assembleia Legislativa na discussão de proposições legislativas que tratem, no mérito, de direito relativo à mulher." (NR)

Art. 9º Ficam acrescentados Seção V e art. 57-D ao Capítulo II do Título III da Resolução nº 001, de 2006, com a seguinte redação:

"TÍTULO III

.....
CAPÍTULO II

.....
Seção V

Da Secretaria da Família

Art. 57-D. Estão vinculados e subordinados à Secretaria da Família os Secretários Parlamentares, a quem compete, especialmente:

I - assessorar a Secretaria da Família em assuntos administrativos;

II - receber, orientar e encaminhar o cidadão que faz contato com a Secretaria da Família;

III - assessorar a Secretaria da Família em seu relacionamento com a imprensa; e

IV - auxiliar as Comissões da Assembleia Legislativa na discussão de proposições legislativas que tratem, no mérito, de direito relativo à família, aos pais, aos homens, às mulheres, às crianças e aos adolescentes." (NR)

Art. 10. O art. 7º da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º

.....
VII - grupo de atividades de assessoramento parlamentar - PL/GAP: os cargos cuja nomeação é regida por critério de confiança e que são inerentes às atividades de chefia e assessoramento exercidas junto aos gabinetes de Deputado, de Liderança, de Mesa, de Comissão Permanente, da Secretaria da Mulher e da Secretaria da Família;

....." (NR)

Art. 11. O art. 15 da Resolução nº 002, de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15. Os Gabinetes de Deputado, de Mesa, de Liderança, do Colegiado de Bancada, de Comissão Permanente, da Secretaria da Mulher e Secretaria da Família contarão com assessorias próprias constituídas de cargos de provimento em comissão pertencentes ao Grupo de Atividades de Assessoramento Parlamentar.

.....
 § 4º A Mesa fica autorizada a conceder, por ato próprio, reposições inflacionárias para recompor os índices de quota máxima, na mesma data-base de que trata o art. 32, bem como fixar o quantitativo dos cargos de provimento em comissão de que tratam os Anexos IX-B, IX-C, IX-E, IX-F, IX-G e IX-H, desta Resolução, de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras, preservando-se o equilíbrio entre as receitas e as despesas e observados os limites legais para despesas com pessoal." (NR)

Art. 12. O art. 20 da Resolução nº 002, de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20.

.....
 II - para Coordenador, Assessor, Secretário-Geral, Assessor de Relações Institucionais para Assuntos Nacionais e do Mercosul, Assessor de Relações Institucionais para Assuntos Internacionais, Chefe da Consultoria Legislativa, Secretário-Geral da Corregedoria e Secretário Parlamentar da Presidência, código PL/DAS-6, no valor equivalente a FC-6;

III - para Assessor de Acompanhamento Orçamentário-Financeiro e Assessor da Escola do Legislativo, código PL/DAS-5, Chefe Adjunto da Consultoria Legislativa e Diretor-Geral Adjunto, no valor equivalente à FC-5;

IV - para integrante de comissão legal, Secretário Parlamentar da Corregedoria e Secretário Parlamentar da Presidência, código PL/DAS-3, no valor correspondente a FC-3.

....." (NR)

Art. 13. O Anexo II-A da Resolução nº 002, de 2006, passa a vigorar na forma do Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 14. O Anexo IX-E da Resolução nº 002, de 2006, passa a vigorar de acordo com o Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 15. A Resolução nº 002, de 2006, passa a vigorar acrescida de Anexo IX-G, na forma do Anexo III desta Lei Complementar.

Art. 16. A Resolução nº 002, de 2006, passa a vigorar acrescida de Anexo IX-H, na forma do Anexo IV desta Lei Complementar.

Art. 17. O art. 13 da Lei Complementar nº 824, de 12 de janeiro de 2023, passa a vigorar com seguinte redação:

"Art. 13.

Parágrafo único. As verbas de que trata o *caput*, de caráter indenizatório, serão pagas em pecúnia, não incidindo Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, com base no art. 35, I, "b" e "p", do Decreto federal nº 9.580, de 22 de novembro de 2018 (Regulamento do Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza) c/c o art. 60 da Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 29 de outubro de 2014, e contribuição previdenciária." (NR)

Art. 18. Os membros da Assembleia Legislativa que exercem função administrativa cumulativa com a atividade legislativa farão jus à verba indenizatória, de caráter transitório, em razão do desempenho de atribuições típicas de gestão executiva, calculada sobre o respectivo subsídio, nos seguintes percentuais:

I - 50% (cinquenta por cento) para Presidente da Mesa;

II - 30% (trinta por cento) para Presidente da Escola do Legislativo "Deputado Lício Mauro da Silveira" e membros da Mesa; e

III - 7,5% (sete vírgula cinco por cento) aos Presidentes e Vice-Presidentes de Comissões Permanentes, por reunião realizada da respectiva Comissão, até o limite de 4 (quatro) reuniões mensais.

Parágrafo único. É vedada a percepção cumulativa da verba de que trata este artigo.

Art. 19. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta do Orçamento da Alesc.

Art. 20. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21. Ficam revogados os seguintes dispositivos da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006:

I - os §§ 1º e 2º do art. 15; e

II - o art. 19.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 11 de julho de 2023.

Deputado **Camilo Martins**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

ANEXO I

(Altera o Anexo II-A da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006)

"ANEXO II – A

QUADRO DE PESSOAL DE PROVIMENTO EM COMISSÃO GRUPO DE ATIVIDADES DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR – PL/DAS			
DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	NÍVEL	QUANTIDADE
.....
Diretor de Tecnologia e Informações	PL/DAS	7	1
Diretor da Escola do Legislativo	PL/DAS	7	1
.....
Secretário-Geral	PL/DAS	6	1
Secretário-Geral da Corregedoria	PL/DAS	6	1
.....
Assessor de Acompanhamento Orçamentário-Financeiro	PL/DAS	5	1
Assessor da Escola do Legislativo	PL/DAS	5	6
Assistente de Relações Institucionais	PL/DAS	3	2
Secretário Parlamentar da Presidência	PL/DAS	3	1
Secretário Parlamentar da Corregedoria	PL/DAS	3	2
TOTAL			68

" (NR)

ANEXO II

(Altera o Anexo IX-E da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006)

"ANEXO IX-E

TABELA DE QUANTITATIVO DE CARGOS E ÍNDICE MÁXIMO DE COTAS GRUPO DE ATIVIDADES DE ASSESSORAMENTO PARLAMENTAR - COLEGIADO DE BANCADA						
CARGO	COLEGIADO	CÓDIGO	NÍVEIS	NÚMERO DE DEPUTADOS NAS BANCADAS REGIONAIS	NÚMERO MÁXIMO DE CARGO	ÍNDICE DE COTA MÁXIMA
SECRETÁRIO DO COLEGIADO DE BANCADA	Bancadas Partidárias	PL/GAS	01 a 100	-	15	477,867735
	Bancada da Grande Florianópolis			1 a 6	1	36,134100
	Bancada do Oeste					
	Bancada do Norte					
	Bancada Serrana			7 ou mais	2	72,268200
	Bancada do Sul					
	Bancada do Vale do Itajaí					

" (NR)

ANEXO III

(Acrescenta Anexo IX-G à Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006)

ANEXO IX-G

TABELA DE QUANTITATIVO DE CARGOS E ÍNDICE MÁXIMO DE COTAS GRUPO DE ATIVIDADES DE ASSESSORAMENTO PARLAMENTAR - SECRETARIA DA MULHER				
GRUPO DE ATIVIDADES DE ASSESSORAMENTO PARLAMENTAR	CÓDIGO	NÍVEIS	NÚMERO MÁXIMO DE CARGOS	ÍNDICE DE COTA MÁXIMA
SECRETÁRIO PARLAMENTAR	PL/GAR	01 a 100	6	153,2329

” (NR)

ANEXO IV

(Acrescenta Anexo IX-H à Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006)

ANEXO IX-H

TABELA DE QUANTITATIVO DE CARGOS E ÍNDICE MÁXIMO DE COTAS GRUPO DE ATIVIDADES DE ASSESSORAMENTO PARLAMENTAR - SECRETARIA DA FAMÍLIA				
GRUPO DE ATIVIDADES DE ASSESSORAMENTO PARLAMENTAR	CÓDIGO	NÍVEIS	NÚMERO MÁXIMO DE CARGOS	ÍNDICE DE COTA MÁXIMA
SECRETÁRIO PARLAMENTAR	PL/GAF	01 a 100	4	76,6164

” (NR)

* * *

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0162/2023

O Projeto de Lei nº 0162/2023 passa a tramitar com a seguinte redação:

“PROJETO DE LEI Nº 0162/2023

Institui o Fundo Estadual de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior (FUMDES) e a assistência financeira para o pagamento das mensalidades dos cursos de graduação e pós-graduação frequentados por estudantes em instituições de ensino superior que especifica e estabelece outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Fundo Estadual de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior (FUMDES), de natureza contábil, vinculado à Secretaria de Estado da Educação (SED) e destinado a proporcionar efetivas condições ao cumprimento do disposto nos arts. 170 e 171 da Constituição do Estado, com o objetivo de fomentar o ensino superior e o desenvolvimento e as potencialidades regionais do Estado.

Art. 2º As pessoas jurídicas de direito privado beneficiárias de incentivos financeiros ou fiscais concedidos no âmbito de programas estaduais deverão recolher ao FUMDES os seguintes valores:

I – 2% (dois por cento) do valor correspondente ao benefício financeiro ou fiscal concedido pelo Estado no âmbito de programas instituídos por leis, concedidos ou firmados a partir da promulgação da Lei Complementar nº 407, de 25 de janeiro de 2008; e

II – 1% (um por cento) do valor do contrato de pesquisa firmado com órgão ou entidade da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica ou Fundacional, concedidos ou firmados a partir da promulgação da Lei Complementar nº 407, de 2008.

Art. 3º No instrumento de concessão do benefício fiscal ou financeiro ou no contrato de pesquisa, deverá constar a obrigação de a pessoa jurídica de direito privado beneficiária de incentivo de que trata o art. 2º recolher ao FUMDES, no momento em que usufruir o benefício, o valor correspondente aos percentuais fixados nos incisos I e II do art. 2º.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no *caput* deste artigo implicará o cancelamento automático do incentivo financeiro ou fiscal ou do contrato de pesquisa concedidos ou firmados.

Art. 4º Os recursos arrecadados pelo FUMDES, além de outras finalidades definidas por lei, serão destinados, a título de assistência financeira, ao pagamento parcial ou integral das mensalidades dos cursos de graduação e pós-graduação,

até a sua conclusão, oferecidos por instituições de ensino superior mantidas por pessoas jurídicas de direito privado e outras instituições universitárias, doravante denominadas, para efeitos do disposto nesta Lei, Instituições de Ensino Superior (IESs).

§ 1º Para efeitos desta Lei, mantenedora é a pessoa jurídica de direito público ou privado responsável pela criação e manutenção da IES, pela garantia da qualidade do ensino e da gestão administrativa e financeira dela e pela manutenção da infraestrutura necessária para o funcionamento desta.

§ 2º Dos recursos arrecadados pelo FUMDES, 10% (dez por cento) será repassado para a Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC), sendo destinados à implantação ou ampliação de campi no interior do Estado.

Art. 5º São requisitos para admissão das IESs para o recebimento da assistência financeira de que trata o art. 4º, além de outros definidos em decreto do Governador do Estado:

I – estarem regularmente credenciadas pelo Ministério da Educação (MEC);

II – terem elas e suas mantenedoras sede no Estado; e

III – não terem aderido a nenhum programa de assistência financeira a estudantes de graduação mantido pelo Estado.

§ 1º A SED publicará, anualmente, edital para que as mantenedoras manifestem interesse em aderir à assistência financeira de que trata o art. 4º e cadastrem as IESs por elas mantidas.

§ 2º O edital deverá ser amplamente divulgado no sítio eletrônico da SED, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e deverá especificar, além de outros requisitos a serem definidos em decreto do Governador do Estado, no mínimo:

I – as normas e a relação de documentos para adesão;

II – a periodicidade e forma de pagamento da assistência financeira; e

III – as seguintes obrigações da IES e de sua mantenedora:

a) estarem cadastradas e manterem seus cadastros atualizados no FUMDES;

b) manterem atualizados os cadastros de seus cursos de graduação e pós-graduação;

c) realizarem processo de seleção do estudante;

d) publicarem seus balanços anuais, incluindo demonstrações do patrimônio e das receitas e despesas do exercício, na internet e em outros meios de publicidade; e

e) estarem adimplentes com os órgãos e as entidades dos Municípios, do Estado e da União, apresentando anualmente as respectivas certidões negativas de débito.

Art. 6º A admissão de que trata o art. 5º terá prazo determinado, renovável periodicamente, após processo de avaliação e assinatura do subseqüente termo de colaboração pela IES, com forma, procedimento e requisitos suplementares a serem definidos em decreto do Governador do Estado.

§ 1º Na hipótese de descumprimento dos requisitos legais, regulamentares ou contratuais pela IES, será concedido pela SED prazo para saneamento das irregularidades, não superior a 6 (seis) meses.

§ 2º Após o término do prazo para saneamento das irregularidades de que trata o § 1º deste artigo eventualmente identificadas em processo administrativo, a SED realizará reavaliação da IES, que poderá resultar, conforme o caso, em suspensão do pagamento da assistência financeira, exclusão de cursos, ressarcimento ao erário e suspensão temporária ou inabilitação da mantenedora e da IES por até 5 (cinco) anos, bem como em aplicação de multa a seu presidente, na forma a ser definida em decreto do Governador do Estado.

§ 3º A suspensão temporária ou inabilitação de que trata o § 2º deste artigo não prejudicará os estudantes já beneficiados, aos quais será garantido o direito à conclusão do curso, na forma prevista em decreto do Governador do Estado.

Art. 7º São requisitos para inscrição do estudante para receber a assistência financeira de que trata o art. 4º:

I – ser hipossuficiente, segundo o Índice de Carência (IC), observados os seguintes critérios, além de outros

a serem definidos em decreto do Governador do Estado:

a) renda familiar per capita mensal;

b) situação de desemprego do aluno e/ou responsável legal;

c) gastos familiares mensais com habitação e educação; e

d) gastos familiares mensais com tratamento de doença crônica;

II – ser natural do Estado ou residir nele há mais de 5 (cinco) anos, contados retroativamente a partir da data de ingresso nas IESs;

III – ser a 1ª (primeira) graduação cursada com recursos públicos estaduais, desconsiderados para esse fim os cursos de licenciatura curta;

IV – possuir renda familiar per capita inferior a:

a) 8 (oito) salários mínimos nacionais, no caso dos estudantes matriculados no curso de Medicina; ou

b) 4 (quatro) salários mínimos nacionais, no caso dos estudantes matriculados nos demais cursos; e

V – preferencialmente, ser oriundo do ensino médio ou equivalente de escolas das redes públicas de ensino catarinenses ou de instituições privadas, com bolsa integral ou parcial; e

VI – estar regularmente matriculado em curso de graduação de IES habilitada pela SED na forma desta Lei.

§ 1º Os estudantes inscritos serão classificados para o recebimento do valor da assistência financeira de que trata o art. 4º em ordem decrescente, de acordo com o IC, sucessivamente, até o término dos recursos distribuídos às IESs.

§ 2º A avaliação dos requisitos de que tratam os incisos do *caput* deste artigo, os critérios de desempate e sua aplicação e a seleção dos beneficiários da assistência financeira de que trata o art. 4º ficarão a cargo de comissão de seleção constituída no âmbito de cada IES, na forma a ser definida em decreto do Governador do Estado.

§ 3º Os documentos hábeis a comprovar os requisitos de que tratam os incisos I, III e IV do *caput* deste artigo deverão ser renovados anualmente.

Art. 8º O estudante somente será beneficiado com o valor da assistência financeira de que trata o art. 4º após firmar Contrato de Assistência Financeira Estudantil (CAFE), a ser celebrado com a SED, com interveniência da mantenedora da IES, que preverá, dentre outras cláusulas, a obrigação de prestar a contrapartida de que trata o art. 15.

Art. 9º A fiscalização do cumprimento dos requisitos de que trata o art. 7º e da contrapartida de que trata o art. 15 ficará a cargo, a qualquer tempo, de comissão de fiscalização constituída no âmbito de cada IES, composta pelos seguintes membros:

I – 2 (dois) representantes da IES, por ela indicados para cumprirem mandato de 2 (dois) anos;

II – 2 (dois) representantes da entidade representativa dos estudantes, por ela indicados para cumprirem mandato de 1 (um) ano;

III – 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil, estabelecidas no Município-Sede da respectiva IES, indicados pelas mantenedoras das IESs para cumprirem mandato de 2 (dois) anos; e

IV – 1 (um) representante indicado pela SED, dentre os servidores lotados na Coordenadoria Regional de Educação em cujo território esteja localizada a IES.

§ 1º Os membros de cada comissão de fiscalização elegerão, entre si, o seu Presidente para cumprir mandato de 1 (um) ano.

§ 2º As atividades do representante indicado pela SED para atuar em cada comissão de fiscalização serão exercidas sem prejuízo do exercício das atribuições inerentes do cargo do servidor designado.

§ 3º A comissão de fiscalização exigirá dos estudantes beneficiados com a assistência financeira de que trata o art. 4º, dentre outros requisitos estabelecidos em decreto do Governador do Estado:

I – o cumprimento do disposto no § 3º do art. 7º;

II – desempenho acadêmico de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de aproveitamento escolar no conjunto das disciplinas cursadas no semestre letivo antecedente; e

III – prestação de contrapartida na forma do disposto no art. 15.

§ 4º A comissão de fiscalização poderá exigir dos estudantes, por amostragem, laudo com resultado negativo de exame toxicológico, a ser custeado pelo Estado, na forma prevista em decreto do Governador.

Art. 10. O valor da assistência financeira de que trata o art. 4º não poderá ser superior ao valor da mensalidade do mesmo curso ofertado pela IES aos estudantes não beneficiados com a assistência financeira.

Art. 11. A distribuição do valor da assistência financeira às IESs, cujas mantenedoras forem admitidas na forma do art. 5º, será feita de acordo com os limites financeiros e orçamentários definidos pelo Estado, proporcionalmente pelo Número Total de Estudantes Matriculados (NTE) em seus cursos de graduação informados no cadastramento, observados os seguintes critérios, além de outros a serem definidos em decreto do Governador do Estado:

- I – o NTE em cursos de graduação presenciais tem peso 1 (um); e
- II – o NTE em cursos de graduação a distância tem peso 1/3 (um terço).

§ 1º Quando o número de estudantes matriculados em cursos de graduação presenciais for menor que 500 (quinhentos), para efeito do cálculo do NTE, será considerado o dobro de estudantes matriculados nos cursos de graduação presenciais da IES.

§ 2º O valor da assistência financeira será repassado pela SED mensal e diretamente às IESs até o último dia do mês subsequente ao da prestação do serviço educacional aos estudantes beneficiados.

§ 3º O valor da assistência financeira será alocado em nome de cada estudante beneficiado e liberado para cada IES mediante autorização expressa do mesmo estudante, por meio do Relatório de Assistência Financeira (RAF).

§ 4º A admissão de novos estudantes poderá ocorrer anual ou semestralmente, ficando tal opção a cargo de cada IES, desde que respeitados o cronograma publicado pela SED e os limites financeiros e orçamentários definidos pelo Estado.

Art. 12. A assistência financeira de que trata o art. 4º fica estabelecida:

I – no 2º (segundo) semestre do exercício de 2023, no valor de R\$ 95.450.500,00 (noventa e cinco milhões, quatrocentos e cinquenta mil e quinhentos reais);

II – no exercício de 2024, no valor de R\$ 174.550.000,00 (cento e setenta e quatro milhões, quinhentos e cinquenta mil reais);

III – no exercício de 2025, no valor de R\$ 233.437.500,00 (duzentos e trinta e três milhões, quatrocentos e trinta e sete mil e quinhentos reais);

IV – no exercício de 2026, no valor de R\$ 299.700.000,00 (duzentos e noventa e nove milhões e setecentos mil reais); e

V – a partir do exercício de 2027, em valor idêntico ao do exercício de 2026, atualizado monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

§ 1º Na hipótese de a receita resultante de impostos ser deficitária em relação à do exercício imediatamente anterior, os valores da assistência financeira estabelecidos nos incisos I, II, III, IV e V deste artigo serão proporcionalmente diminuídos, considerando, para fins do disposto no inciso V deste artigo, o valor já atualizado pelo IPCA.

§ 2º Do total de vagas de graduação e pós-graduação concedidas pela assistência financeira, no mínimo, 2/3 (dois terços) serão na modalidade presencial.

§ 3º A distribuição do valor da assistência financeira às IESs será definida em ato do Secretário de Estado da Educação em cada ano letivo, no qual constarão as IESs cadastradas, o valor máximo para aplicação, os prazos e trâmites para pagamento e as obrigações da SED, das IESs e de seus estudantes beneficiados, respeitada a seguinte divisão:

I – pelo menos 80% (oitenta por cento) para o pagamento total ou parcial das mensalidades dos estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação das IESs cadastradas; e

II – o restante para pagamento de quaisquer outros benefícios de assistência financeira a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação ou pós-graduação.

§ 4º O valor da assistência financeira concedido ao estudante não poderá ser inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor de sua mensalidade.

§ 5º O estudante com deficiência receberá o valor da assistência financeira suficiente para pagamento integral das mensalidades do curso que frequenta.

§ 6º O estudante beneficiado com o valor da assistência financeira para o pagamento parcial das mensalidades do curso que frequenta ficará responsável somente pelo pagamento da diferença entre o valor das mensalidades devidas e o valor do benefício concedido, independentemente da data de repasse dos recursos financeiros pelo Estado à IES em que estiver matriculado.

§ 7º A concessão de novos benefícios levará em consideração os compromissos financeiros já assumidos, a fim de garantir a sustentabilidade do FUMDES e a conclusão dos cursos de graduação pelos estudantes já beneficiados.

Art. 13. Na hipótese de eventuais atrasos no repasse dos recursos vinculados ao FUMDES pelo Estado, ficam vedadas às IESs a cobrança de juros de mora e multas e a criação de obstáculos à matrícula dos estudantes beneficiados com o valor da assistência financeira de que trata o art. 4º.

Art. 14. Para permanecerem recebendo os recursos vinculados ao FUMDES, as IESs devem:

I – receber, conservar e validar as informações do cadastro prestadas pelos estudantes beneficiados com o valor da assistência financeira de que trata o art. 4º, por meio da conferência dos documentos apresentados;

II – assinar termo de colaboração para aderir à assistência financeira de que trata o art. 4º e zelar pelo cumprimento de suas cláusulas;

III – informar, anualmente, o valor das mensalidades dos cursos de graduação por elas oferecidos;

IV – fiscalizar a contrapartida prestada pelo estudante na forma do disposto no art. 15;

V – prestar contas do valor da assistência financeira recebido; e

VI – firmar termos de cooperação com órgãos e entidades públicas, em qualquer esfera de governo, e privadas sem fins lucrativos ou que prestem serviço público, para garantir a realização da contrapartida de que trata o art. 15, na forma de atividades acadêmicas de extensão dos cursos de graduação, a serem regulamentadas por ato do Secretário de Estado da Educação.

Art. 15. A IES habilitada exigirá contrapartida do estudante beneficiado com o valor da assistência financeira de que trata o art. 4º, mediante a instituição de uma das seguintes prestações alternativas, a critério do estudante:

I – prestação de serviço à população do Estado, na forma, no local e nas condições a serem estabelecidos por meio de termos de colaboração do Estado com cada IES, realizada durante o período de duração do benefício ou até 2 (dois) anos após o término do recebimento da última parcela da assistência financeira; ou

II – ressarcimento da integralidade do valor investido pelo Estado na graduação cursada, proporcionalmente ao tempo em que permaneceu matriculado na IES, facultado o parcelamento, na forma do disposto em decreto do Governador do Estado.

§ 1º A prestação de serviço de que trata o inciso I do *caput* deste artigo terá visão educativa, deverá ser executada na região onde o beneficiado cursar sua graduação, será proporcional ao tempo em que o estudante permaneceu usufruindo da assistência financeira prestada pelo Estado, à razão de 20 (vinte) horas por mês de benefício recebido, conforme critérios definidos em decreto do Governador do Estado, e será formalizada mediante assinatura de CAFE com a SED, com interveniência da IES.

§ 2º Fica o estudante com deficiência beneficiado com o valor da assistência financeira de que trata o art. 4º, desde que atendidos os requisitos previstos no art. 7º, dispensado da prestação de serviços de que trata o inciso I do *caput* deste artigo, caso restem comprovadas, na forma do disposto em decreto do Governador do Estado, a impossibilidade de sua realização e a inviabilidade de adaptação da prestação às necessidades do estudante.

Art. 16. As IESs deverão, gradativamente, ampliar a abrangência quantitativa e territorial da prestação de serviço de que trata o inciso I do *caput* do art. 15, de acordo com os critérios e prazos a serem definidos no termo de colaboração.

Art. 17. Na hipótese de descumprimento da contrapartida de que trata o inciso I do *caput* do art. 15, o estudante deverá ressarcir o Estado, na forma e nas condições estabelecidas em decreto do Governador do Estado, que também estabelecerá as sanções em caso de descumprimento das cláusulas do CAFE.

Art. 18. O estudante beneficiado com o valor da assistência financeira de que trata o art. 4º que falsificar documentos, títulos, papéis públicos ou informações, coordenar, incentivar ou praticar trote contra calouros ou cometer outro crime cuja pena aplicada for privativa de liberdade por tempo superior a 4 (quatro) anos perderá a assistência financeira, ressarcirá os valores recebidos e ficará impedido de candidatar-se novamente para a concessão do benefício por até 10 (dez) anos, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

§ 1º A comissão de seleção, verificando a ocorrência de algum dos crimes de que trata o *caput* deste artigo, apurará os fatos por meio de processo administrativo interno e encaminhará cópia dos autos à comissão de fiscalização, que,

após confirmar a veracidade dos fatos, o remeterá à autoridade policial competente, para os procedimentos legais cabíveis, e dará início ao processo de ressarcimento ao Estado, dando conhecimento aos órgãos competentes da SED.

§ 2º As IESs manterão lista única de estudantes que incidirem na prática dos crimes de que trata o *caput* deste artigo, ficando os servidores ou colaboradores da SED e das IESs que forem autorizados a terem acesso a ela obrigados a proteger os dados pessoais e o sigilo das informações, nos termos da lei.

§ 3º As IESs deverão manter, em caráter permanente, canais físicos e eletrônicos para recebimento de denúncias relativas à prática dos crimes de que trata o *caput* deste artigo, sem a exigência de formalização escrita ou identificação do denunciante.

Art. 19. O recurso financeiro que retornar ao Estado a título de contrapartida do estudante integrará o orçamento anual destinado ao FUMDES.

Art. 20. As IESs prestarão contas da assistência financeira recebida do Estado de que trata esta Lei, na forma e nas condições estabelecidas em instrução normativa do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

§ 1º As IESs também deverão prestar contas, semestralmente, do serviço prestado pelo estudante, nos termos do inciso I do *caput* do art. 15, sob pena de sofrerem as sanções de que trata o § 2º do art. 6º.

§ 2º As IESs manterão cadastro atualizado de seus estudantes beneficiados com o valor da assistência financeira de que trata o art. 4º, para fins de apuração, prestação de contas e controle de todos os valores percebidos a título de assistência financeira prestada pelo Estado.

§ 3º O Poder Executivo encaminhará às Comissões Permanentes de Finanças e Tributação e de Educação, Cultura e Desporto da Assembleia Legislativa, semestralmente, relatório de acompanhamento, contendo, ao menos:

I – dados quantitativos e qualitativos da execução da assistência financeira às IESs, comparados com os períodos anteriores;

II – manifestação sobre o regular cumprimento do disposto nesta Lei pelo Governo do Estado e pelas instituições universitárias; e

III – avaliação da assistência financeira às IESs sob a ótica financeira, orçamentária e social.

Art. 21. A SED disponibilizará em sítio eletrônico específico a relação das IESs habilitadas e dos estudantes beneficiados com o valor da assistência financeira de que trata o art. 4º e o valor da assistência financeira concedido e disponível por curso de graduação e pós-graduação.

Parágrafo único. As informações de que trata o *caput* deste artigo deverão permanecer disponibilizadas por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, contados do ano de concessão da assistência financeira prestada pelo Estado.

Art. 22. O recolhimento e controle dos recursos destinados ao FUMDES serão efetuados pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEF) no código de receita nº 1730.05.03.00 - Transferência de Instituições Privadas - Fundo Estadual de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior.

Art. 23. As IESs deverão adequar seus percentuais de despesas com custeio àqueles recomendados para a manutenção da solidez institucional, na forma a ser definida em decreto do Governador do Estado.

Art. 24. Os estudantes beneficiados com bolsas de estudo, pesquisa e extensão universitária, com fundamento na Lei Complementar nº 407, de 2008, concedidas e previstos pela legislação em vigor até a publicação desta Lei, terão seus benefícios garantidos até o término da duração do curso ou projeto de pesquisa, nas condições estabelecidas quando da assinatura do CAFE, desde que cumpridos os requisitos para sua manutenção ao tempo do requerimento.

Parágrafo único. O requisito previsto no inciso II do art. 7º, para inscrição do estudante para receber a assistência financeira de que trata o art. 4º, não se aplica aos estudantes beneficiados com bolsas de estudo de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 25. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias do FUMDES e, quando da insuficiência do Fundo, das dotações próprias do Estado, ambas previstas na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 26. Fica o Governador do Estado autorizado a promover as adequações necessárias na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023 (LOA 2023) e no Plano Plurianual para o quadriênio 2020-2023 (PPA 2020-2023).

Art. 27. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 28. Fica revogada a Lei Complementar nº 407, de 25 de janeiro de 2008.”

Sala das Comissões,

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 162/2023

Institui o Fundo Estadual de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior (FUMDES) e a assistência financeira para o pagamento das mensalidades dos cursos de graduação e pós-graduação frequentados por estudantes em instituições de ensino superior que especifica e estabelece outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Estadual de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior (FUMDES), de natureza contábil, vinculado à Secretaria de Estado da Educação (SED) e destinado a proporcionar efetivas condições ao cumprimento do disposto nos arts. 170 e 171 da Constituição do Estado, com o objetivo de fomentar o ensino superior e o desenvolvimento e as potencialidades regionais do Estado.

Art. 2º As pessoas jurídicas de direito privado beneficiárias de incentivos financeiros ou fiscais concedidos no âmbito de programas estaduais deverão recolher ao FUMDES os seguintes valores:

I - 2% (dois por cento) do valor correspondente ao benefício financeiro ou fiscal concedido pelo Estado no âmbito de programas instituídos por leis, concedidos ou firmados a partir da promulgação da Lei Complementar nº 407, de 25 de janeiro de 2008; e

II - 1% (um por cento) do valor do contrato de pesquisa firmado com órgão ou entidade da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica ou Fundacional, concedidos ou firmados a partir da promulgação da Lei Complementar nº 407, de 2008.

Art. 3º No instrumento de concessão do benefício fiscal ou financeiro ou no contrato de pesquisa, deverá constar a obrigação de a pessoa jurídica de direito privado beneficiária de incentivo de que trata o art. 2º recolher ao FUMDES, no momento em que usufruir o benefício, o valor correspondente aos percentuais fixados nos incisos I e II do art. 2º.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no *caput* deste artigo implicará o cancelamento automático do incentivo financeiro ou fiscal ou do contrato de pesquisa concedidos ou firmados.

Art. 4º Os recursos arrecadados pelo FUMDES, além de outras finalidades definidas por lei, serão destinados, a título de assistência financeira, ao pagamento parcial ou integral das mensalidades dos cursos de graduação e pós-graduação, até a sua conclusão, oferecidos por instituições de ensino superior mantidas por pessoas jurídicas de direito privado e outras instituições universitárias, doravante denominadas, para efeitos do disposto nesta Lei, Instituições de Ensino Superior (IESs).

§ 1º Para efeitos desta Lei, mantenedora é a pessoa jurídica de direito público ou privado responsável pela criação e manutenção da IES, pela garantia da qualidade do ensino e da gestão administrativa e financeira dela e pela manutenção da infraestrutura necessária para o funcionamento desta.

§ 2º Dos recursos arrecadados pelo FUMDES, 10% (dez por cento) será repassado para a Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC), sendo destinados à implantação ou ampliação de campi no interior do Estado.

Art. 5º São requisitos para admissão das IESs para o recebimento da assistência financeira de que trata o art. 4º, além de outros definidos em decreto do Governador do Estado:

I - estarem regularmente credenciadas pelo Ministério da Educação (MEC);

II - terem elas e suas mantenedoras sede no Estado; e

III - não terem aderido a nenhum programa de assistência financeira a estudantes de graduação mantido pelo Estado.

§ 1º A SED publicará, anualmente, edital para que as mantenedoras manifestem interesse em aderir à assistência financeira de que trata o art. 4º e cadastrem as IESs por elas mantidas.

§ 2º O edital deverá ser amplamente divulgado no sítio eletrônico da SED, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e deverá especificar, além de outros requisitos a serem definidos em decreto do Governador do Estado, no mínimo:

I - as normas e a relação de documentos para adesão;

II - a periodicidade e forma de pagamento da assistência financeira; e

III - as seguintes obrigações da IES e de sua mantenedora:

a) estarem cadastradas e manterem seus cadastros atualizados no FUMDES;

- b) manterem atualizados os cadastros de seus cursos de graduação e pós-graduação;
- c) realizarem processo de seleção do estudante;
- d) publicarem seus balanços anuais, incluindo demonstrações do patrimônio e das receitas e despesas do exercício, na internet e em outros meios de publicidade; e
- e) estarem adimplentes com os órgãos e as entidades dos Municípios, do Estado e da União, apresentando anualmente as respectivas certidões negativas de débito.

Art. 6º A admissão de que trata o art. 5º terá prazo determinado, renovável periodicamente, após processo de avaliação e assinatura do subsequente termo de colaboração pela IES, com forma, procedimento e requisitos suplementares a serem definidos em decreto do Governador do Estado.

§ 1º Na hipótese de descumprimento dos requisitos legais, regulamentares ou contratuais pela IES, será concedido pela SED prazo para saneamento das irregularidades, não superior a 6 (seis) meses.

§ 2º Após o término do prazo para saneamento das irregularidades de que trata o § 1º deste artigo eventualmente identificadas em processo administrativo, a SED realizará reavaliação da IES, que poderá resultar, conforme o caso, em suspensão do pagamento da assistência financeira, exclusão de cursos, ressarcimento ao erário e suspensão temporária ou inabilitação da mantenedora e da IES por até 5 (cinco) anos, bem como em aplicação de multa a seu presidente, na forma a ser definida em decreto do Governador do Estado.

§ 3º A suspensão temporária ou inabilitação de que trata o § 2º deste artigo não prejudicará os estudantes já beneficiados, aos quais será garantido o direito à conclusão do curso, na forma prevista em decreto do Governador do Estado.

Art. 7º São requisitos para inscrição do estudante para receber a assistência financeira de que trata o art. 4º:

I - ser hipossuficiente, segundo o Índice de Carência (IC), observados os seguintes critérios, além de outros a serem definidos em decreto do Governador do Estado:

- a) renda familiar *per capita* mensal;
- b) situação de desemprego do aluno e/ou responsável legal;
- c) gastos familiares mensais com habitação e educação; e
- d) gastos familiares mensais com tratamento de doença crônica;

II - ser natural do Estado ou residir nele há mais de 5 (cinco) anos, contados retroativamente a partir da data de ingresso nas IESs;

III - ser a 1ª (primeira) graduação cursada com recursos públicos estaduais, desconsiderados para esse fim os cursos de licenciatura curta;

IV - possuir renda familiar *per capita* inferior a:

- a) 8 (oito) salários mínimos nacionais, no caso dos estudantes matriculados no curso de Medicina; ou
- b) 4 (quatro) salários mínimos nacionais, no caso dos estudantes matriculados nos demais cursos;

V - preferencialmente, ser oriundo do ensino médio ou equivalente de escolas das redes públicas de ensino catarinenses ou de instituições privadas, com bolsa integral ou parcial; e

VI - estar regularmente matriculado em curso de graduação de IES habilitada pela SED na forma desta Lei.

§ 1º Os estudantes inscritos serão classificados para o recebimento do valor da assistência financeira de que trata o art. 4º em ordem decrescente, de acordo com o IC, sucessivamente, até o término dos recursos distribuídos às IESs.

§ 2º A avaliação dos requisitos de que tratam os incisos do *caput* deste artigo, os critérios de desempate e sua aplicação e a seleção dos beneficiários da assistência financeira de que trata o art. 4º ficarão a cargo de comissão de seleção constituída no âmbito de cada IES, na forma a ser definida em decreto do Governador do Estado.

§ 3º Os documentos hábeis a comprovar os requisitos de que tratam os incisos I, III e IV do *caput* deste artigo deverão ser renovados anualmente.

Art. 8º O estudante somente será beneficiado com o valor da assistência financeira de que trata o art. 4º após firmar Contrato de Assistência Financeira Estudantil (CAFE), a ser celebrado com a SED, com interveniência da mantenedora da IES, que preverá, dentre outras cláusulas, a obrigação de prestar a contrapartida de que trata o art. 15.

Art. 9º A fiscalização do cumprimento dos requisitos de que trata o art. 7º e da contrapartida de que trata o art. 15 ficará a cargo, a qualquer tempo, de comissão de fiscalização constituída no âmbito de cada IES, composta pelos seguintes membros:

I - 2 (dois) representantes da IES, por ela indicados para cumprirem mandato de 2 (dois) anos;

II - 2 (dois) representantes da entidade representativa dos estudantes, por ela indicados para cumprirem mandato de 1 (um) ano;

III - 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil, estabelecidas no Município-Sede da respectiva IES, indicados pelas mantenedoras das IESs para cumprirem mandato de 2 (dois) anos; e

IV - 1 (um) representante indicado pela SED, dentre os servidores lotados na Coordenadoria Regional de Educação em cujo território esteja localizada a IES.

§ 1º Os membros de cada comissão de fiscalização elegerão, entre si, o seu Presidente para cumprir mandato de 1 (um) ano.

§ 2º As atividades do representante indicado pela SED para atuar em cada comissão de fiscalização serão exercidas sem prejuízo do exercício das atribuições inerentes do cargo do servidor designado.

§ 3º A comissão de fiscalização exigirá dos estudantes beneficiados com a assistência financeira de que trata o art. 4º, dentre outros requisitos estabelecidos em decreto do Governador do Estado:

I - o cumprimento do disposto no § 3º do art. 7º;

II - desempenho acadêmico de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de aproveitamento escolar no conjunto das disciplinas cursadas no semestre letivo antecedente; e

III - prestação de contrapartida na forma do disposto no art. 15.

§ 4º A comissão de fiscalização poderá exigir dos estudantes, por amostragem, laudo com resultado negativo de exame toxicológico, a ser custeado pelo Estado, na forma prevista em decreto do Governador.

Art. 10. O valor da assistência financeira de que trata o art. 4º não poderá ser superior ao valor da mensalidade do mesmo curso ofertado pela IES aos estudantes não beneficiados com a assistência financeira.

Art. 11. A distribuição do valor da assistência financeira às IESs, cujas mantenedoras forem admitidas na forma do art. 5º, será feita de acordo com os limites financeiros e orçamentários definidos pelo Estado, proporcionalmente pelo Número Total de Estudantes Matriculados (NTE) em seus cursos de graduação informados no cadastramento, observados os seguintes critérios, além de outros a serem definidos em decreto do Governador do Estado:

I - o NTE em cursos de graduação presenciais tem peso 1 (um); e

II - o NTE em cursos de graduação a distância tem peso 1/3 (um terço).

§ 1º Quando o número de estudantes matriculados em cursos de graduação presenciais for menor que 500 (quinhentos), para efeito do cálculo do NTE, será considerado o dobro de estudantes matriculados nos cursos de graduação presenciais da IES.

§ 2º O valor da assistência financeira será repassado pela SED mensal e diretamente às IESs até o último dia do mês subsequente ao da prestação do serviço educacional aos estudantes beneficiados.

§ 3º O valor da assistência financeira será alocado em nome de cada estudante beneficiado e liberado para cada IES mediante autorização expressa do mesmo estudante, por meio do Relatório de Assistência Financeira (RAF).

§ 4º A admissão de novos estudantes poderá ocorrer anual ou semestralmente, ficando tal opção a cargo de cada IES, desde que respeitados o cronograma publicado pela SED e os limites financeiros e orçamentários definidos pelo Estado.

Art. 12. A assistência financeira de que trata o art. 4º fica estabelecida:

I - no 2º (segundo) semestre do exercício de 2023, no valor de R\$ 95.450.500,00 (noventa e cinco milhões, quatrocentos e cinquenta mil e quinhentos reais);

II - no exercício de 2024, no valor de R\$ 174.550.000,00 (cento e setenta e quatro milhões, quinhentos e cinquenta mil reais);

III - no exercício de 2025, no valor de R\$ 233.437.500,00 (duzentos e trinta e três milhões, quatrocentos e trinta e sete mil e quinhentos reais);

IV - no exercício de 2026, no valor de R\$ 299.700.000,00 (duzentos e noventa e nove milhões e setecentos mil reais); e

V - a partir do exercício de 2027, em valor idêntico ao do exercício de 2026, atualizado monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

§ 1º Na hipótese de a receita resultante de impostos ser deficitária em relação à do exercício imediatamente anterior, os valores da assistência financeira estabelecidos nos incisos I, II, III, IV e V deste artigo serão proporcionalmente diminuídos, considerando, para fins do disposto no inciso V deste artigo, o valor já atualizado pelo IPCA.

§ 2º Do total de vagas de graduação e pós-graduação concedidas pela assistência financeira, no mínimo, 2/3 (dois terços) serão na modalidade presencial.

§ 3º A distribuição do valor da assistência financeira às IESs será definida em ato do Secretário de Estado da Educação em cada ano letivo, no qual constarão as IESs cadastradas, o valor máximo para aplicação, os prazos e trâmites para pagamento e as obrigações da SED, das IESs e de seus estudantes beneficiados, respeitada a seguinte divisão:

I - pelo menos 80% (oitenta por cento) para o pagamento total ou parcial das mensalidades dos estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação das IESs cadastradas; e

II - o restante para pagamento de quaisquer outros benefícios de assistência financeira a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação ou pós-graduação.

§ 4º O valor da assistência financeira concedido ao estudante não poderá ser inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor de sua mensalidade.

§ 5º O estudante com deficiência receberá o valor da assistência financeira suficiente para pagamento integral das mensalidades do curso que frequenta.

§ 6º O estudante beneficiado com o valor da assistência financeira para o pagamento parcial das mensalidades do curso que frequenta ficará responsável somente pelo pagamento da diferença entre o valor das mensalidades devidas e o valor do benefício concedido, independentemente da data de repasse dos recursos financeiros pelo Estado à IES em que estiver matriculado.

§ 7º A concessão de novos benefícios levará em consideração os compromissos financeiros já assumidos, a fim de garantir a sustentabilidade do FUMDES e a conclusão dos cursos de graduação pelos estudantes já beneficiados.

Art. 13. Na hipótese de eventuais atrasos no repasse dos recursos vinculados ao FUMDES pelo Estado, ficam vedadas às IESs a cobrança de juros de mora e multas e a criação de obstáculos à rematrícula dos estudantes beneficiados com o valor da assistência financeira de que trata o art. 4º.

Art. 14. Para permanecerem recebendo os recursos vinculados ao FUMDES, as IESs devem:

I - receber, conservar e validar as informações do cadastro prestadas pelos estudantes beneficiados com o valor da assistência financeira de que trata o art. 4º, por meio da conferência dos documentos apresentados;

II - assinar termo de colaboração para aderir à assistência financeira de que trata o art. 4º e zelar pelo cumprimento de suas cláusulas;

III - informar, anualmente, o valor das mensalidades dos cursos de graduação por elas oferecidos;

IV - fiscalizar a contrapartida prestada pelo estudante na forma do disposto no art. 15;

V - prestar contas do valor da assistência financeira recebido; e

VI - firmar termos de cooperação com órgãos e entidades públicas, em qualquer esfera de governo, e privadas sem fins lucrativos ou que prestem serviço público, para garantir a realização da contrapartida de que trata o art. 15, na forma de atividades acadêmicas de extensão dos cursos de graduação, a serem regulamentadas por ato do Secretário de Estado da Educação.

Art. 15. A IES habilitada exigirá contrapartida do estudante beneficiado com o valor da assistência financeira de que trata o art. 4º, mediante a instituição de uma das seguintes prestações alternativas, a critério do estudante:

I - prestação de serviço à população do Estado, na forma, no local e nas condições a serem estabelecidos por meio de termos de colaboração do Estado com cada IES, realizada durante o período de duração do benefício ou até 2 (dois) anos após o término do recebimento da última parcela da assistência financeira; ou

II - ressarcimento da integralidade do valor investido pelo Estado na graduação cursada, proporcionalmente ao tempo em que permaneceu matriculado na IES, facultado o parcelamento, na forma do disposto em decreto do Governador do Estado.

§ 1º A prestação de serviço de que trata o inciso I do *caput* deste artigo terá visão educativa, deverá ser executada na região onde o beneficiado cursar sua graduação, será proporcional ao tempo em que o estudante permaneceu usufruindo da assistência financeira prestada pelo Estado, à razão de 20 (vinte) horas por mês de benefício recebido, conforme critérios definidos em decreto do Governador do Estado, e será formalizada mediante assinatura de CAFE com a SED, com interveniência da IES.

§ 2º Fica o estudante com deficiência beneficiado com o valor da assistência financeira de que trata o art. 4º, desde que atendidos os requisitos previstos no art. 7º, dispensado da prestação de serviços de que trata o inciso I do *caput* deste artigo, caso restem comprovadas, na forma do disposto em decreto do Governador do Estado, a impossibilidade de sua realização e a inviabilidade de adaptação da prestação às necessidades do estudante.

Art. 16. As IESs deverão, gradativamente, ampliar a abrangência quantitativa e territorial da prestação de serviço de que trata o inciso I do *caput* do art. 15, de acordo com os critérios e prazos a serem definidos no termo de colaboração.

Art. 17. Na hipótese de descumprimento da contrapartida de que trata o inciso I do *caput* do art. 15, o estudante deverá ressarcir o Estado, na forma e nas condições estabelecidas em decreto do Governador do Estado, que também estabelecerá as sanções em caso de descumprimento das cláusulas do CAFE.

Art. 18. O estudante beneficiado com o valor da assistência financeira de que trata o art. 4º que falsificar documentos, títulos, papéis públicos ou informações, coordenar, incentivar ou praticar trote contra calouros ou cometer outro crime cuja pena aplicada for privativa de liberdade por tempo superior a 4 (quatro) anos perderá a assistência financeira, ressarcirá os valores recebidos e ficará impedido de candidatar-se novamente para a concessão do benefício por até 10 (dez) anos, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

§ 1º A comissão de seleção, verificando a ocorrência de algum dos crimes de que trata o *caput* deste artigo, apurará os fatos por meio de processo administrativo interno e encaminhará cópia dos autos à comissão de fiscalização, que, após confirmar a veracidade dos fatos, o remeterá à autoridade policial competente, para os procedimentos legais cabíveis, e dará início ao processo de ressarcimento ao Estado, dando conhecimento aos órgãos competentes da SED.

§ 2º As IESs manterão lista única de estudantes que incidirem na prática dos crimes de que trata o *caput* deste artigo, ficando os servidores ou colaboradores da SED e das IESs que forem autorizados a terem acesso a ela obrigados a proteger os dados pessoais e o sigilo das informações, nos termos da lei.

§ 3º As IESs deverão manter, em caráter permanente, canais físicos e eletrônicos para recebimento de denúncias relativas à prática dos crimes de que trata o *caput* deste artigo, sem a exigência de formalização escrita ou identificação do denunciante.

Art. 19. O recurso financeiro que retornar ao Estado a título de contrapartida do estudante integrará o orçamento anual destinado ao FUMDES.

Art. 20. As IESs prestarão contas da assistência financeira recebida do Estado de que trata esta Lei, na forma e nas condições estabelecidas em instrução normativa do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

§ 1º As IESs também deverão prestar contas, semestralmente, do serviço prestado pelo estudante, nos termos do inciso I do *caput* do art. 15, sob pena de sofrerem as sanções de que trata o § 2º do art. 6º.

§ 2º As IESs manterão cadastro atualizado de seus estudantes beneficiados com o valor da assistência financeira de que trata o art. 4º, para fins de apuração, prestação de contas e controle de todos os valores percebidos a título de assistência financeira prestada pelo Estado.

§ 3º O Poder Executivo encaminhará às Comissões Permanentes de Finanças e Tributação e de Educação, Cultura e Desporto da Assembleia Legislativa, semestralmente, relatório de acompanhamento, contendo, ao menos:

I - dados quantitativos e qualitativos da execução da assistência financeira às IESs, comparados com os períodos anteriores;

II - manifestação sobre o regular cumprimento do disposto nesta Lei pelo Governo do Estado e pelas instituições universitárias; e

III - avaliação da assistência financeira às IESs sob a ótica financeira, orçamentária e social.

Art. 21. A SED disponibilizará em sítio eletrônico específico a relação das IESs habilitadas e dos estudantes beneficiados com o valor da assistência financeira de que trata o art. 4º e o valor da assistência financeira concedida e disponível por curso de graduação e pós-graduação.

Parágrafo único. As informações de que trata o *caput* deste artigo deverão permanecer disponibilizadas por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, contados do ano de concessão da assistência financeira prestada pelo Estado.

Art. 22. O recolhimento e controle dos recursos destinados ao FUMDES serão efetuados pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEF) no código de receita nº 1730.05.03.00 - Transferência de Instituições Privadas - Fundo Estadual de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior.

Art. 23. As IESs deverão adequar seus percentuais de despesas com custeio àqueles recomendados para a manutenção da solidez institucional, na forma a ser definida em decreto do Governador do Estado.

Art. 24. Os estudantes beneficiados com bolsas de estudo, pesquisa e extensão universitária, com fundamento na Lei Complementar nº 407, de 2008, concedidas e previstas pela legislação em vigor até a publicação desta Lei, terão seus benefícios garantidos até o término da duração do curso ou projeto de pesquisa, nas condições estabelecidas quando da assinatura do CAFE, desde que cumpridos os requisitos para sua manutenção ao tempo do requerimento.

Parágrafo único. O requisito previsto no inciso II do art. 7º, para inscrição do estudante para receber a assistência financeira de que trata o art. 4º, não se aplica aos estudantes beneficiados com bolsas de estudo de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 25. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias do FUMDES e, quando da insuficiência do Fundo, das dotações próprias do Estado, ambas previstas na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 26. Fica o Governador do Estado autorizado a promover as adequações necessárias na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023 (LOA 2023) e no Plano Plurianual para o quadriênio 2020-2023 (PPA 2020-2023).

Art. 27. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 28. Fica revogada a Lei Complementar nº 407, de 25 de janeiro de 2008.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 11 de julho de 2023.

Deputado **Camilo Martins**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

CADERNO ADMINISTRATIVO

GESTÃO DE PESSOAL, NORMATIVA, FISCAL E DE MATERIAIS

PORTARIAS

PORTARIA Nº 1982, de 12 de julho de 2023

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9º e 11º da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nº 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,*

NOMEAR NATALIA AIRANA CEVEY, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-71, Atividade Parlamentar Externa, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (GAB DEP EDILSON MASSOCO – HERVAL D'OESTE).

Jean Carlos Baldissarelli

Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 23.0.000028915-9

PORTARIA N° 1983, de 12 de julho de 2023

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4° da Lei Complementar n° 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9° e 11° da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções n° 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,*

NOMEAR DRAYTON GABOARDI, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-58, Atividade Parlamentar Externa, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (GAB DEP EDILSON MASSOCO – XAXIM).

Jean Carlos Baldissarelli
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 23.0.000028925-6

———— * * * ————

PORTARIA N° 1984, de 12 de julho de 2023

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4° da Lei Complementar n° 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9° e 11° da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções n° 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,*

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, da servidora **VANESSA MENDES MATHEUS COLLACO**, matrícula n° 12124, de PL/GAB-88 para o PL/GAB-100 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 12 de julho de 2023 (GAB DEP MAURICIO PEIXER).

Jean Carlos Baldissarelli
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 23.0.000029010-6

———— * * * ————

PORTARIA N° 1985, de 12 de julho de 2023

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4° da Lei Complementar n° 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9° e 11° da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções n° 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,*

NOMEAR ALEXANDRE SANTOS SUCUPIRA, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-56, Atividade Parlamentar Externa, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (GAB DEP MARIO MOTTA – BIGUAÇU).

Jean Carlos Baldissarelli
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 23.0.000028841-1

———— * * * ————

PORTARIA N° 1986, de 13 de julho de 2023

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4° da Lei Complementar n° 672, de 19 de janeiro de 2016,

RESOLVE:

LOTAR o servidor **ALBERTO CECHETTO BECK**, matrícula nº 6334, na DTI – CR - GERÊNCIA DE SEGURANÇA E ADMINISTRAÇÃO DE REDE, a contar de 10 de julho de 2023.

Alexandre Lencina Fagundes

Diretor-Geral

Processo SEI 23.0.000027937-4

PORTARIA N° 1987, de 13 de julho de 2023

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9º e 11º da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nº 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,*

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, da servidora **JERUSA NARA MOSER**, matrícula nº 3388, de PL/GAB-93 para o PL/GAB-98 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 13 de julho de 2023 (GAB DEP MAURICIO ESKUDLARK).

Jean Carlos Baldissarelli

Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 23.0.000029136-6

EDITAIS, LICITAÇÕES, CONVÊNIOS E CONTRATOS**EXTRATO****EXTRATO N° 447/2023**

REFERENTE: Termos de apostilamento celebrados em 10/07/2023, referente aos Contratos listados na Tabela de Contratos abaixo, oriundos do Edital de Credenciamento N° 002/2021, cujo objeto é o credenciamento para prestação conjunta de serviços de comunicação, por emissoras de rádio com veiculação em rádio AM e/ou FM do programa jornalístico da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, com duração de 1 (um) minuto, estimado em 48 (quarenta e oito) programetes produzidos e editados pela Diretoria de Comunicação Social da ALESC.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

CONTRATADAS: Listadas na Tabela de Contratos abaixo.

OBJETO: Reajustar os preços das inserções, nos termos do item 3.8 do contrato, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado no período de janeiro a dezembro de 2022, cujo índice foi de 5,784840%, por solicitação e com autorização da Diretoria de Comunicação Social, e com fundamento no reajuste promovido no Edital de Credenciamento N° 002/2021 por meio de seu 1º Termo Aditivo, de modo que os preços unitários por inserção passam aos seguintes valores:

- a) Categoria C: R\$88,15 (oitenta e oito reais e quinze centavos);
- b) Categoria B: R\$96,97 (noventa e seis reais e noventa e sete centavos);
- c) Categoria A: R\$125,62 (cento e vinte e cinco reais e sessenta e dois centavos).

VALOR GLOBAL: Conforme descrito na Tabela de Contratos abaixo.

VIGÊNCIA: a partir da data de assinatura, com efeitos a contar conforme descrito na Tabela de Contratos abaixo.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, §8º da Lei 8.666/1993; Ato da Mesa nº 149/2020, alterado pelo Ato da Mesa nº 599/2023; item 3.8 do contrato; autorização administrativa através do despacho exarado pela Diretoria de Comunicação Social (documento SEI nº 0799799), nos autos do processo que tramita no SEI sob o nº 23.0.000002349-3.

TABELA DE CONTRATOS:

Contratada	Nº Contrato	Categoria	Valor global anterior	Valor global reajustado	Efeitos a contar de	Processo SEI
Rádio Brasil Novo Ltda. – EPP (Rádio RBN 94,3 FM).	413/2021	B	R\$52.801,92	R\$55.854,72	14/01/2023	23.0.000021548-1
Rádio Mirador Ltda. (Rádio Mirador).	414/2021	B	R\$52.801,92	R\$55.854,72	14/01/2023	23.0.000021736-0
Rádio Alvorada de Santa Cecília Ltda. (Rádio Alvorada FM).	415/2021	C	R\$47.998,08	R\$50.774,40	14/01/2023	23.0.000021904-5
Rádio Imigrantes de Turvo Ltda. (Rádio Imigrantes FM de Turvo).	416/2021	C	R\$47.998,08	R\$50.774,40	14/01/2023	23.0.000026683-3
Rádio Garibaldi Ltda. ME (Rádio Hiper FM).	417/2021	B	R\$52.801,92	R\$55.854,72	14/01/2023	23.0.000024849-5
Rádio Cultura de Timbó Ltda. EPP (Rádio Cultura de Timbó)	418/2021	B	R\$52.801,92	R\$55.854,72	14/01/2023	23.0.000024853-3
Rádio Cidade de Itaiópolis Ltda (Rádio Demais Fm 101.1)	419/2021	B	R\$52.801,92	R\$55.854,72	14/01/2023	23.0.000024870-3
MS Um Comunicações e Exploração de Serviços de Rádio Difusão Ltda. ME (Rádio Eldorado Mais)	421/2021	A	R\$68.400,00	R\$72.357,12	14/01/2023	23.0.000025336-7
Rede Serrana de Radiodifusão Ltda. (Rádio Demais FM 107,9).	422/2021	B	R\$52.801,92	R\$55.854,72	14/01/2023	23.0.000024872-0
Sociedade Rádio Difusora Eldorado Catarinense Ltda. EPP (Rádio Eldorado AM).	423/2021	A	R\$68.400,00	R\$72.357,12	14/01/2023	23.0.000025338-3
Rádio Sentinela do Vale Ltda. (Rádio Sentinela).	424/2021	B	R\$52.801,92	R\$55.854,72	14/01/2023	23.0.000024873-8
Rádio Fraiburgo Ltda. (Rádio Fraiburgo)	425/2021	B	R\$52.801,92	R\$55.854,72	14/01/2023	23.0.000024875-4
Rádio Frequência News Ltda. ME (Rádio Frequência News)	426/2021	C	R\$47.998,08	R\$50.774,40	14/01/2023	23.0.000026684-1
Rádio Belos Montes de Seara Ltda. (Rádio Belos FM)	427/2021	C	R\$47.998,08	R\$50.774,40	14/01/2023	23.0.000026688-4
Rádio Difusora União Ltda. (Rádio CBN Vale do Iguaçu)	428/2021	A	R\$68.400,00	R\$72.357,12	14/01/2023	23.0.000025590-4
Rádio Medianeira FM 91.7 LTDA ME (Rádio Cidade Navegantes)	429/2021	C	R\$47.998,08	R\$50.774,40	14/01/2023	23.0.000026689-2
Wilson Antunes de Lima ME (Rádio Bandeirantes AM Itajaí)	430/2021	B	R\$52.801,92	R\$55.854,72	14/01/2023	23.0.000024879-7
Sistema 103 de Rádios Ltda. EPP (Rádio 103 FM).	431/2021	A	R\$68.400,00	R\$72.357,12	14/01/2023	23.0.000025598-0
Meio Oeste Comunicações LTDA (Rádio Jovem Pan Joaçaba)	432/2021	C	R\$47.998,08	R\$50.774,40	14/01/2023	23.0.000026690-6
Rádio Caçanjurê Ltda. (Rádio Caçanjurê)	433/2021	A	R\$68.400,00	R\$72.357,12	14/01/2023	23.0.000025602-1
Rádio Canoinhas Ltda. (Rádio Jovem Pan News 103,3 Fm)	434/2021	B	R\$52.801,92	R\$55.854,72	14/01/2023	23.0.000024880-0
Fundação de Radiodifusão Rodesindo Pavan (Rádio Conexão Fm 103,3)	435/2021	C	R\$47.998,08	R\$50.774,40	14/01/2023	23.0.000026691-4
Rádio Tropical FM Ltda. Me (Rádio Tropical Fm)	436/2021	C	R\$47.998,08	R\$50.774,40	14/01/2023	23.0.000026692-2
Rádio Vale do Araça Ltda. (Rádio Vale FM).	437/2021	C	R\$47.998,08	R\$50.774,40	14/01/2023	23.0.000026693-0
Rádio Papanduva Ltda. (Rádio Super FM 89.1)	438/2021	C	R\$47.998,08	R\$50.774,40	14/01/2023	23.0.000026694-9
SOCIEDADE RÁDIO PEPERI LTDA (RÁDIO TOP 104 FM)	439/2021	B	R\$52.801,92	R\$55.854,72	14/01/2023	23.0.000024884-3
Fundação Luterana de Comunicação (Rádio União FM 96.5)	440/2021	A	R\$68.400,00	R\$72.357,12	14/01/2023	23.0.000025609-9
Simpatia FM Ltda. EPP (Rádio Simpatia FM).	441/2021	C	R\$47.998,08	R\$50.774,40	14/01/2023	23.0.000026695-7

Empresa de Radiodifusão Tijucas FM Ltda EPP (Rádio Tijucas FM).	442/2021	A	R\$68.400,00	R\$72.357,12	14/01/2023	23.0.000025611-0
Rádio FM 95 Stereo Ltda. (Rádio Jovem Pan FM União da Vitória)	443/2021	B	R\$52.801,92	R\$55.854,72	14/01/2023	23.0.000024887-8
NSC Rádios Ltda (Rádio CBN Joinville)	444/2021	A	R\$68.400,00	R\$72.357,12	14/01/2023	23.0.000026281-1
Rádio Iracema Ltda. EPP (Rádio Iracema)	445/2021	C	R\$47.998,08	R\$50.774,40	14/01/2023	23.0.000026696-5
Rádio Urubici Ltda (Rádio Galha 88.9 FM).	446/2021	C	R\$47.998,08	R\$50.774,40	14/01/2023	23.0.000026697-3
Sociedade Econômica de Comunicação Ltda (Rádio Massa FM Blumenau).	447/2021	A	R\$68.400,00	R\$72.357,12	14/01/2023	23.0.000026282-0
CS Comunicação Ltda. (Rádio Massa FM Brusque).	448/2021	A	R\$68.400,00	R\$72.357,12	14/01/2023	23.0.000026283-8
Rádio Difusora São Joaquim Ltda. ME (Rádio Difusora São Joaquim).	449/2021	B	R\$52.801,92	R\$55.854,72	14/01/2023	23.0.000024889-4
Rádio Educadora Taió Ltda. ME (Rádio Educadora 90,3 Fm)	450/2021	C	R\$47.998,08	R\$50.774,40	14/01/2023	23.0.000024621-2
Rádio Som Maior FM Ltda.(Rádio Som Maior Fm)	451/2021	A	R\$68.400,00	R\$72.357,12	14/01/2023	23.0.000026297-8
Rádio Ituporanga Ltda (Rádio Sintonia)	452/2021	B	R\$52.801,92	R\$55.854,72	14/01/2023	23.0.000024892-4
Rádio Modelo Ltda ME (Rádio Modelo FM).	453/2021	C	R\$47.998,08	R\$50.774,40	14/01/2023	23.0.000024622-0
Rádio Timbó Ltda. EPP (Rádio Pérola FM)	454/2021	B	R\$52.801,92	R\$55.854,72	14/01/2023	23.0.000024893-2
Rádio Canoinhas Ltda. (Rádio Jovem Pan Floripa 101,7 Fm)	455/2021	A	R\$68.400,00	R\$72.357,12	14/01/2023	23.0.000026298-6
Rádio Morada do Verde Ltda. ME (Rádio Morada FM)	456/2021	C	R\$47.998,08	R\$50.774,40	14/01/2023	23.0.000024626-3
RÁDIO SÃO CARLOS LTDA	457/2021	B	R\$52.801,92	R\$55.854,72	14/01/2023	23.0.000024894-0
Rádio Integração FM Ltda (Rádio Integração FM)	458/2021	B	R\$52.801,92	R\$55.854,72	14/01/2023	23.0.000024895-9
Rádio Sociedade Oeste Catarinense Ltda. (Rádio Chapecó)	459/2021	B	R\$52.801,92	R\$55.854,72	14/01/2023	23.0.000024897-5
Rede Atlântico Sul de Radiodifusão Ltda. EPP (Rádio Cidade)	460/2021	B	R\$52.801,92	R\$55.854,72	14/01/2023	23.0.000024898-3
Rádio Cidade FM de Tubarão LTDA ME (Rádio Cidade 103.7 FM)	461/2021	A	R\$68.400,00	R\$72.357,12	14/01/2023	23.0.000026300-1
Rádio Clube de Lages Ltda. (Rádio Clube de Lages 98,3 FM)	462/2021	A	R\$68.400,00	R\$72.357,12	14/01/2023	23.0.000026520-9
Rádio Clube de Indaial Ltda. EPP (Rádio Clube de Indaial)	463/2021	B	R\$52.801,92	R\$55.854,72	14/01/2023	23.0.000024899-1
Rádio Cidade Ltda. (Rádio Cidade Ltda).	464/2021	C	R\$47.998,08	R\$50.774,40	14/01/2023	23.0.000024629-8
Rádio Clube São João Batista Ltda. (Rádio Clube 88,5 Fm).	465/2021	B	R\$52.801,92	R\$55.854,72	14/01/2023	23.0.000024901-7
Rádio Floresta Verde AM Ltda. EPP (Rádio Clube Joinville)	466/2021	A	R\$68.400,00	R\$72.357,12	14/01/2023	23.0.000026729-5
Rádio Clube de Canoinhas Ltda. (Rádio Clube de Canoinhas)	467/2021	A	R\$68.400,00	R\$72.357,12	14/01/2023	23.0.000026827-5
Rádio Cidade Mar Azul FM Ltda. ME (Rádio Cidade Itapema 104,1)	468/2021	B	R\$52.801,92	R\$55.854,72	14/01/2023	23.0.000024902-5
RBS Empresa Cat. de Comunicações Ltda. (Rádio Atlântida Chapecó).	469/2021	A	R\$68.400,00	R\$72.357,12	14/01/2023	23.0.000026830-5
Rádio Atalaia Ltda. (Rádio Atalaia)	470/2021	C	R\$47.998,08	R\$50.774,40	14/01/2023	23.0.000024630-1
JPB Empresa Jornalística Ltda. (Rádio 101 FM)	471/2021	A	R\$68.400,00	R\$72.357,12	14/01/2023	23.0.000026832-1

Rádio Difusora de Joinville Ltda. (Rádio Arca da Aliança)	472/2021	B	R\$52.801,92	R\$55.854,72	14/01/2023	23.0.000024903-3
Rádio Rainha das Quedas Ltda. (Rádio Rainha das Quedas)	473/2021	C	R\$47.998,08	R\$50.774,40	14/01/2023	23.0.000024634-4
Rádio Difusora Alto Vale Ltda.(Rádio Amanda FM)	474/2021	A	R\$68.400,00	R\$72.357,12	14/01/2023	23.0.000026841-0
Colinhalfin Empresa de Radiodifusão Ltda. (Rádio 89 Fm Joinville)	475/2021	A	R\$68.400,00	R\$72.357,12	14/01/2023	23.0.000026842-9
Rádio Universal LTDA ME (Rádio Mix FM).	476/2021	C	R\$47.998,08	R\$50.774,40	14/01/2023	23.0.000024637-9
Vale Europeu Publicidade e Propaganda Ltda. (Rádio Mix Blumenau).	477/2021	A	R\$68.400,00	R\$72.357,12	14/01/2023	23.0.000025583-1
Rádio Nereu Ramos Ltda. EPP (Rádio Jovem Pan Blumenau).	478/2021	A	R\$68.400,00	R\$72.357,12	14/01/2023	23.0.000026847-0
Rádio Momento FM Ltda. (Rádio Momento FM).	479/2021	B	R\$52.801,92	R\$55.854,72	14/01/2023	23.0.000024905-0
Rádio Barriga Verde SA (Rádio Band FM Floripa)	480/2021	A	R\$68.400,00	R\$72.357,12	14/01/2023	23.0.000026940-9
Wilson Antunes de Lima ME. (Rádio Band FM Itajaí).	481/2021	B	R\$52.801,92	R\$55.854,72	14/01/2023	23.0.000024906-8
Rádio Líder do Vale Ltda. (Rádio Líder FM)	482/2021	B	R\$52.801,92	R\$55.854,72	14/01/2023	23.0.000024907-6
Rádio Atlântida FM de Florianópolis Ltda. (Rádio Atlântida Florianópolis).	483/2021	A	R\$68.400,00	R\$72.357,12	14/01/2023	23.0.000026942-5
Altos da Serra Radiodifusão Ltda. (Rádio Band FM 91,5).	484/2021	C	R\$47.998,08	R\$50.774,40	14/01/2023	23.0.000024640-9
Empresa Blumenauense de Comunicação Ltda. ME (Rádio Arca da Aliança).	485/2021	A	R\$68.400,00	R\$72.357,12	14/01/2023	23.0.000026945-0
Fundação Cultural Educacional Rádio e TV Porto Belo. (Rádio Mega Hits).	486/2021	B	R\$52.801,92	R\$55.854,72	14/01/2023	23.0.000024911-4
Rádio Alto Vale Ltda. (Rádio Jovem Pan Alto Vale)	487/2021	C	R\$47.998,08	R\$50.774,40	14/01/2023	23.0.000024641-7
Empresa de Comunicação Internacional Ltda. ME (Rádio Clube Litoral Norte).	488/2021	B	R\$52.801,92	R\$55.854,72	14/01/2023	23.0.000024913-0
Radiodifusão Índio Condá Ltda.(Rádio Conda Fm)	489/2021	A	R\$68.400,00	R\$72.357,12	14/01/2023	23.0.000026948-4
Rádio Sociedade Catarinense Ltda. (Rádio Catarinense)	490/2021	A	R\$68.400,00	R\$72.357,12	14/01/2023	23.0.000026950-6
Rádio Cultura de Xaxim Ltda (Rádio Cultura Xaxim).	491/2021	C	R\$47.998,08	R\$50.774,40	14/01/2023	23.0.000024643-3
Rádio Cidade FM de Araranguá LTDA ME (Rádio Cidade Em Dia)	492/2021	A	R\$68.400,00	R\$72.357,12	14/01/2023	23.0.000026952-2
Rádio Clube São Domingos Ltda. (Rádio Clube FM 104,3)	493/2021	C	R\$47.998,08	R\$50.774,40	14/01/2023	23.0.000024644-1
Rádio Cidade São Jose LTDA ME (Rádio Cidade São José)	494/2021	A	R\$68.400,00	R\$72.357,12	14/01/2023	23.0.000026954-9
Fundação Frei Rogério (Rádio Coroado).	495/2021	B	R\$52.801,92	R\$55.854,72	14/01/2023	23.0.000024915-7
Rádio Caibi Ltda.(Rádio Caibi)	496/2021	C	R\$47.998,08	R\$50.774,40	14/01/2023	23.0.000024646-8
Rádio Camboriú LTDA (Rádio Camboriú)	497/2021	B	R\$52.801,92	R\$55.854,72	14/01/2023	23.0.000024916-5
Rádio Centro Oeste de Pinhalzinho Ltda. (Rádio Centro Oeste)	500/2021	C	R\$47.998,08	R\$50.774,40	14/01/2023	23.0.000024647-6
Cacimba Comunicações Ltda. (Rádio Band FM Lages)	501/2021	A	R\$68.400,00	R\$72.357,12	14/01/2023	23.0.000026958-1
Rádio Difusora de Xanxerê Ltda. (Rádio Difusora).	502/2021	B	R\$52.801,92	R\$55.854,72	14/01/2023	23.0.000024920-3
Rádio Capinzal Ltda. EPP (Rádio Capinzal).	503/2021	B	R\$52.801,92	R\$55.854,72	14/01/2023	23.0.000024923-8

Rede Fronteira de Comunicação Ltda. (Rádio Cbn Fm 95,9 Blumenau)	504/2021	A	R\$68.400,00	R\$72.357,12	14/01/2023	23.0.000025081-3
Rádio FM Coronel Freitas Ltda. (Rádio Continental Fm)	505/2021	C	R\$47.998,08	R\$50.774,40	14/01/2023	23.0.000024656-5
Rádio Cidade Ltda. (Rádio Cedro FM)	506/2021	C	R\$47.998,08	R\$50.774,40	14/01/2023	23.0.000024659-0
Diário da Manhã Ltda (Rádio CBN Diário).	507/2021	A	R\$68.400,00	R\$72.357,12	14/01/2023	23.0.000025082-1
Rádio Coração de Jesus Ltda. ME (Rádio Coração).	508/2021	C	R\$47.998,08	R\$50.774,40	14/01/2023	23.0.000024660-3
Rádio Cultura de Campos Novos Ltda. (Rádio Cultura)	509/2021	B	R\$52.801,92	R\$55.854,72	14/01/2023	23.0.000024572-0
Rádio Clube de Blumenau Ltda. (Rádio Clube de Blumenau).	510/2021	A	R\$68.400,00	R\$72.357,12	14/01/2023	23.0.000025084-8
Rádio Difusora de Laguna Sociedade Ltda. (Rádio Difusora Laguna)	511/2021	C	R\$47.998,08	R\$50.774,40	14/01/2023	23.0.000024662-0
Rádio Colon Ltda.(Rádio Colon)	512/2021	B	R\$52.801,92	R\$55.854,72	14/01/2023	23.0.000024574-7
Rádio Belos Vales Ltda. (Rádio Belos Vales)	513/2021	C	R\$47.998,08	R\$50.774,40	14/01/2023	23.0.000024664-6
Rádio Concórdia FM Ltda. EPP (Rádio Atual FM).	514/2021	A	R\$68.400,00	R\$72.357,12	14/01/2023	23.0.000025088-0
Rádio Eldorado FM de Joinville Ltda (Rádio Atlântida Joinville)	515/2021	A	R\$68.400,00	R\$72.357,12	14/01/2023	23.0.000023717-5
Rádio Sociedade Catarinense Ltda (Rádio Antena 100)	516/2021	B	R\$52.801,92	R\$55.854,72	14/01/2023	23.0.000024576-3
Rádio Sombrio FM Ltda. EPP (Rádio 102,9 FM)	517/2021	A	R\$68.400,00	R\$72.357,12	14/01/2023	23.0.000025079-1
Rádio Tri Fronteira Ltda. EPP (Rádio Fronteira AM)	518/2021	C	R\$47.998,08	R\$50.774,40	14/01/2023	23.0.000024669-7
Empresa de Radiodifusão Tijucas FM Ltda. (Rádio Mix Litoral)	519/2021	B	R\$52.801,92	R\$55.854,72	14/01/2023	23.0.000024577-1
Rádio Integração do Oeste Ltda. - ME (Rádio Integração).	520/2021	C	R\$47.998,08	R\$50.774,40	14/01/2023	23.0.000024670-0
Portugal Telecomunicações Ltda. (Rádio Vitrine FM).	521/2021	B	R\$52.801,92	R\$55.854,72	14/01/2023	23.0.000024580-1
Rádio Guararema Ltda. (Rádio Massa FM Floripa).	522/2021	A	R\$68.400,00	R\$72.357,12	14/01/2023	23.0.000025215-8
Rádio FM Nevasca Ltda. (Rádio Nevasca FM).	523/2021	B	R\$52.801,92	R\$55.854,72	14/01/2023	23.0.000024581-0
Sistema Xaxim de Radiodifusão Ltda. ME (Rádio Vanguarda FM).	524/2021	B	R\$52.801,92	R\$55.854,72	14/01/2023	23.0.000024582-8
FM Verde Vale Ltda. (Rádio FM Verde Vale).	525/2021	A	R\$68.400,00	R\$72.357,12	14/01/2023	23.0.000025217-4
Rádio Araranguá Ltda. (Rádio Araranguá).	526/2021	B	R\$52.801,92	R\$55.854,72	14/01/2023	23.0.000024583-6
Valle & Silva Ltda. (Rádio 93 FM).	527/2021	B	R\$52.801,92	R\$55.854,72	14/01/2023	23.0.000024585-2
Portal Sistema FM de Comunicações Ltda. EPP (Rádio Tropical Fm).	528/2021	C	R\$47.998,08	R\$50.774,40	14/01/2023	23.0.000024671-9
Fundação Assistencial e de Difusão Educativa e Cultural de Joinville (Rádio 107 Fm).	529/2021	A	R\$68.400,00	R\$72.357,12	14/01/2023	23.0.000025218-2
Rádio Atlântida FM de Blumenau Ltda. (Rádio Atlântida Blumenau).	530/2021	A	R\$68.400,00	R\$72.357,12	14/01/2023	23.0.000026285-4
Rádio Bebedouro FM Ltda. (Rádio 100,7 FM).	531/2021	C	R\$47.998,08	R\$50.774,40	14/01/2023	23.0.000024717-0
Rádio Transoeste Ltda. (Rádio Band FM).	532/2021	B	R\$52.801,92	R\$55.854,72	14/01/2023	23.0.000024586-0
Rádio Itapiranga Ltda. (Rádio Itapiranga Fm 105,1)	533/2021	C	R\$47.998,08	R\$50.774,40	14/01/2023	23.0.000024721-9
PHD Administração e Negócios Ltda (Rádio Antena 1 Fm)	534/2021	A	R\$68.400,00	R\$72.357,12	14/01/2023	23.0.000026286-2
Rádio Itapoã Ltda. (Rádio Jovem Pam 94,1).	535/2021	A	R\$68.400,00	R\$72.357,12	14/01/2023	23.0.000026291-9

Rádio 99 FM Ltda. (Rádio Trans 99 FM)	536/2021	A	R\$68.400,00	R\$72.357,12	14/01/2023	23.0.000026303-6
Rádio Cidade FM de Criciúma Ltda. (Rádio Atlântida Criciúma)	537/2021	A	R\$68.400,00	R\$72.357,12	14/01/2023	23.0.000026304-4
Rádio 102 de Pinhalzinho Ltda. (Rádio Nova FM 103,1)	538/2021	C	R\$47.998,08	R\$50.774,40	14/01/2023	23.0.000024729-4
Rede Serrana de Radiodifusão Ltda. (Rádio Demais FM 104.7)	540/2021	A	R\$68.400,00	R\$72.357,12	14/01/2023	23.0.000026902-6
Rádio Portal FM Ltda. (Rádio Portal FM 91.1).	541/2021	C	R\$47.998,08	R\$50.774,40	14/01/2023	23.0.000024734-0
Sociedade Boa Vista de Comunicações Ltda. (Rádio RC 7)	542/2021	C	R\$47.998,08	R\$50.774,40	14/01/2023	23.0.000024736-7
Rádio Rio Negrinho Ltda. (Rádio Rio Negrinho FM)	544/2021	C	R\$47.998,08	R\$50.774,40	14/01/2023	23.0.000024739-1
Rádio Imaruá FM Ltda. (Rádio Jovem Pan News Tubarão).	545/2021	B	R\$52.801,92	R\$55.854,72	14/01/2023	23.0.000024587-9
PHD Administração e Negócios Ltda (Rádio Guarujá AM).	546/2021	A	R\$68.400,00	R\$72.357,12	14/01/2023	23.0.000026903-4
Mampituba FM Stereo Ltda. (Rádio Mampituba FM).	547/2021	A	R\$68.400,00	R\$72.357,12	14/01/2023	23.0.000026904-2
Rádio Araranguá Ltda. (Rádio 92 FM)	548/2021	A	R\$68.400,00	R\$72.357,12	14/01/2023	23.0.000026905-0
Rádio Pantera Ltda. (Rádio Massa FM Canoinhas).	549/2021	B	R\$52.801,92	R\$55.854,72	14/01/2023	23.0.000024589-5
Sociedade Rádio Araguaia de Brusque Ltda. (Rádio Araguaia)	551/2021	B	R\$52.801,92	R\$55.854,72	14/01/2023	23.0.000024590-9
Rádio FM do Porto LTDA (Rádio Antena 1 FM).	552/2021	B	R\$52.801,92	R\$55.854,72	14/01/2023	23.0.000026908-5
Rádio Princesa Ltda.(Rádio Antena1 FM)	553/2021	A	R\$68.400,00	R\$72.357,12	14/01/2023	23.0.000026909-3
A Cidade Azul FM Radiodifusão LTDA ME (Rádio 102 FM)	554/2021	B	R\$52.801,92	R\$55.854,72	14/01/2023	23.0.000024592-5
Rádio Imbituba Ltda. (Rádio 89 FM).	555/2021	B	R\$52.801,92	R\$55.854,72	14/01/2023	23.0.000024593-3
Rádio X FM 105.1 Ltda. ME (Rádio X FM).	556/2021	A	R\$68.400,00	R\$72.357,12	14/01/2023	23.0.000026913-1
Rádio Princesa do Oeste Ltda.(Rádio 101 FM)	557/2021	A	R\$68.400,00	R\$72.357,12	14/01/2023	23.0.000026914-0
Rádio Aliança Ltda. (Rádio Aliança)	558/2021	A	R\$68.400,00	R\$72.357,12	14/01/2023	23.0.000026918-2
Rádio Atlântico Sul Ltda. (Rádio 93 FM).	559/2021	C	R\$47.998,08	R\$50.774,40	14/01/2023	23.0.000024740-5
Sociedade Vale de Comunicações Ltda. ME (Rádio 104 Fm Pomerode)	560/2021	C	R\$47.998,08	R\$50.774,40	14/01/2023	23.0.000024743-0
Studio Radiodifusão Ltda. (Rádio 90 FM Blumenau).	561/2021	A	R\$68.400,00	R\$72.357,12	14/01/2023	23.0.000026919-0
Rádio FM Fronteira Ltda. (Rádio 106 FM)	562/2021	C	R\$47.998,08	R\$50.774,40	14/01/2023	23.0.000024750-2
Rádio Ativa FM Ltda.(Rádio 89 FM)	563/2021	B	R\$52.801,92	R\$55.854,72	14/01/2023	23.0.000024595-0
Rádio Cidade FM de Lauro Muller LTDA EPP (Rádio 105 FM)	564/2021	A	R\$68.400,00	R\$72.357,12	14/01/2023	23.0.000026922-0
Rádio Nirvana FM Ltda (Rádio 105.9 FM A Nossa Rádio)	565/2021	C	R\$47.998,08	R\$50.774,40	14/01/2023	23.0.000024584-4
Sistema Planalto de Radiodifusão Ltda. (Rádio 89 FM)	566/2021	B	R\$52.801,92	R\$55.854,72	14/01/2023	23.0.000024596-8
Rádio Timbó Ltda. (Rádio 92 FM).	567/2021	B	R\$52.801,92	R\$55.854,72	14/01/2023	23.0.000024598-4
Fundação Expansão Cultural Rádio e TV Canoinhas.(Rádio 98 FM)	568/2021	B	R\$52.801,92	R\$55.854,72	14/01/2023	23.0.000024599-2
Rádio FM Medianeira LTDA ME. (Rádio Monte Carlo de Criciúma).	569/2021	A	R\$68.400,00	R\$72.357,12	14/01/2023	23.0.000026923-9
Rádio Produção FM Ltda. (Rádio 101,5 FM).	570/2021	C	R\$47.998,08	R\$50.774,40	14/01/2023	23.0.000024591-7

Rádio Aliança 93 Ltda. (Rádio 93 FM)	571/2021	A	R\$68.400,00	R\$72.357,12	14/01/2023	23.0.000026925-5
Sociedade Rádio Hulha Negra de Criciúma Ltda. (Rádio Jovem Pan News Criciúma)	572/2021	A	R\$68.400,00	R\$72.357,12	14/01/2023	23.0.000026927-1
Rádio Videira Ltda. (Rádio V Fm)	573/2021	B	R\$52.801,92	R\$55.854,72	14/01/2023	23.0.000024601-8
Sociedade Rádio Peperi Ltda. (Rádio Peperi FM).	574/2021	B	R\$52.801,92	R\$55.854,72	14/01/2023	23.0.000024602-6
Rádio Pomerode Ltda. (Rádio Pomerode).	575/2021	C	R\$47.998,08	R\$50.774,40	14/01/2023	23.0.000024605-0
Rádio Menina Tropical FM. (Rádio Menina FM).	576/2021	A	R\$68.400,00	R\$72.357,12	14/01/2023	23.0.000026930-1
Rádio Difusora 26 de Abril de Imarui LTDA (Rádio Litoral AM)	577/2021	B	R\$52.801,92	R\$55.854,72	14/01/2023	23.0.000024603-4
Rádio FM Cidade do Carvão Ltda. (Rádio Jovem Pan Fm Criciúma 104,3)	578/2021	C	R\$47.998,08	R\$50.774,40	14/01/2023	23.0.000024610-7
Rádio Clube Tijucas Ltda. (Rádio Vale AM)	579/2021	C	R\$47.998,08	R\$50.774,40	14/01/2023	23.0.000024615-8
Fundação João XXIII (Rádio Nova Era FM)	580/2021	A	R\$68.400,00	R\$72.357,12	14/01/2023	23.0.000026931-0
Fundação Universidade do Vale do Itajaí (Rádio Univali).	581/2021	A	R\$68.400,00	R\$72.357,12	14/01/2023	23.0.000026933-6
Rádio 101 FM de São Lourenço do Oeste Ltda. (Rádio Nova FM 101.1)	582/2021	C	R\$47.998,08	R\$50.774,40	14/01/2023	23.0.000024705-7
Rádio Cidade das Águas Ltda. (Rádio Máxima FM 96,7).	583/2021	C	R\$47.998,08	R\$50.774,40	14/01/2023	23.0.000024708-1
Rádio Difusora Alto Vale Ltda. (Rádio Jovem Pan News Difusora)	584/2021	B	R\$52.801,92	R\$55.854,72	14/01/2023	23.0.000024604-2
Rádio Difusora de Içara Ltda. EPP (Rádio Massa Fm Criciúma).	585/2021	A	R\$68.400,00	R\$72.357,12	14/01/2023	23.0.000025545-9
Fundação Marconi (Rádio Marconi)	587/2021	A	R\$68.400,00	R\$72.357,12	14/01/2023	23.0.000025551-3
Sistema Interativa de Comunicação Ltda. (Rádio Mix Sul SC)	588/2021	B	R\$52.801,92	R\$55.854,72	14/01/2023	23.0.000024608-5
Rádio Onda Jovem FM Ltda. EPP (Rádio Onda Jovem FM).	589/2021	B	R\$52.801,92	R\$55.854,72	14/01/2023	23.0.000024609-3
Rádio Jaraguá Ltda. (Rádio Jaraguá 101,3 FM)	590/2021	A	R\$68.400,00	R\$72.357,12	14/01/2023	23.0.000025553-0
Rádio Cidade de Corupa LTDA (Rádio Monte Carlo Tubarão)	591/2021	B	R\$52.801,92	R\$55.854,72	14/01/2023	23.0.000024611-5
Rádio Doze de Maio Ltda. ME . (Rádio Doze de Maio).	592/2021	C	R\$47.998,08	R\$50.774,40	14/01/2023	23.0.000024709-0
CPR Comunicação Ltda. (Rádio Supernova FM).	593/2021	A	R\$68.400,00	R\$72.357,12	14/01/2023	23.0.000025556-4
Rádio São Bento Ltda. ME (Rádio São Bento)	594/2021	C	R\$47.998,08	R\$50.774,40	14/01/2023	23.0.000024712-0
Rádio O Guri AM Ltda. (Rádio Divino Oleiro 90,9 FM).	595/2021	B	R\$52.801,92	R\$55.854,72	14/01/2023	23.0.000024613-1
Fundação Frei Rogério (Rádio Movimento FM).	596/2021	A	R\$68.400,00	R\$72.357,12	14/01/2023	23.0.000025557-2
Rádio Top Ltda. (Rádio Massa FM Caçador).	597/2021	B	R\$52.801,92	R\$55.854,72	14/01/2023	23.0.000024616-6
Rádio Barriga Verde Capinzal Ltda. (Rádio Massa Fm Capinzal).	598/2021	B	R\$52.801,92	R\$55.854,72	14/01/2023	23.0.000024617-4
Rádio Novo Século Ltda.(Rádio Hiperativa FM)	604/2021	C	R\$47.998,08	R\$50.774,40	14/01/2023	23.0.000024714-6
Rede Tabajara FM de Comunicações Ltda. (Rádio Massa FM 98.9)	605/2021	A	R\$68.400,00	R\$72.357,12	14/01/2023	23.0.000025559-9
Rádio Menina do Atlântico FM Ltda (Rádio Menina FM)	606/2021	A	R\$68.400,00	R\$72.357,12	14/01/2023	23.0.000025560-2
Faxinal Alternativa Ltda (Rádio Faxinal Alternativa FM)	609/2021	B	R\$52.801,92	R\$55.854,72	14/01/2023	23.0.000024618-2

Rádio Caçador Ltda. (Rádio 92 FM).	610/2021	B	R\$52.801,92	R\$55.854,72	14/01/2023	23.0.000026255-2
Rádio Sociedade FM Cidade das Montanhas LTDA ME (Rádio Vertical FM).	611/2021	C	R\$47.998,08	R\$50.774,40	14/01/2023	23.0.000024715-4
Rádio Continental FM Ltda. (Rádio 99,3 Fm).	612/2021	A	R\$68.400,00	R\$72.357,12	14/01/2023	23.0.000025565-3
Rádio FM da Barra Ltda. EPP (Rádio Marazul Fm 94,5).	613/2021	C	R\$47.998,08	R\$50.774,40	14/01/2023	23.0.000024716-2
DJ Comunicações e Exploração de Serviços de Radiodifusão Ltda. (Rádio 105 Fm)	614/2021	A	R\$68.400,00	R\$72.357,12	14/01/2023	23.0.000025567-0
Fundação Maranata de Comunicação Social (Rádio Novo Tempo Fm).	615/2021	A	R\$68.400,00	R\$72.357,12	14/01/2023	23.0.000025571-8
Rádio Oeste Ltda. (Rádio Oeste Fm)	616/2021	C	R\$47.998,08	R\$50.774,40	14/01/2023	23.0.000024718-9
Rádio Rural de Concórdia Ltda. (Rádio 96)	617/2021	A	R\$68.400,00	R\$72.357,12	14/01/2023	23.0.000026257-9
Rádio Araucária Ltda (Rádio Massa Fm).	618/2021	A	R\$68.400,00	R\$72.357,12	14/01/2023	23.0.000025591-2
Rede Tabajara AM de Comunicações Ltda. EPP (Rádio Jovem Pan Tubarão 94,9).	619/2021	B	R\$52.801,92	R\$55.854,72	14/01/2023	23.0.000026259-5
Rádio Regional Ltda. EPP (Rádio Regional Fm)	620/2021	A	R\$68.400,00	R\$72.357,12	14/01/2023	23.0.000025597-1
Sociedade Rádio Tubá Ltda. (Rádio Tubá).	621/2021	A	R\$68.400,00	R\$72.357,12	14/01/2023	23.0.000025600-5
Rádio Verde Vale Ltda. (Rádio Verde Vale)	622/2021	B	R\$52.801,92	R\$55.854,72	14/01/2023	23.0.000026417-2
Rádio Videira Ltda. (Rádio Videira Am)	623/2021	C	R\$47.998,08	R\$50.774,40	14/01/2023	23.0.000024720-0
Rádio Vale do Contestado Ltda. (Rádio Vitoria Am).	624/2021	B	R\$52.801,92	R\$55.854,72	14/01/2023	23.0.000026425-3
Estúdio Tunaporã de Comunicações Ltda (Rádio Tunaporã FM 105,9)	625/2021	C	R\$47.998,08	R\$50.774,40	14/01/2023	23.0.000024744-8
Rádio Universal Ltda. (Rádio Sonora Fm).	626/2021	B	R\$52.801,92	R\$55.854,72	14/01/2023	23.0.000026428-8
Rádio Cultura de Joinville Ltda. (Rádio Jovem Pan News Joinville Am 1250).	627/2021	A	R\$68.400,00	R\$72.357,12	14/01/2023	23.0.000025619-6
Rádio Princesa do Oeste Ltda. (Rádio Princesa).	629/2021	B	R\$52.801,92	R\$55.854,72	14/01/2023	23.0.000026434-2
Rádio Nambá Ltda. (Rádio Nambá Fm)	630/2021	C	R\$47.998,08	R\$50.774,40	14/01/2023	23.0.000024745-6
Rede de Comunicações Pérola do Vale Ltda. (Rádio Studio FM).	631/2021	A	R\$68.400,00	R\$72.357,12	14/01/2023	23.0.000025623-4
SRS Comunicações Ltda. (Rádio Super FM).	632/2021	C	R\$47.998,08	R\$50.774,40	14/01/2023	23.0.000024746-4
Rádio Porto Feliz Ltda. EPP (Rádio Porto Feliz AM).	633/2021	C	R\$47.998,08	R\$50.774,40	14/01/2023	23.0.000024748-0
Rádio Progresso de Descanso Ltda. (Rádio Progresso AM 590).	634/2021	C	R\$47.998,08	R\$50.774,40	14/01/2023	23.0.000024749-9
Rádio Raio de Luz Ltda. EPP (Rádio Raio de Luz FM)	635/2021	B	R\$52.801,92	R\$55.854,72	14/01/2023	23.0.000026436-9
Rádio Difusora São Francisco Ltda. (Rádio São Francisco).	636/2021	B	R\$52.801,92	R\$55.854,72	14/01/2023	23.0.000026441-5
Fundação João XXIII (Rádio São José FM)	637/2021	B	R\$52.801,92	R\$55.854,72	14/01/2023	23.0.000026459-8
Rádio Rural de Concórdia Ltda. (Rádio Rural).	638/2021	B	R\$52.801,92	R\$55.854,72	14/01/2023	23.0.000026662-0
Rádio Jornal A Verdade Ltda. (Rádio Magia 107).	639/2021	A	R\$68.400,00	R\$72.357,12	14/01/2023	23.0.000025624-2
Rádio Entre Rios Ltda. (Rádio Entre Rios FM 105,5).	640/2021	C	R\$47.998,08	R\$50.774,40	14/01/2023	23.0.000026464-4
Rádio Itaberá Ltda. ME (Rádio Itaberá).	641/2021	A	R\$68.400,00	R\$72.357,12	14/01/2023	23.0.000025626-9
Rádio Cultura de Joinville Ltda. (Rádio Jovem Pan Fm Joinville 91,1)	642/2021	A	R\$68.400,00	R\$72.357,12	14/01/2023	23.0.000025627-7
Rádio Guarujá FM Ltda. - ME (Rádio Guarujá FM).	643/2021	B	R\$52.801,92	R\$55.854,72	14/01/2023	23.0.000026665-5

Fundação Rádio FM Luz e Vida (Rádio Fm Luz E Vida).	644/2021	A	R\$68.400,00	R\$72.357,12	14/01/2023	23.0.000025629-3
Rádio Princesa Ltda. (Rádio Princesa Fm 95,7 Lages).	645/2021	A	R\$68.400,00	R\$72.357,12	14/01/2023	23.0.000025630-7
Gonçalves Comunicações Ltda. (Rádio Nativa FM Litoral).	646/2021	C	R\$47.998,08	R\$50.774,40	14/01/2023	23.0.000026465-2
Metropolitana FM de Comunicação Ltda. (Rádio Nova Fm)	647/2021	A	R\$68.400,00	R\$72.357,12	14/01/2023	23.0.000025631-5
Rádio Timbó Ltda. (Rádio Princesa Fm).	648/2021	C	R\$47.998,08	R\$50.774,40	14/01/2023	23.0.000026466-0
Rádio Difusora Maravilha Ltda. ME (Rádio Difusora Maravilha).	649/2021	B	R\$52.801,92	R\$55.854,72	14/01/2023	23.0.000026670-1
Rádio Difusora Colméia de Porto União LTDA . (Rádio Colméia).	650/2021	B	R\$52.801,92	R\$55.854,72	14/01/2023	23.0.000026671-0
Intervox Transmissões e Sistemas Ltda. (Rádio Intervox).	651/2021	A	R\$68.400,00	R\$72.357,12	14/01/2023	23.0.000025636-6
Rádio Diplomata de Brusque Ltda. (Rádio Diplomata FM)	652/2021	A	R\$68.400,00	R\$72.357,12	14/01/2023	23.0.000025642-0
Empresa de Rádiofusão Tijucas FM Ltda (Rádio Nativa 102).	004/2022	B	R\$52.801,92	R\$55.854,72	14/01/2023	23.0.000026676-0
Rádio Tangara LTDA (Rádio Tangara Am)	010/2022	C	R\$47.998,08	R\$50.774,40	14/01/2023	23.0.000026467-9
Sociedade Rádio Continental Ltda. (Rádio Band FM Chapecó)	012/2022	B	R\$52.801,92	R\$55.854,72	14/01/2023	23.0.000026678-7
Rádio Planalto de Major Vieira Ltda	013/2022	C	R\$47.998,08	R\$50.774,40	14/01/2023	23.0.000026468-7
Rádio Sociedade Oeste Catarinense Ltda (Rádio Massa FM 107.1)	014/2022	A	R\$68.400,00	R\$72.357,12	14/01/2023	23.0.000025778-8
Rádio FM 103 Ltda EPP (Rádio Líder FM)	015/2022	B	R\$52.801,92	R\$55.854,72	14/01/2023	23.0.000026679-5
Rádiodifusão Indio Condá Ltda. (Rádio Oeste Capital FM)	016/2022	A	R\$68.400,00	R\$72.357,12	14/01/2023	23.0.000025779-6
Rádio Tri Fronteira Ltda. EPP (Rádio Fronteira FM 94,3)	018/2022	B	R\$52.801,92	R\$55.854,72	14/01/2023	23.0.000026681-7
NSC Rádios Ltda (Rádio Itapema FM)	019/2022	A	R\$68.400,00	R\$72.357,12	14/01/2023	23.0.000025789-3
Rede Fronteira de Comunicação Ltda. (Rádio CBN AM Blumenau)	028/2022	A	R\$68.400,00	R\$72.357,12	14/01/2023	23.0.000025790-7
BFLS Comunicações Ltda. (Rádio Cruz de Malta)	033/2022	C	R\$47.998,08	R\$50.774,40	14/01/2023	23.0.000026469-5
Rede Vertical de Comunicação Ltda (Rádio Nossa FM)	053/2022	A	R\$68.400,00	R\$72.357,12	14/01/2023	23.0.000025793-1
Fundação Cultural e Educacional de Itajaí (Rádio 106 FM)	070/2022	A	R\$68.400,00	R\$72.357,12	14/01/2023	23.0.000025794-0
Rádio Floresta Negra Ltda. (Rádio Nativa FM Joinville)	071/2022	A	R\$68.400,00	R\$72.357,12	14/01/2023	23.0.000025795-8
Rádio Difusora de Imbituba S.A. (Rádio Difusora FM 100.3)	017/2023	C	R\$47.998,08	R\$50.774,40	10/03/2023	23.0.000026470-9
Rádio Sociedade FM Cidade das Montanhas LTDA ME (Rádio Cidade Fm)	018/2023	B	R\$52.801,92	R\$55.854,72	10/03/2023	23.0.000026471-7
JK Santa Catarina Empresa de Comunicações Ltda. (Rádio Nativa FM Tubarão)	021/2023	B	R\$52.801,92	R\$55.854,72	27/03/2023	23.0.000026472-5
Total			R\$13.866.024,96	R\$14.668.018,56		

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

Dayan Gaultyer Schütz – Diretor de Comunicação Social



Processo SEI 23.0.000021548-1



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Diário da ALESC

Inovador
Moderno
Tudo para facilitar seu acesso

www.alesc.sc.gov.br/diario-da-assembleia